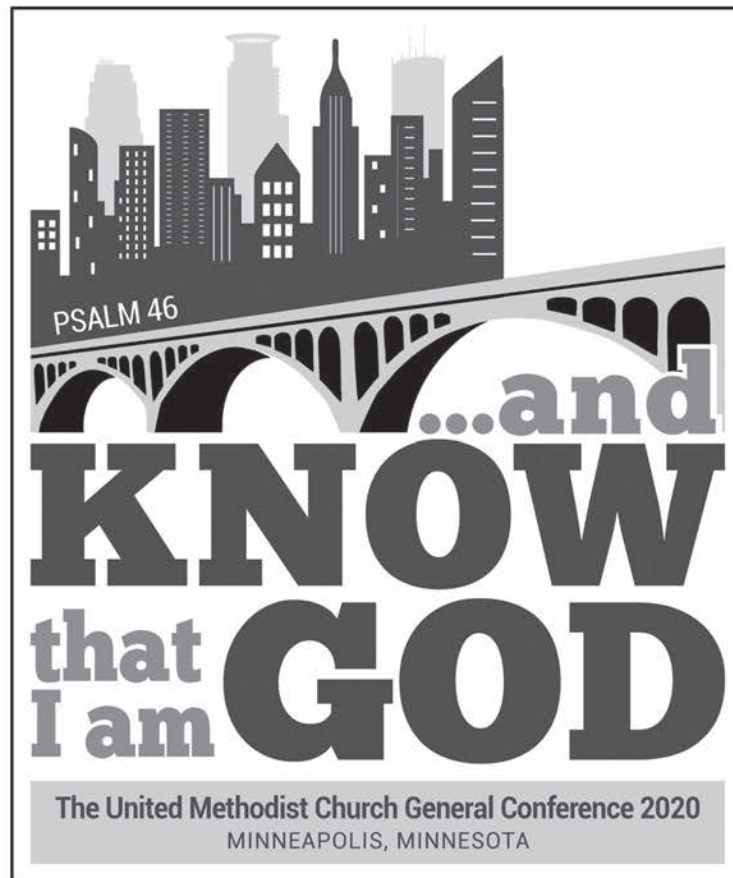


Defensor Cristão Diário



Volume 2, Secção 2 Relatórios e Legislação Proposta

Conteúdo

Volume 1

Manual para dos Delegados

Carta do Presidente da Comissão do Conferência Geral	4
---	---

Volume 2, Section 1

Comité Legislativo da Igreja e Sociedade

Relatório da Junta Geral da Igreja e Sociedade	125
Relatório Quadrienal da Comissão Global Metodista Unida contra a SIDA	129
Relatório da Junta Geral da Igreja e da Sociedade sobre a Revisão dos Princípios Sociais	130
Princípios Sociais Metodistas Unidos Revistos	133
Legislação Proposta Comité 1	156
Legislação Proposta Comité 2	198
Legislação Proposta Comité 3	263

Comité Legislativo de Confêrencias

Comité do Estudo Jurisdicional	297
Legislação Proposta	304

Comité Legislativo de Discipulado

Relatório da Junta Geral de Discipulado (Ministérios do Discipulado)	379
Cultos para a ordenação do Ministério na Igreja Metodista Unida	384
Reforçar a Igreja Negra para o Seculo XXI	385
Plano Abrangente Nativo-Americano	390
Legislação Proposta	394

Comité Legislativo de Finanças e Administração

Relatório da Junta Geral de Finanças e Administração	427
Relatório da Junta Geral de Pensões e Benefícios de Saúde (Wespath)	468
Resumo de Relatório Um: Perspectiva Geral	468
Relatório Um: Perspectiva Geral	470
Relatório Dois: Mudanças em Resposta as Alterações Legislativas Locais	474
Resumo de Relatório Três: Responsabilidades dos Benefícios de Longo Prazo da Denominação ...	475
Relatório Três: Responsabilidades dos Benefícios de Longo Prazo da Denominação	477
Resumo de Relatório Quatro: Referências da Conferência Geral de 2016	487

Relatório Quatro: Referências da Conferência Geral de 2016	489
Casa Publicadora Metodista Unida Relatório Resumido	492
Casa Publicadora Metodista Unida Relatório Quadrienal	494
Relatório do Hinário Metodista Unida	502
Legislação Proposta	504

Volume 2, Section 2

Comissão de Fé e Ordem

Enviado com Amor: Um Entendimento Metodista Unido da Igreja	589
Legislação Proposta	616

Comité Legislativo de Administração Geral

Resumo do Relatório da Mesa Conexional a la Conferência Geral	629
Relatório da Mesa Conexional Conferência Geral	631
Legislação Proposta	636

Comité Legislativo dos Ministérios Globais

Resumo do Relatório da Junta Geral de Ministérios Globais	661
Relatório da Junta Geral de Ministérios Globais	663
Relatório sobre o Ministério da Língua Ásio-Americana	682
Relatório sobre o Plano Ministério Coreano	687
Relatório do Plano Nacional para o Ministério Hispano-Latino	692
Relatório sobre o Plano de Ministério dos Habitantes das Ilhas do Pacífico	700
Legislação Proposta	703

Comité Permanente sobre Assuntos da Conferência Central

Relatório da Comissão Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais	725
Versão provisória de um <i>Livro Geral de Disciplina</i> de 2020	731
Legislação Proposta	815

Comité Legislativo das Comissões Independentes

A Liderança em Ministérios Ecumênicos e Inter-religiosos do Conselho dos Bispos	825
Anexo A: Relatório da Comissão Pan-Metodista ...	830
Anexo B: A Igreja Episcopal e a Igreja Metodista Unida: Uma Proposta de Comunhão Total	835

Ministério Ordenado

CONFERÊNCIA GERAL A IGREJA METODISTA UNIDA

Volume 2

Nashville, Tennessee

Relatório da Comissão do Estudo do Ministério de 2017-2020

Incumbência para a Comissão do Estudo do Ministério 2017-2020

A Conferência Geral de 2016 autorizou a Comissão do Estudo do Ministério 2017-2020 a assumir o seu trabalho, com base nas orientações indicadas na Petição 60506-MH-Não-Dis, que propunha os seguintes assuntos para posterior exploração pela comissão:

1. Articular uma teologia do ministério ordenado para a Igreja Metodista Unida em consulta com a Comissão de Fé e Ordem;
2. Explorar e esclarecer a relação entre as estruturas do ministério no *Livro de Disciplina* de 2016 e num possível *Livro de Disciplina Geral*. A Comissão deverá proporcionar orientação e conteúdos no desenvolvimento do texto para o *Livro de Disciplina Geral*, Capítulo dois — “O ministério dos ordenados” - e Capítulo três — “A Superintendência”. Os membros da Comissão de Estudo do Ministério devem fazer parte da comissão de redacção do *Livro de Disciplina Geral*;
3. Examinar adicionalmente a formação e educação dos clérigos, trabalhando para um modelo sistémico que englobe tanto o trabalho de Mestrado em Divindade como o Curso de Estudos e continue durante o estado de membro à prova e nos primeiros anos do ministério. A comissão também deverá reflectir sobre a possibilidade de permitir que as Juntas do Ministério Ordenado das conferências anuais considerem para ordenação indivíduos que tenham concluído cursos superiores avançados (superiores a bacharelato) em áreas relevantes para o ministério se esses cursos estiverem integrados em estudos de licenciatura teológica básica num seminário aprovado;
4. Examinar fontes e padrões de financiamento para a educação e formação teológica e do ministério;
5. Explorar os empréstimos de estudantes acumulados pelos licenciados de seminários metodistas unidos e formas de reduzir os custos.

Organizada pela resolução de 2016 e cumprindo o previsto nesta incumbência, a comissão aprez-se de apresentar este relatório.

Observações e Análise

1. Articular uma teologia de ministério ordenado para a

Igreja Metodista Unida em consulta com a Comissão de Fé e Ordem.

- a. A comissão, após consulta à Comissão de Fé e Ordem, apresenta o documento de estudo intitulado *A Sacred Trust: A Theological Framework for Ordained Ministry in The United Methodist Church (Uma Confiança Sagrada: Um enquadramento teológico para o Ministério Ordenado na Igreja Metodista Unida)*. Este documento está incluso a seguir, neste relatório.
 - b. Comissões e Conferências Gerais anteriores deliberaram que a nossa forma actual de licenciamento, ordenação e estado de membro de conferência não estão bem alinhados com a nossa história, identidade e teologia do ministério ordenado— e, em resultado disto, o nosso trabalho sagrado é negativamente afectado.
 - c. Em resposta a esta chamada, através desta oferta, a comissão pretende o seguinte:
 - Diálogo — iniciar conversação através de toda a Igreja sobre o significado da ordenação;
 - Educar — explorar a profunda textura histórica e teológica incorporada na nossa tradição e na nossa prática actual do ministério;
 - Liderar — disponibilizar um caminho para o futuro, lutando contra os conceitos presentes e passados de ministério ordenado e licenciado e apresentar à Conferência Geral de 2024, legislação que alinhe a política da igreja referente aos clérigos licenciados e ordenados com o entendimento que a igreja tem sobre uma teologia do ministério ordenado.
 - d. A igreja reivindica e celebra o melhor de nossa tradição Wesleyana examinando cuidadosamente e expressando com coragem os fundamentos bíblicos, eclesiais, práticos e teológicos do ministério ordenado.
2. Explorar e esclarecer a relação entre as estruturas do ministério no *Livro de Disciplina* de 2016 e num possível *Livro de Disciplina Geral*. A Comissão deverá proporcionar orientação e conteúdos no desenvolvimento do texto para o *Livro de Disciplina Geral*, Capítulo Dois — “O Ministério dos Ordenados” — e Capítulo Três - “A Superintendência”. Os membros da Comissão devem fazer parte da comissão de redacção do *Livro de Disciplina Geral*.

- a. Nas suas duas primeiras reuniões, a Comissão deu o seu parecer para os capítulos dois e três.
 - b. Uma equipa participou, em representação da Comissão, nas sessões de trabalho preparatórias de cada reunião conjunta da Comissão Permanente dos Assuntos das Conferências Centrais (CPACC) e da Comissão de Fé e Ordem para continuar a escrever o *Livro de Disciplina Geral* conforme deliberado pela Conferência Geral.
 - c. Após consulta e em concordância com a comissão, a CPACC recomenda à Conferência Geral o adiamento da apresentação da proposta de *Livro de Disciplina Geral* para 2024.
 - d. A legislação proposta pela CPACC para 2020 inclui a Comissão como sendo parte do trabalho sobre o *Livro de Disciplina Geral* para o quadriénio 2021-2024. A intenção futura é de continuar esta parceria e processo de consulta com a CPACC. A CPACC e a Comissão propõem legislação para a continuação do processo de consulta da comissão para o *Livro de Disciplina Geral*, caso a Comissão seja aprovada para o quadriénio 2021-2024.
3. Examinar adicionalmente a formação e educação dos clérigos, trabalhando para um modelo sistémico que englobe tanto o trabalho de Mestrado em Divindade como o Curso de Estudos e continue durante o estado de membro à prova e nos primeiros anos do ministério. A comissão também deverá reflectir sobre a possibilidade de permitir que as Juntas do Ministério Ordenado da conferência anual considerem para ordenação indivíduos que tenham concluído cursos superiores avançados (superiores a bacharelato) nas áreas relevantes para o ministério, quando esses cursos estiverem integrados em estudos de licenciatura teológica básica num seminário aprovado.
 - a. O trabalho da comissão sobre a articulação de uma teologia do ministério ordenado deve preceder as decisões sobre o que a igreja exige para a educação dos clérigos. O exame mais aprofundado da comissão sobre a formação e educação dos clérigos é inerente ao documento *Uma confiança sagrada*, que faz parte do relatório completo da comissão.
 4. Examinar fontes e padrões de financiamento para a educação e formação teológica e do ministério.
 - a. A comissão recomenda a adopção da petição #20206 (ADCA p. 514), que diz: “Todas as conferências anuais Metodistas Unidas que recebem verbas do Fundo de Educação Ministerial devem enviar relatórios anuais à Junta Geral de Ensino Superior e Ministério, detalhando como as verbas do Fundo Ministerial de Educação foram gastas.”
 - b. Esta directiva deve continuar a ser considerada pela comissão de 2021-2024, enquanto o documento de teologia do ministério continua em desenvolvimento.
 5. Explorar os empréstimos a estudantes acumulados pelos graduados de seminários Metodistas Unidos e formas de reduzir os custos.
 - a. Por meio de uma parceria e subsídio financiado pela Lilly Endowment, Inc., a Junta Geral de Ensino Superior e Ministério e a Wespeth Benefits and Investments estão a fazer um extenso trabalho sobre literacia financeira e dívidas de clérigos. Foi criada uma equipa sobre os subsídios para monitorizar os níveis de literacia financeira de clérigos e o nível de dívida de clérigos que os afecta de forma regular. Por meio deste subsídio, foram desenvolvidos vários projectos e oportunidades educacionais para ajudar os clérigos a reforçar os seus conhecimentos na área de liderança financeira e aliviar a dívida dos clérigos.
 - b. Um projecto desenvolvido através deste financiamento que tem produzido grande impacto é a bolsa de estudos Excellence in Clergy Leadership Scholarship. Quinhentos e vinte e um estudantes receberam fundos nos últimos três anos. Os estudantes que receberam bolsas de estudos no primeiro ano relataram ter evitado, de forma global, 760 338 dólares americanos em dívidas adicionais.
 - c. Devido ao extenso trabalho que esta equipa de subsídios está a realizar, a comissão optou por concentrar os seus esforços noutros assuntos que estavam mais alinhados com a capacidade e a especialização dos membros da comissão. A equipa de subsídios está a abordar a questão da literacia e dívida financeira de clérigos, usando muito mais recursos e conhecimentos do que a comissão tem disponíveis para esta área de trabalho.
 - d. Para um relatório mais completo deste projecto, consulte o relatório da Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Conclusão e Solicitação de Estudo Adicional

No próximo quadriénio, serão necessárias conversações focadas e sustentadas em toda a Igreja Metodista Unida, enquanto a igreja responde ao documento de estudo *A Sacred Trust: A Theological Framework for Ordained Ministry in The United Methodist Church* (Uma Confiança Sagrada: Um enquadramento teológico para o Ministério Ordenado na Igreja Metodista Unida). Este documento segue imediatamente abaixo após a recomendação da Comissão para estudos adicionais.

A comissão de 2017-2020 solicita a sua renovação para o quadriénio 2021-2024. A resolução para renovar a comissão inclui detalhes relacionados com a incumbência dada à comissão, a abrangência da sua tarefa e o seu financiamento (consultar o ADCA p. 1061, Petição # 20661, Ministério Ordenado - Resolução Não Disciplinar).

Uma Confiança Sagrada

Um enquadramento teológico para o Ministério Ordenado na Igreja Metodista Unida

Comissão do Estudo do Ministério, Julho de 2019

Resumo

Encarregue pela Conferência Geral de 2016 de “articular uma teologia do ministério ordenado para a Igreja Metodista Unida”, a Comissão do Estudo do Ministério (CME) de 2017-2020 procura estimular uma conversação que aprofunde o auto-entendimento teológico da igreja na realização da missão de Deus para um mundo transformado. Comissões e Conferências Gerais anteriores deliberaram que a nossa forma actual de licenciamento, ordenação e estado de membro de conferência não estão bem alinhados com a nossa história, identidade e teologia do ministério ordenado e, em resultado disto, o nosso trabalho sagrado está negativamente afectado. Como povo da ressurreição, ansiamos pelo reavivamento do movimento Wesleyano, e oferecemos essa articulação numa oração de esperança pela renovação da igreja no meio da actual crise denominacional.

A Comissão do Estudo do Ministério afirma a natureza sacramental, encarnacional e profética do ministério ordenado na Igreja Metodista Unida. Enraizados num entendimento Wesleyano de graça e santidade, vemos o ministério ordenado como uma postura de serviço encarnada e uma participação envolvida no sublime movimento do Espírito — em busca de um mundo transformado. O CME definiu *ordenação* do seguinte modo:

A ordenação é um sinal visível e externo da confiança sagrada da liderança dos clérigos. É uma dádiva de Deus, oferecida à igreja de Cristo pelo poder do Espírito Santo. A ordenação é um acto sagrado da igreja universal que capacita os clérigos, que manifestem uma graça interior e espiritual, a representar a iniciativa divina em acção na comunidade, através da vida do ministério apostólico. Como um dom sacramental, enraizado no nosso baptismo comum e numa Mesa comum, a ordenação é testemunha da missão de Deus em acção pelo mundo.

Nesse sentido, oferecemos três reivindicações principais de diálogo, análise e implementação: (1) A ordenação inicia presbíteros e diáconos numa postura de serviço e regra de vida conhecida como “ordem”; (2) Devido à natureza sacramental da ordenação, diáconos e presbíteros são responsáveis por implementar e conduzir a vida sacramental da igreja; (3) Ao ordenar em vez de licenciar clérigos, a igreja recupera a sua posição histórica e teológica em relação à igreja ecuménica.

Reconhecemos que nada disso representa a prática actual do ministério na Igreja Metodista Unida. A missão da igreja

será bem servida pela dissociação da ordenação do estado de membro da conferência e pela recuperação do ministério distinto dos ministros ordenados “itinerantes” e “locais” (diáconos e presbíteros). Estamos convencidos de que, através de um profundo compromisso teológico, podemos descobrir um novo futuro juntos, cheio da esperança e promessa da tradição apostólica que herdámos. No final deste relatório, apresentamos perguntas que podem guiar as conversações da igreja e juntos descobriremos como a nossa história e teologia nos podem levar a um repensar imaginativo de nossa postura e prática de ministério em relação às exigências missionárias do mundo em que vivemos actualmente.

Prefácio

Herdamos uma tradição bela e complicada, graciosamente quebrada e sempre em renovação. Nascida num movimento dirigido por leigos, a Igreja Metodista Unida busca constantemente o revigoramento do Espírito para se tornar mais relevante, vibrante e dinâmica. Embora nem sempre exibamos o melhor do que desejamos ser; através de conferências, conselhos e comissões, a igreja esforça-se por ser o povo de Deus, uma comunidade baptizada, o corpo de Cristo. Em busca dessa visão, as Comissões do Estudo do Ministério foram encarregues pelas Conferências Gerais de combater o nosso modo Wesleyano de ministério ordenado, licenciado e leigo. Durante décadas, estas comissões examinaram em espírito de oração a identidade, a forma e a abrangência do ministério Metodista Unido, de modo a sermos mordomos mais fiéis da missão de Deus para a igreja. Através da reflexão constante, a igreja busca a perfeição Cristã.

Por uma missão e ministério renovados, a Conferência Geral de 2016 ordenou que esta comissão “articulasse uma teologia do ministério ordenado para a Igreja Metodista Unida”. Fomos chamados a tornar mais deliberados e visíveis os princípios integrados e ocultos actualmente em funcionamento. Ao longo dos séculos, a prática do ministério ordenado no Metodismo mudou, transformou-se e evoluiu de modo orgânico, nem sempre integrando sistematicamente a nossa rica teologia, história e política. Por mais bem fundamentadas que essas mudanças tenham sido — muitas vezes emergindo da necessidade urgente de missões — estas não foram totalmente coesas, coordenadas e abrangentes; por vezes, tiveram consequências imprevisíveis a jusante.

Por exemplo, a expansão de *licenciamento* alterou fundamentalmente o significado dos sacramentos e a natureza

sacramental da ordenação, do estado de membro de conferências e das ordens. Licenciamento de pastores locais, não ordenados, era antes uma exceção para garantir que os sacramentos estivessem disponíveis para todos os Cristãos. Com o tempo, à medida que as congregações esperavam cada vez mais liderança clerical para os membros da paróquia local, e não para o campo missionário de um circuito, e à medida que aumentava o custo de proporcionar uma compensação adequada aos presbíteros, essa exceção tornou-se cada vez mais a norma. Com efeito, o licenciamento tornou-se uma resposta funcional a um desafio missional. Essa resposta, no entanto, não é a única opção disponível: Por exemplo, os presbíteros podiam itinerar em circuitos com responsabilidade pela administração sacramental para um grupo de congregações. Tal prática, que tem precedente histórico, resolve uma necessidade missional, ao mesmo tempo que honra, de modo mais pleno, o entendimento apostólico dos sacramentos. Nos últimos anos, em vez de destacar presbíteros, a igreja licenciou pastores.

Ao ler-se *Uma confiança sagrada: Uma Estrutura Teológica para o Ministério Ordenado na Igreja Metodista Unida*, observamos a ausência de discussão teológica sobre o licenciamento. Esta omissão não é acidental. Mantemos que o licenciamento não emerge da textura teológica e histórica da nossa herança Wesleyana. É nossa intenção aqui, em busca da inovação tradicional, promover a missão da Igreja Metodista Unida que emerge do nosso compromisso histórico com a educação teológica avançada e a responsabilização recíproca.

Dito isto, os pastores locais são dádivas à igreja que oferecem os “meios de graça”. Celebramos o ministério fiel que os pastores locais oferecem à igreja todos os dias. Eles são chamados e dão frutos. De facto, em algumas conferências, os pastores locais *não* são verdadeiramente “locais”; eles estão incluídos no conjunto de ministros itinerantes (sem a garantia de uma nomeação) que o gabinete considera ao fazer nomeações na conferência. Além disso, honramos particularmente o ministério dos pastores locais em congregações raciais/étnicas e igrejas rurais, que conduziram ministérios transformacionais fazendo face a obstáculos extraordinários.

Observando o desalinhamento existente entre a nossa história, política e teologia do ministério ordenado, a Conferência Geral pediu uma intervenção para a respectiva correção. Ao responder a esta chamada, através desta oferta, esta Comissão do Estudo do Ministério pretende:

1. **Diálogo** — iniciar uma conversação teológica por toda a Igreja sobre o significado da ordenação;
2. **Educar** — explorar a profunda textura histórica e teológica incorporada na nossa tradição e na nossa prática actual do ministério;
3. **Liderar** — oferecer um caminho futuro, através da luta contra os conceitos presentes e passados do ministério ordenado e licenciado.

Reivindicamos e celebramos o melhor de nossa tradição Wesleyana examinando cuidadosamente e expressando com coragem os fundamentos bíblicos, eclesiais, práticos e teológicos do ministério ordenado.

Fiéis à nossa herança espiritual e intelectual, é nossa esperança em oração que este documento, *Uma Confiança Sagrada: Uma Estrutura Teológica para o Ministério Ordenado na Igreja Metodista Unida* (2019), venha a evoluir e, for fim, tome o seu lugar, juntamente com documentos *Pela Água e pelo Espírito: Uma Compreensão Metodista Unida do Baptismo* (2008) e *Este Santo Mistério: Um Entendimento Metodista Unido da Sagrada Comunhão* (2004), como recursos de ensino para uma formação mais profunda. Até certo ponto, completa o modelo triplo estabelecido no texto ecuménico essencial, *Baptismo, Eucaristia e Ministério* (Documento da Fé e da Ordem 111, 1982).

Uma *Confiança Sagrada* surge após décadas de comissões do Estudo do Ministério e inúmeras conversações, reuniões, diálogos e documentos. Embora o nosso trabalho aqui seja descritivo, crítico e construtivo, não estamos nem a *criar* uma teologia da ordenação, nem a renovar o processo de ordenação. Ao articular uma teologia do ministério ordenado, procuramos dar voz ao que já está a acontecer no nosso meio, enquanto participamos da *Missio Dei* (missão de Deus). Para esse fim, neste documento de conversação, abordaremos as seguintes perguntas:

- O que é ordenação e como a definimos?
- Qual é a nossa teologia da ordenação? E por que é que isso é importante?
- Quais são as principais perspectivas históricas que contribuem para afirmações teológicas?
- O que observamos como sendo os principais desafios à nossa teologia e prática de ordenação?
- Como podemos proceder e oferecer propostas construtivas de mudança?

Acreditando que os líderes Cristãos transformacionais desempenham um papel fundamental na renovação da Igreja, aqui aprofundamos as implicações históricas e contemporâneas da orientação teológica do Metodismo para a liderança Cristã ordenada.

Primeiro, a título de introdução, damos uma *definição* de ordenação à maneira Wesleyana. Na segunda secção,

descompactamos essa definição e sondamos “O Significado da Ordenação”. A seguir, na terceira secção, exploramos “A Acção da Ordenação” e o que ela realiza na vida do ordenado e na vida da igreja. Em seguida, na quarta secção, examinamos “A Natureza do Ministério Ordenado” como um processo de chamada, equipamento, formação e envio. A quinta secção remonta ao nosso passado, tendo em vista o que está por vir, considerando “Como a Nossa História Informa a Nossa Teologia e a Política Futura”. Por fim, na secção seis, oferecemos algumas considerações finais e colocamos algumas perguntas que podem fazer avançar ainda mais a conversação.

Certamente, ao articularmos uma teologia da ordenação para a Igreja Metodista Unida - através das lentes Wesleyanas das Escrituras, tradição, experiência e razão - surgirão novas considerações práticas com implicações eclesiais e organizacionais. Embora observando que a teologia e a prática estão “sempre já” entrelaçadas, não é nossa intenção resolver as implicações organizacionais com mudanças legislativas imediatas. Em vez disso, através de um processo iterativo e de colaboração, esperamos que a conversação que se segue aponte para um caminho claro para a Conferência Geral de 2024.

A teologia aviva a igreja, proporcionando linguagem ao sublime mistério de Deus que experimentamos na comunidade Cristã. Quando damos voz ao trabalho do Espírito, emitimos um chamamento para participar dessa dádiva divina. Uma vez que a ordenação é uma extensão do baptismo, o ministério ordenado aprofunda a chamada Cristã à missão de transformação do mundo. Nesse sentido, a teologia do ministério ordenado aqui articulada expressa a nossa esperança de uma igreja que tenha um entendimento claro de si própria e que esteja bem posicionada e activamente empenhada numa missão relevante e significativa. A igreja confia ministros ordenados, que vivem numa aliança clerical de confiança e responsabilização recíproca, para levar a cabo essa tarefa—que é, de facto, uma “confiança sagrada”.

I. Introdução

Ordenação é um sinal visível e externo da confiança sagrada da liderança clerical. É uma dádiva de Deus, oferecida à igreja de Cristo pelo poder do Espírito Santo. A ordenação é um acto sagrado da igreja universal que capacita os clérigos, que manifestem uma graça interior e espiritual, a representar a iniciativa divina em acção na comunidade, através da vida do ministério apostólico. Como um dom sacramental, enraizado no nosso baptismo comum e numa Mesa comum, a ordenação é testemunha da missão de Deus em acção pelo mundo.

Quando os Metodistas Unidos se reúnem para *reavivamento* na conferência anual, o culto de ordenação inspira a igreja. Uma nova corrente do Espírito sopra, e Deus insufla

vida sobre a comunhão dos santos durante a adoração divina. O alegre festival de música, dança, exame e Palavra apontam para o momento em que o bispo presidente profere a oração colectiva do povo: “Deus Todo-Poderoso, derrama o teu Espírito Santo.” Esta simples petição encerra uma profunda esperança. Quando, através das palavras que lembram as invoções baptismas e da Comunhão, a assembleia congregada de leigos e clérigos capacita os seus candidatos à ordenação para o ofício e trabalho de diáconos e presbíteros, a igreja renova-se.

A igreja anseia por transformação. Na tradição Wesleyana os Cristãos procuram sempre experimentar uma mudança de coração e de vida que conduza a igreja e o mundo a uma maior semelhança com Deus. Os clérigos ordenados oferecem uma liderança única que é guardiã dessa transformação. Durante a conferência anual, o culto de ordenação ritualmente marca a importância desse trabalho e a confiança e as expectativas que a igreja deposita nos seus clérigos. Assim sendo, a ordenação é um momento decisivo nesse culto, na vida da igreja e na vida dos candidatos à ordenação — misterioso, sagrado, sublime — e, ainda assim, muito comum. Sim, é no dia-a-dia, no cotidiano, que esse mistério é habitado. O Espírito desce e une os chamados, a comunidade e o Uno sagrado que chama cada um de nós pelo nome.

A igreja participa com ousadia e humildade na missão de Deus no mundo. Não cabe a nós criar essa missão. Antes, somos chamados para o dom e para o trabalho, e a nossa oração é cantada: “Conclui, então, a tua nova criação; puros e imaculados sejamos” (Charles Wesley, “Love Divine, All Loves Excelling”, 1747). A nossa tarefa é servir como meio de graça - até reflectir a graça de Jesus Cristo — para que toda a criação se possa conhecer como amada por Deus. Todos os Cristãos são enviados, como pregou o outro Wesley, “para espalhar a santidade das escrituras sobre a terra” (John Wesley, “Cristianismo das Escrituras”, 1744). No trabalho, nas nossas famílias e em todo o mundo, os seguidores de Cristo testemunham o amor extravagante de Deus.

“O povo” constitui a igreja como a comunidade dos baptizados. Todo Cristão é chamado ao ministério pela virtude do baptismo. (A palavra *leigo* é derivada de *laos*, que significa “as pessoas”.) *Pela Agua e pelo Espírito* explica: “Esse ministério, do qual participamos individual e corporativamente, é a actividade do discipulado . . . fundamentada na consciência de que fomos chamados para um novo relacionamento, não apenas com Deus, mas também com o mundo. . . . Este é o sacerdócio universal de todos os crentes” (§56). Esta comunidade de baptizados é regularmente renovada e nutrida à Mesa, enquanto procura cumprir a missão de Deus no mundo.

A igreja existe por causa da transformação do mundo, e, como tal, não se aparta do mundo. Os leigos, em particular, vivem nessa intersecção do mundo e da igreja e, ao fazê-lo, lideram e participam do ministério através da “vida comum

da igreja de gratidão e devoção, testemunho e serviço, celebração e discipulado” (2016 *Livro de Disciplina* [LdD1 ¶ 26). Os seus “exemplos de vida quotidiana tendo Cristo como modelo, assim como a partilha das suas próprias experiências de fé do evangelho” demonstram como “todos os Cristãos são chamados a ministrar onde quer que Cristo lhes peça para servir e testemunhar” (¶¶ 127, 128). Como tal, o “povo chamado metodista” tem sustentado que a igreja não pode existir sem o ministério dos leigos. O rápido crescimento do movimento metodista, nas suas origens e nos dias actuais, ocorre em grande parte porque a igreja é dirigida por leigos e inspirada por Cristo.

Dos leigos, alguns são chamados ao ministério ordenado como clérigos. Embora tanto os leigos como os clérigos participem do ministério da igreja, os ministros ordenados são chamados a um novo relacionamento com a igreja e a uma nova manifestação de liderança ao longo da vida. Os clérigos ordenados são cristãos baptizados que se entregam a uma “regra de vida”, conhecida como ordem, que enquadra o seu serviço à igreja. De facto, a palavra *ordenação* provem da palavra “ordem” (*ordo*). No seu melhor, este serviço imita a humildade e a mobilidade descendente, descritas no antigo hino Cristão registado em Filipenses 2:6-11. Moldados pela igreja, os clérigos ordenados ajudam a moldar a missão e o ministério contemporâneos da igreja. Iniciados nesta regra de vida e num modo de prestação de contas conhecido como ser membro de conferência, os ordenados servem a Deus ao participarem de um processo contínuo de formação espiritual, enquanto administram a renovação da igreja através dos ministérios da Palavra, Sacramento, Ordem, Amor e Justiça.¹

Conceitos complicados e Terminologia

Na Igreja Metodista Unida, embora diáconos e presbíteros sejam ordenados e passem a pertencer a ordens, os presbíteros são os únicos responsáveis pelo ministério da ordem, que frequentemente se reduz à administração da vida de uma congregação. Essa duplicação de termos, de certa forma, confunde um conceito que carrega camadas de significado, e involuntariamente funde identidade e função.

Historicamente, a “ordem” emergiu nas tradições monásticas do primeiro milénio da igreja. As pessoas que pertenciam a uma ordem específica seguiam uma organização única de suas vidas numa comunidade intencional que tinha definido um propósito essencial para a sua existência de uma maneira única; defesa da fé, solidariedade com os pobres, evangelismo e educação são exemplos desses propósitos. As ordens forneciam lentes distintas através das quais os seus membros entendiam seu relacionamento com a igreja e com o mundo; pregavam o evangelho de Jesus; e asseguravam,

sustentavam e estendiam a missão e os sacramentos apostólicos em todo o mundo como “servos de Cristo e mordomos dos mistérios” (1 Coríntios 4:1).

Hoje, ser ordenado numa ordem liga presbíteros e diáconos a uma tradição antiga que se estende às comunidades contemporâneas que partilham uma lente e um modo de vida comuns. Enquanto os presbíteros pastoreiam a vida temporal e espiritual de uma igreja local, tanto estes como os diáconos - como iniciantes numa regra de vida fundamentada na tradição apostólica - ordenam o ministério da denominação. Através das suas identidades únicas, presbíteros e diáconos ordenam a vida *toda* da igreja para garantir que o trabalho do Espírito Santo avive vida da igreja e que Jesus Cristo seja repetidamente apresentado através de seu trabalho dentro e fora das suas portas. Esse entendimento de ordem abrange, portanto, todas as partes do ministério.

Não é só o termo *ordem* que está carregado de significados mistos, mas também o conceito de *clérigo* evoluiu ao longo do tempo e em diferentes contextos - e agora transporta consigo traços históricos às vezes confusos e até contraditórios. Por exemplo, durante as décadas entre 1940 e 1968, a Igreja Metodista eliminou as posições de “presbítero local” e “diácono local”. Estas pessoas tinham concluído os seus estudos e foram ordenadas, mas por não serem “itinerantes”, o respectivo estado de membro estava nas conferências paroquiais ou distritais. A partir de 1968, foi estabelecida a categoria de “pastor leigo”, que foi rapidamente substituída pela de “pastor local licenciado”: pessoas não ordenadas que têm a responsabilidade de celebrar sacramentos nos locais para onde foram nomeadas e têm o respectivo estado de membro na conferência (com apenas algumas limitações específicas), mesmo que ainda não tenham concluído o primeiro ano de ensino no Curso dos Estudos.

Para agravar ainda mais a nossa confusão, o termo *pastor* transformou-se de uma *função* histórica realizada por clérigos e leigos que dirigiam as igrejas a um *estatuto de clérigo* oficial na conferência anual. Historicamente, os ordenados eram chamados de “pregadores” e “ministros”, não “pastores”. Os exortadores pregavam em contextos locais e os mordomos cuidavam das congregações, enquanto os pregadores viajavam, celebravam sacramentos e realizavam casamentos. É nesta rica e até sinuosa tradição que este documento intervém. A conversação continua — esperamos que com mais clareza e visão.

Ao decifrar o nosso rico passado, chamamos a atenção para dois pontos focais históricos: a separação do movimento metodista nas Américas do século XVIII da Igreja da Inglaterra e as fusões do século XX que deram origem à actual Igreja Metodista Unida. Traçamos a complexa relação entre o *licenciamento*, que se originou em função do

1. O *Livro de Disciplina de 2016* inclui “Serviço” como função dos ministérios tanto dos presbíteros como dos diáconos. Nós acreditamos que *serviço* é uma postura de ministério, e não uma função deste (ver abaixo).

estado-nação, e a *ordenação*, que sempre foi um acto eclesial. À medida que o Metodismo evoluiu de um movimento de fronteira para uma denominação conglomerada, o nosso entendimento de *clérigo*, *itinerante*, e *local* remodelou a prática do ministério.

Por mais maleável e obscurecida que tenha sido a nossa articulação teológica, hoje **afirmamos a natureza sacramental, encarnacional e profética do ministério ordenado na Igreja Metodista Unida**. Enraizados num entendimento Wesleyano de graça e santidade, confirmamos que o ministério ordenado é uma postura de serviço encarnada e uma participação envolvida no sublime e sagrado movimento do Espírito em busca de um mundo transformado. Assim, como Deus trouxe ordem ao caos na Criação, através da ordenação, o Espírito de Deus ordena a igreja, convida a comunidade baptizada a um ministério renovado e relevante, inicia ministros numa “regra de vida” e impulsiona-nos a todos para a nova criação. A partir do significado desta dádiva do Espírito, fazemos três afirmações teológicas construtivas:

1. A ordenação inicia presbíteros e diáconos numa postura de serviço e regra de vida conhecida como “ordem”;
2. Por causa da natureza sacramental da ordenação, diáconos e presbíteros são responsáveis por fomentar e conduzir a vida sacramental da igreja;
3. Ao ordenar, em vez de licenciar clérigos, a igreja recupera a sua posição histórica e teológica em relação à igreja ecuménica.

A ordenação é importante porque, através da liderança dos clérigos, a igreja luta pela transformação como uma comunidade sacramental. Profundamente enraizada na sua natureza antiga e apostólica, a igreja estabeleceu a ordenação como essencial à sua identidade, como comunidade fundamentada na Palavra e no Sacramento. Como cristãos, imaginamos um novo dia que já está a nascer, mas que ainda não está totalmente entre nós. Os clérigos ordenados, através da unção do Espírito Santo, guiam a igreja para viver neste futuro.

II. O Significado da Ordenação

A Ordenação é um sinal visível e externo da Confiança Sagrada

John Wesley, seguindo a sua herança anglicana, acreditava que os sacramentos são um “sinal externo e visível de uma graça interior e espiritual” (*Livro de Oração Comum*). Nos sacramentos do baptismo e da Santa Comunhão, os sinais exteriores de água, pão e vinho significam (ou apontam para) outra realidade espiritual que se manifesta através da celebração entre as congregações dos fiéis. A ordenação, embora não seja um sacramento para os Metodistas Unidos, é sacramental. É um sinal externo que aponta para uma

nova realidade espiritual. A ordenação é um sinal eficaz da acção do Espírito Santo, capacitando os ordenados para um ofício e obra de ministério na igreja. Dito de outro modo, a ordenação é um meio de graça. Porque Deus é fiel e responde à oração da igreja que envolveu, apoiou e formou um candidato ao longo do tempo, a ordenação confere a graça que esta significa.

A ordenação estabelece uma confiança sagrada entre a santíssima Trindade, a igreja e os ordenados. A igreja confia que os ordenados sejam mordomos da Palavra, dos sacramentos e da tradição apostólica. O acto de ordenar confere àquele que está a ser ordenado essa confiança sagrada, iniciada pelo Espírito Santo através da chamada e confirmada pela igreja através de um processo formativo completo. A chamada para o ministério ordenado é uma chamada para um tipo particular de vida, entregue aos caminhos de Deus vividos através dos ministérios da igreja. A ordenação estabelece uma nova identidade e modo de ser em que os ordenados assumem uma nova postura entre os baptizados, uma postura de serviço que é moldada pela ordem em que alguém é ordenado.

A confiança sagrada da ordenação é moldada durante todo o processo que antecede a ordenação, formada através do exame histórico dos candidatos antes da conferência anual e estabelecida pela aliança entre o ordenado e a igreja no exame geral da liturgia da ordenação. Após a apresentação dos candidatos à ordenação, o povo reunido de Deus declara o seu consentimento e promete em nome de toda a igreja “apoiá-los no seu ministério” (*2017-2020 Ordinal*, 19).

Os ordenados são identificados como “colaboradores de todo o povo de Deus” e lhes é lembrado que “são chamados a servir em vez de serem servidos”. São convidados a afirmar a fé no Deus trino e a confiança nas Escrituras sagradas. São mandatados para serem fiéis na oração e nas disciplinas espirituais como forma de moldar as suas vidas, tendo como modelo os ensinamentos de Cristo e para levarem o povo de Deus a “buscar paz, justiça e liberdade para todas as pessoas”. Eles são convidados a prometer lealdade à Igreja Metodista Unida, “aceitando e mantendo a sua ordem, liturgia, doutrina e disciplina”, e submetendo-se à responsabilização mútua com colegas e supervisores, com a expectativa recíproca de que serão sustentados e construídos “em oração, estudo, culto e serviço sob o domínio da vida” da ordem em que são ordenados (*Ordinals*, 19-20).

Os leigos e os ordenados estão, assim, ligados mutuamente nesta aliança de confiança sagrada; na oração da ordenação, Deus abençoa e afirma essa aliança quando o bispo, em nome de todo o povo de Deus, pede ao Todo-Poderoso que “derrame sobre o candidato o Espírito Santo para o ofício e obra de um diácono [ou presbítero] na santa igreja de Cristo” (*Ordinals*, 25, 28).

A ordenação é uma Dádiva de Deus, dada à Sagrada Igreja de Cristo pelo poder do Espírito Santo.

Como igreja, acreditamos que Deus ouve as nossas orações e responde. Em todas as eras e épocas, o povo de Deus precisa de uma liderança fiel para superar a tensão entre o reino de Deus anunciado por Cristo e os pequenos feudos deste mundo, em que a vontade e o desejo humanos ainda dominam. Em todas as épocas, a igreja ora para pedir liderança a Deus num momento como este. Deus proporciona essa liderança apelando a candidatos para o ministério ordenado, que são formados, equipados, ordenados e enviados para liderar a igreja, dando testemunho do reinado de Deus, no meio de um mundo que precisa desesperadamente de experimentar a graça salvífica de Cristo. No culto de ordenação, o povo de Deus reconhece e recebe esta dádiva. A oração da ordenação é a oração do povo, liderada pelo bispo, que impões as mãos sobre a cabeça dos ordenados e invoca o poder do Espírito Santo. Embora o acto-sinal de ordenação seja liderado pelo bispo, a acção de ordenar é obra de Deus, o cumprimento de um chamado discernido em espírito de oração pelo candidato e pela igreja ao longo do tempo (*Ordinals*, 6).

A ordenação torna conhecidas algumas das muitas maneiras, pelas quais o Espírito Santo já está a agir e continua a agir de modo contínuo durante a vida dos ordenados e da igreja, significando não só a nossa total dependência de Deus para o resultado da oração da igreja, mas também a nossa confiança de que o Espírito Santo pode e fará as coisas “muito mais abundantemente além daquilo que pedimos ou pensamos” (Efésios 3:20). A ordenação representa um derramamento da vida trinitária através da igreja para os ordenados que estão equipados para liderar e guiar a igreja no ministério apostólico partilhado, no qual são tomados, abençoados, quebrados e dados pela vida do mundo.

A ordenação é um acto sagrado da igreja universal

Como Metodistas Unidos, acreditamos que a graça de Deus está a operar em nós muito antes de nos tornarmos conscientes. Por iniciativa de Deus, revelada de modo pleno através de Cristo, a graça nos liberta do poder do pecado e nos leva a viver uma vida que reflecte cada vez mais a intenção amorosa de Deus. Uma vez que a ordenação é um sinal externo e visível, esta significa uma graça interior e espiritual. Essa graça é demonstrada através de uma chamada divina, discernida mutuamente tanto pelo indivíduo quanto pela igreja, e é manifestada através de ministérios que produzem o fruto do Espírito, à medida que os ordenados continuam a crescer para uma expressão mais completa da intenção amorosa de Deus, sendo “aperfeiçoados no amor” (*LdD* de 2016, Questões Históricas de Wesley, ¶ 336.3). Pela graça, os ordenados são formados nos caminhos de Deus para viver uma

vida espiritual disciplinada em comunhão com todos os fiéis, e em ordenação são enviados para dar o fruto da videira na qual habitam (João 15:5).

Como parte da igreja universal, a Igreja Metodista Unida partilha uma vida sacramental com outras comunhões e expressões do corpo de Cristo, reconhecendo mutuamente a obra de Deus no baptismo e a presença de Cristo na Santa Comunhão através dos ministérios mútuos. Da mesma forma, as ordens do ministério na Igreja Metodista Unida são ecumenicamente reconhecíveis, com papéis distintos para diáconos, presbíteros e bispos, o que é um valor importante nos nossos relacionamentos ecuménicos e acordos mútuos de ministério, incluindo aqueles que honram e reconhecem que estamos em comunhão plena. Ecumenicamente, os ordenados servem como embaixadores que representam “a iniciativa divina e expressam a conexão da comunidade local com outras comunidades locais da Igreja universal” (*Baptismo, Eucaristia e Ministério [BEM]*, “Eucaristia”, §29). O que nos une ecumenicamente também nos une na missão global e no testemunho da igreja cujas expressões podem variar, mas cuja vida sacramental é unificada pelo Espírito em acção através do nosso ministério apostólico comum.

A ordenação capacita os clérigos a representar a iniciativa divina em acção na comunidade através da vida do ministério apostólico

Ser apostólico é estar ligado pela fé e pela história ao testemunho dos apóstolos. O testemunho apostólico da igreja está em continuidade com as boas novas de Deus reveladas na pessoa e na presença de Jesus Cristo (Marcos 1:15) e tornadas conhecidas pelo poder do Espírito Santo em acção por aqueles a quem Cristo formou, equipou e enviado para serem suas testemunhas “em Jerusalém como em toda a Judeia e Samaria e até aos confins da terra” (Actos 1:8). Seguindo a trajectória dos ministérios dos apóstolos, o testemunho apostólico da igreja é incansavelmente missionário. A própria igreja é uma comunidade enviada em movimento, chamada a “criar discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo” (2016 *LdD* ¶ 120). Conforme é dito em *Enviado no Amor (SIL)*:

Manter a apostolicidade da igreja exige que uma preocupação pela continuidade dos fundamentos da fé e da prática seja acompanhada por uma preocupação igual por uma perspectiva missionária de alcance externo. Nesta perspectiva, estamos conscientes que o encontro do mundo com o evangelho chama a igreja a uma reforma e renovação contínuas da sua vida, uma “inovação tradicional” que permite que a igreja expresse a verdade vivificante do evangelho de maneiras novas, enquanto os fiéis encontram novas pessoas em novos locais (¶ 56).

Liderados pelo Espírito Santo, os ordenados ajudam a igreja a articular e incorporar o testemunho apostólico da actual disponibilidade do reino de Deus, que Jesus anunciou por meio de relacionamentos encarnacionais e transformadores e participação missionária profética e que molda todo o mundo.

Assim como a igreja é chamada do mundo (a palavra grega para igreja é *ekklesia*, que significa “ser chamado”) para ser formada numa vida à semelhança de Cristo, os ordenados são chamados a sair da igreja para serem formados com uma identidade única entre o povo de Deus. De modo a voltar a apresentar as boas novas do Reino que Jesus proclamou em acção pelo mundo, os ordenados servem como um sinal que representa a presença e promessa persistentes de Cristo, tanto na igreja como através da igreja no mundo. Voltar a apresentar é apresentar Jesus Cristo novamente ao mundo, em todos os aspectos do trabalho e da vida de alguém.

O trabalho conjunto dos leigos e dos clérigos é uma expressão mutuamente partilhada do ministério de Cristo para a vida do mundo. As dádivas espirituais identificadas em 1 Coríntios 12, Romanos 12 e Efésios 4 são claramente nomeadas como sendo dadas à igreja “para edificação do corpo de Cristo” (Efésios 4:12). Estas são dadas para serem formativas, para atrair a igreja para uma unidade de fé e conhecimento, para estimulá-la a uma maior maturidade, expressa como “à medida da estatura completa de Cristo” (Efésios 4:13). Pelo testemunho das escrituras, fica claro que as dádivas espirituais, incluindo a proclamação, o evangelismo, a profecia, o ensino, a exortação, a generosidade e a liderança são dadas aos leigos, o povo de Deus. Qualquer membro do órgão pode, portanto, participar da pregação, ensino, liderança e ordem da vida da igreja; e todo membro possui o seu quinhão na vida sacramental da igreja. Embora as tarefas do ministério sejam partilhadas e não sejam exercidas exclusivamente pelo ordenado, o clérigo ordenado lidera estes ministérios de modo representativo.

Dentro deste ministério geral de todos os crentes, Deus chama e a Igreja autoriza algumas pessoas para a tarefa do ministério representativo . . . A vocação destes no ministério representativo inclui o foco, a adaptação, a supervisão, o pastoreio, a autorização e a capacitação do ministério geral da igreja. A respectiva Ordenação . . . assenta no mesmo baptismo que comissiona o sacerdócio geral de todos os crentes (*Pela Água e pelo Espírito*, ¶ 57).

Assim como um discípulo individual pode representar Cristo através da vida quotidiana e do testemunho, os ordenados também recebem um ministério representativo distinto pela iniciativa amorosa de Deus. Os ordenados humildemente se oferecem para servir como um ponto focal, através do qual Cristo escolhe representar-se por meios que revelam a sua graça em acção na vida dos baptizados e que transformam

a assembleia no seu corpo, com poderes para representar o seu ministério no mundo. Este senso de representação é profundamente coerente com a nossa teologia da Mesa em *Este Santo Mistério (ESM)*, “Esta [Santa Comunhão] é uma nova apresentação, não uma repetição, do sacrifício de Cristo. . . . Alimentados pela graça sacramental, esforçamo-nos para ser formados à imagem de Cristo e para sermos instrumentos de transformação no mundo” (*ESM*, 8-9).

Após a Ressurreição, Jesus disse aos seus discípulos: “assim como o Pai me enviou, também eu vos envio a vós”, ele soprou sobre eles e disse: “Recebei o Espírito Santo” (João 20:21-22). A autoridade apostólica vem da nossa participação na missão de Cristo, para “fazer discípulos de todas as nações, baptizando-os em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo” (Mateus 28:19). Os ordenados recebem autoridade da igreja para representar Cristo na Mesa e Fonte, para ajudar a igreja a observar e conhecer Cristo que preside a todo baptismo e banquete eucarístico, e que incansavelmente conduz a igreja através dos ministérios de compaixão e justiça no mundo. A autoridade conferida pela igreja para ministrar os sacramentos e liderar a igreja nos seus ministérios não deve ser entendida como poder sobre alguém ou alguma coisa, mas como o santo privilégio de alguém que realiza o ministério apostólico de liderar o povo de Deus em tornar-se quem eles são pela graça de Deus.

Como uma Dádiva Sacramental, enraizada no nosso baptismo comum e numa Mesa comum, a Ordenação é testemunha da Missão de Deus em acção pelo mundo

Juntamente com todo o povo de Deus, os ordenados são formados pela vida de Cristo divulgada à Mesa. É aí que “nos oferecemos com louvor e acção de graças como sacrifício santo e vivo em união com a oferta de Cristo por nós”, e oramos para que o Espírito Santo seja derramado sobre nós e sobre as ofertas de pão e vinho. “Transformai-as para nós no corpo e no sangue de Cristo, para que possamos ser para o mundo o corpo de Cristo, redimido pelo Seu sangue” (*HMU*, 10). Sempre que a assembleia se reúne para celebrar a Eucaristia, oferecemo-nos a Deus com Cristo e oramos para que o Espírito Santo nos torne o corpo de Cristo, uma dádiva para o mundo em que vivemos (*ESM*, 9). Quando presbíteros e diáconos ordenados lideram a oração das pessoas à mesa, eles representam esse movimento duplo de se oferecer a Deus, que então nos oferece de volta ao mundo, os transformados que se tornam agentes da transformação. Juntas, as duas ordens lideram de maneira adequada e prestativa as pessoas no movimento eucarístico de se voltarem para Deus em adoração e se voltarem para o mundo em serviço.

A igreja, transformada pela vida de Cristo divulgada nos sacramentos, torna-se portadora da missão de Deus em acção pelo mundo. Cremos que “a vida da igreja é uma partilha na vida do Deus trino. A missão da igreja é comunicar essa possibilidade a um mundo devastado pelo pecado e em necessidade de salvação” (SIL 17, ¶ 40).

É a missão de Deus no mundo, que chama a igreja a existir e a torna um instrumento transformado de transformação. Os leigos e os clérigos em conjunto são o sacerdócio dos fiéis que encarnam esta missão, cada um com funções distintas na realização da missão da igreja. Reflectindo sobre as marcas da igreja afirmadas pelo segundo concílio ecuménico no quarto século EC, *Enviado no Amor (Sent in Love, SIL)* (¶ 16) identifica quatro convicções associadas ao amor salvífico de Deus, que dão vida ao nosso sentido Metodista Unido do que significa ser a igreja santa de Deus no mundo.

1. O amor salvífico de Deus capacita uma comunidade missional (designada por apostólica).
2. O amor salvífico de Deus é para todas as pessoas (designadas por católicas).
3. O amor salvífico de Deus é transformador (designado por sagrado).
4. O amor salvífico de Deus cria comunidade (designada por una).

Esse movimento quádruplo ajuda-nos a observar a missão de Deus através da confissão da igreja e sugere que o trabalho conjunto dos clérigos e dos leigos possa ser observado na sua trajectória. Então, podemos dizer que: Os clérigos metodistas unidos são chamados para ser enviados, com o fim de levar a igreja a incorporar o seu testemunho apostólico do reinado de Deus que eclode no mundo. Os clérigos metodistas unidos são chamados a ser inclusivos, levando a igreja a acolher todas as pessoas num relacionamento amoroso e transformador com o Deus vivo. Os clérigos metodistas unidos são chamados a uma vida de santidade pessoal e social, peregrinos numa jornada cheia de graça para serem aperfeiçoados no amor, para liderar a igreja a se tornar um agente de transformação cheio de graça no mundo. Os clérigos Metodistas Unidos são chamados como parte de uma comunidade de amor e perdão para levar a igreja a incorporar a oração de Jesus para “que sejam um como nós somos um” e para que o mundo possa acreditar (João 17:21-22).

A ordenação é testemunha da missão de Deus em acção pelo mundo. As duas ordens clericais oferecem dons complementares e distintivos que podem ajudar a igreja a incorporar a missão de Cristo para a vida do mundo, de maneiras que possibilitem que a igreja seja transformada, enquanto serve como agente de transformação no mundo.

A autoridade dada aos diáconos e aos presbíteros nunca deve ser exercida como “poder sobre” alguém ou qualquer coisa. É sempre exercida em comum com a igreja. Durante

todo o seu ministério, e expressamente na sua Última Ceia, Jesus adoptou a postura de quem serve (Lucas 22:27), lavando os pés dos discípulos e dando um exemplo (João 13:15) de serviço a eles e a nós. Na ordenação, os diáconos e presbíteros recebem um jugo de obediência, representado pela estola, que identifica os seus ministérios como ministérios de serviço. O serviço, embora seja uma postura assumida por todos os discípulos de Jesus Cristo, é expresso de modo distinto pelos ordenados, de acordo com a regra da vida que ordena os seus ministérios como presbíteros ou diáconos. O serviço, portanto, não pode ser uma função de nenhuma das ordens do ministério, mas é a postura pela qual os ordenados exercem a sua liderança em relação ao *laos*, o povo de Deus, capacitando a igreja para servir a missão de Cristo no mundo.

III. A Acção da Ordenação

O objectivo do discipulado é a formação de um carácter semelhante a Cristo, usando toda a energia e poder de alguém para servir a vontade de Deus e ser a missão de Cristo na terra. Praticando as disciplinas espirituais e sendo moldados pelos meios de graça, os baptizados aprendem a confiar nos caminhos de Deus. Essa formação nos caminhos de Deus é fundamental para os chamados à ordenação, que voluntariamente se entregam à obra de Deus, na igreja e através da igreja.

Por meio da ordenação, o Espírito Santo capacita e a igreja autoriza. Esses movimentos complementares estão incorporados na liturgia. Existem dois actos de adesão que acompanham a ordenação. No primeiro, o bispo impõe as mãos sobre a cabeça do ordenado e ora: “Deus Todo-Poderoso, derrama sobre *Nome* o Espírito Santo para o ofício e obra de [um diácono / um presbítero] na igreja sagrada de Cristo” (*Ordinals*, 25, 28). Através desta acção e destas palavras, confiamos que o Espírito Santo que formou, modelou e equipou o candidato, agora actua através do bispo na companhia dos fiéis. Ao impor as mãos na cabeça do ordenado, o bispo está a participar da tradição apostólica transmitida pelas gerações da liderança da igreja (2 Timóteo 1:6). A prática de impor as mãos na cabeça dos ordenados é um testemunho antigo que se entende transportar um dom que capacita os ordenados. É, portanto, uma parte essencial do acto de oração em ordenação (*Ordinals*, 9).

O segundo acto de sinal no serviço de ordenação é a imposição das mãos do bispo nas mãos do ordenado. Neste segundo acto de adesão, a igreja autoriza os recém-ordenados a “assumir a autoridade” como diácono ou presbítero. Enquanto o primeiro acto de adesão (a imposição das mãos do bispo na cabeça) aponta para a obra do Espírito Santo na ordenação, o segundo acto de adesão, a imposição de mãos nas mãos dos ordenados, é um acto do igreja, autorizando os recém-ordenados a realizar seu trabalho entre as pessoas (*Ordinals*, 8). Como tal, a ordenação

confere um novo papel na vida da igreja, assim como autoridade para a liderança em formas específicas do ministério. O novo papel . . . é reclamado em relação com Cristo e a respectiva chamada para a liderança e a serviço entre os batizados para a vida do mundo. A autoridade atribuída é exercida na gestão dos mistérios do evangelho e da missão da igreja no mundo (*Ordinals*, 7).

A ordenação inicia uma pessoa numa Ordem

Quando os ordenados recebem um novo papel na vida da igreja, eles também são iniciados num modo de ser específico, partilhado por uma comunidade responsável conhecida como “ordem” na qual eles são ordenados.

O sinal da ordenação . . . tal como o baptismo, deve ser entendido não como uma formatura, mas como uma *iniciação* no modo de vida da ordem para a qual os candidatos estão a ser ordenados. Esse modo de vida é governado pelos votos referentes a cada ofício ordenado. Estes votos, por sua vez, especificam como estes ministros apartados, juntamente com irmãs e irmãos da sua ordem, são chamados e são responsabilizados a viver a sua vocação baptismal no enquadramento da vida da igreja para bem do mundo. (*Ordinals*, 6-7).

O *Ordinals* descreve os ministérios de diáconos e presbíteros como uma “regra de vida e obra”. Esta regra da vida serve como uma lente que enquadra o modo como os ordenados para cada ordem observam e abordam o ministério na igreja e no mundo.

Uma vez iniciados numa vida específica de ministério, “os que são ordenados assumem o compromisso de viverem conscientemente de todo o evangelho e para a proclamação desse evangelho até ao fim, para que o mundo possa ser salvo” (2016 *LdD*, ¶ 303.1). Assim, a ordenação para a mesma ordem ou ordem equivalente não é repetível (2016 *LdD*, ¶ 303.5), e “os que nela participam dedicam toda a sua vida às disciplinas pessoais e espirituais que esta exige” (2016 *LdD*, ¶ 303.3). Ser ordenado é formar uma nova identidade, entregando toda a vida para servir a Cristo e seu reino por meio de um relacionamento particular com a igreja reconhecido pelas ordens do ministério. As ordens de diáconos e presbíteros, portanto, têm uma responsabilidade significativa tanto pela formação contínua como pela responsabilização mútua.

A Ordem dos Diáconos

Na ordenação, os diáconos recebem autoridade da igreja “para proclamar a Palavra de Deus e liderar o povo de Deus em ministérios de compaixão e justiça” (*Ordinals*, 25). Os ministérios dos diáconos servem como uma ponte que liga a igreja ao mundo e o mundo à igreja. O ofício e o trabalho de um diácono são descritos dessa maneira no exame feito pelo bispo aos candidatos à ordenação:

Um diácono é chamado a participar do ministério de servidão a Cristo, a relacionar a vida da comunidade com o seu serviço no mundo, a levar outras pessoas ao discipulado Cristão, a fomentar discípulos para testemunho e serviço, a liderar no culto, a ensinar e a proclamar a Palavra de Deus, a ajudar os presbíteros e pastores locais nomeados no Santo Baptismo e na Comunhão,² interpretar para a igreja as mágoas e esperanças do mundo, servir a todas as pessoas, particularmente os pobres, os doentes e os oprimidos, e liderar o povo de Cristo em ministérios de compaixão e justiça, libertação e reconciliação, especialmente em face de dificuldades e sacrifício pessoal. Esta é a regra da vida e do trabalho de um diácono. (*Ordinals*, 23-24)

Biblicamente, a ordem dos diáconos surgiu no capítulo 6 de “Actos” para satisfazer uma necessidade expressa dos ministérios da compaixão e justiça, cuidar dos necessitados e ajudar os marginalizados a encontrar o abraço total da comunidade Cristã. Sete pessoas foram identificadas e chamadas, incluindo Estevão. Diziam que eles eram “de boa reputação, cheios do Espírito Santo e de sabedoria” (Actos 6:3). Eles vieram diante dos apóstolos, que “orando, lhes impuseram as mãos” (Actos 6:6), ordenando-os assim ao ofício e obra de um diácono. Em Actos 7, Estevão prestou testemunho da obra do Espírito Santo fora dos canais esperados, servindo de modelo para o papel de diácono nas margens da comunidade de fé e, através da pesquisa fiel das Escrituras, chamando-a a encontrar o seu testemunho maior com relação ao mundo ao redor. O seu fiel testemunho representou o amor de Cristo em palavras e acções e permanece como um lembrete da vulnerabilidade daqueles que são chamados a servir.

Os diáconos são ordenados para um ministério da Palavra, Compaixão e Justiça. Partilhada em comum com os presbíteros, o ministério da Palavra inclui a proclamação e o ensino fiéis da Palavra, de maneira que permita à igreja envolver o mundo com um coração de compaixão e um desejo profético de que a justiça de Deus prevaleça. Com uma paixão Wesleyana pela santidade social, os diáconos ajudam a igreja a amar o mundo com o coração compassivo de Jesus e

2. . Dada a teologia declarada deste documento e a recomendação que fazemos para o retorno ao padrão Wesleyano e ecuménico que combina autoridade sacramental com ordenação, acreditamos que o *Livro das Ordenações* necessitará de revisão. A nossa teologia, conforme observado abaixo, também abre espaço para os diáconos partilharem plena autoridade sacramental com os presbíteros.

a confrontar os poderes do mundo de uma maneira que traga boas novas aos pobres “. . . a apregoar liberdade aos cativos . . . a dar vista aos cegos, a pôr em liberdade os oprimidos” (ver Lucas 4:18-19; ver Isaiás 61:1). Os diáconos representam a obra de Cristo entre os marginalizados e lideram a igreja em ministérios que cultivam a vida do Reino.

Em grego, *diakonos* indica o papel de um servo da mesa, aquele que coloca a mesa e abre espaço para todos. O papel do diácono é, portanto, sacramental, embora distinto do papel do presbítero. A prática actual dos diáconos que ajudam os presbíteros na administração dos sacramentos inclui prolongar a vida sacramental da igreja, abrindo espaço para todos, especialmente para os pobres e os marginalizados, incluindo aqueles que se apresentam em contextos diferentes da assembleia regular da igreja. O nosso entendimento teológico cria espaço para os diáconos, em virtude da sua ordenação, ministrarem os sacramentos.

A Ordem dos Presbíteros

Na ordenação, os presbíteros recebem autoridade “para pregar a Palavra de Deus, administrar os Santos Sacramentos e ordenar a vida da Igreja” (*Ordinals*, 28). O ministério dos presbíteros está na continuidade com a tradição apostólica. O ofício e o trabalho de um presbítero são descritos desta maneira no exame feito pelo bispo aos candidatos à ordenação:

Um presbítero é chamado a participar do ministério de Cristo e de toda a igreja: a pregar e ensinar a Palavra de Deus e a administrar fielmente os sacramentos do Santo Baptismo e da Comunhão; a liderar o povo de Deus em adoração e oração; a liderar as pessoas para fé em Jesus Cristo; a exercer supervisão pastoral, a ordenar a vida da congregação e a conexão, a aconselhar os angustiados e declarar o perdão dos pecados; a liderar o povo de Deus em obediência à missão de Cristo no mundo; a buscar justiça, a paz e a liberdade para todas as pessoas; e a assumir um lugar responsável no governo da Igreja e em serviço na comunidade e para a comunidade. Esta é a regra da vida e do trabalho de um presbítero. (*Livro das Ordenações*, 26)

Desde o início, Jesus chamou, equipou e enviou discípulos para testemunhar a vida do Reino que ele proclamou (Mateus 10:1-8). Como testemunhas da vida e ressurreição do Senhor (Actos 1: 21-26), os apóstolos (em grego: os que são enviados) levaram os primeiros crentes a um tipo específico de vida partilhada, dedicada ao ensino, comunhão, partilhar o pão e a oração (Actos 2:42).

Como parte do seu ministério apostólico, Paulo estabeleceu igrejas onde quer que fosse e nomeou presbíteros (em grego: *presbyteros*) para continuar os ministérios apostólicos das igrejas na sua ausência (Actos 14:23). Como pastores com corações e vidas tendo como modelos o coração e a vida de Jesus Cristo, o Bom Pastor (João 10:11), os presbíteros

reúnem, guiam, equipam e enviam o povo de Deus para encarnar a vida do reino “na terra como no céu” (Mateus 6:10). O ministério do presbítero deve liderar a igreja, tornando-se mais semelhante a Cristo, pelo bem do mundo ao qual ele veio e morreu para salvar.

Os presbíteros são ordenados para a Palavra, Sacramento e Ordem. Partilhada em comum com os diáconos, o ministério da Palavra tem sido historicamente entendido como um ministério de pregação, proclamando a realidade e a presença do reino de Deus, disponível através de Cristo e os seus ensinamentos. Os presbíteros têm a responsabilidade de ajudar o povo de Deus a entender e interpretar a Palavra de Deus de modo a testemunhar as verdades eternas de Deus reveladas em Cristo pelo poder do Espírito Santo em todas as eras e épocas. Com os sacramentos a servir como práticas centrais da fé e da vida Cristãs, formando a identidade dos indivíduos e da assembleia como parte do corpo de Cristo, é o presbítero que tem a responsabilidade primária de ajudar a igreja a incorporar a sua vida sacramental, de modo a torná-la uma testemunha contínua do poder transformador da vida de Cristo na era actual. Uma ênfase significativa do ministério de ordenar a vida da igreja está na criação de espaço abundante para que a obra do Espírito Santo possa ocorrer. Ao ordenar a vida da igreja, o presbítero é responsável por cultivar uma vida espiritual saudável entre os discípulos Cristãos em torno de uma visão do Reino que capacite a igreja a se tornar um agente de transformação no mundo.

Na tradição Metodista Unida, os bispos não são ordenados para uma nova ordem, como acontece em muitas outras partes da igreja ecuménica. Os bispos Metodistas Unidos são eleitos dentre os presbíteros e consagrados a uma nova expressão do ministério da Palavra, Sacramento e Ordem. Desde os tempos apostólicos, os líderes têm sido designados para exercer a supervisão (*episcopé*) na igreja mais ampla (1 Timóteo 3). Uma das principais dádivas dos líderes episcopais (bispos) é “expressar e salvaguardar a unidade do corpo” (*BEM*, “Ministério”, §23). No culto de consagração dos bispos, o ministério dos recém-eleitos é elevado assim: “És chamado a guardar a fé, buscar a unidade e exercer a disciplina de toda a igreja; e supervisionar e apoiar a vida, obra e missão da igreja em todo o mundo” *Ordinals*, 59).

IV. A Natureza do Ministério Ordenado: Chamado, Equipado, Formado, Enviado

Os ministros ordenados são pessoas que respondem à chamada de Deus e da igreja e entram na vocação que requer intensificação e teste de seus dons, conhecimentos e competências naturais e espirituais para o trabalho específico do ministério ordenado, uma formação da respectiva identidade e carácter Cristãos, e a sua vontade de serem enviados em missão no mundo e para o mundo. Ministros ordenados são chamados, equipados, formados e enviados.

Chamada para o Ministério Ordenado

A palavra latina *vocare* significa “chamar” ou “convocar”. Uma vocação é uma forma de trabalho, para a qual uma pessoa percebeu um sentimento de chamada de Deus, que se sente compelida ou levada a cumprir. Uma chamada é uma disposição interna que presta atenção à obra do Espírito Santo na vida de alguém. A chamada dos batizados ao ministério geral atrai a pessoa a uma compreensão e prática distintas da vida, através do testemunho e serviço que são formados por um compromisso constante de amar a Deus, de imitar Jesus e de viver a vida formada pelos dons que lhe são dados através do evangelho.

A chamada de Deus para o ministério ordenado é, primeiro, uma chamada interna que faz com que a pessoa seja levada pelo Espírito Santo a proclamar o evangelho e a liderar comunidades de fé em todo o ministério da igreja. Não existe uma maneira única de Deus chamar uma pessoa para o ministério ordenado. Cada pessoa que recebe uma chamada para o ministério ordenado ouvirá ou experimentará a afirmação e o aceno de Deus de modo diferente. De acordo com Wesley, essa chamada de Deus é confirmada por “marcas” que demonstram o amor de alguém por Deus, dons e graça pela obra do ministério e evidência de sucesso nas vidas de outras pessoas com quem eles ministraram (John Wesley, *Discurso aos Clérigos*, 1756).

Segundo, a chamada da igreja é uma chamada externa que confirma a chamada interna para a tradição, na qual a pessoa procura viver a chamada interna. Para Wesley, isso ocorre durante um período “probatório” de, pelo menos, um ano, a que o candidato é submetido enquanto realiza o trabalho num circuito designado (*Discurso aos Clérigos*). Hoje, a confirmação da chamada externa da igreja ocorre através de um conjunto específico de etapas que levam um candidato a uma maior clareza sobre a chamada ao ministério ordenado Metodista Unido. A chamada para o ministério ordenado é uma chamada em nome da igreja e para toda a igreja; assim, por vezes, um candidato discernirá que uma conferência diferente, ou mesmo uma denominação diferente, pode ser a melhor comunidade para cumprir a sua chamada.

A resposta a uma chamada é apenas o começo de um processo contínuo de equipamento e formação, moldado pela realidade da ordenação na vida de alguém. A chamada pode ser motivadora para o ministério ordenado, mas o equipamento e a formação são os processos que sustentam um ministro ordenado, no que Wesley descreveu como “trabalho incessante de amor” (*Discurso aos Clérigos*).

Equipados através da Aprendizagem Permanente

Conforme afirmado anteriormente, espera-se que os líderes talentosos equipem “os santos” para cumprir o propósito de levar as pessoas e as comunidades a um ponto de fé amadurecida, ou seja, de discipulado madurecido. Os discípulos maduros teriam, de acordo com Efésios 4:14, a capacidade de discernir as “trapaças” e “conspirações fraudulentas” daqueles que os desviariam e, o mais importante, participar da edificação do corpo em amor.

Wesley e Asbury enfatizaram a importância de equipar pregadores e clérigos para o seu trabalho como uma prioridade fundamental. Iniciada como uma lista de livros designados a serem concluídos a cada ano, essa prática evoluiu para o Curso de Estudos e depois para o ensino no seminário. O pressuposto subjacente dos fundadores do Metodismo, que foi mantido por toda a nossa tradição, é que os clérigos requeiram uma compreensão fundamental de: o mundo em que vivem, as Escrituras, a história e as tradições da igreja universal e as práticas de ministério. Para esse fim, o Curso de Estudos e o seminário de hoje oferecem o mínimo necessário para preparar as pessoas para as suas vocações clericais. A expectativa eclesial é que todos os clérigos continuem a identificar áreas de crescimento, a cumprir através do seu compromisso com a aprendizagem permanente.

Formados ao longo do Ministério

No seu *Discurso aos Clérigos*, Wesley enfatizou a importância da “intenção correcta”, e a capacidade de amar a Deus e ao próximo com toda a alma e força, de tal maneira que “engula [alguém], possua completamente [alguém] [e] constitua a felicidade suprema [de alguém]”. O ministério é ser um “exemplo de todos os temperamentos sagrados e celestiais, enchendo o coração para brilhar pela vida”. A vida de ministério deve ser “um trabalho incessante de amor; um tracto contínuo de louvar a Deus e ajudar [outros].”

Para o coração permanecer cheio, para o ministério permanecer “um trabalho incessante de amor”, uma pessoa deve ser sustentada por uma vida emocional e espiritualmente saudável. Esse tipo de sustento requer um processo de formação contínuo, intencional e permanente. Consequentemente, a chamada de uma pessoa à vocação do ministério ordenado é explorado e aprimorado, não apenas durante a educação, mas também no curso de formação espiritual e eclesial. Esta formação ocorre durante as etapas de candidatura e estado de membro provisório antes da aprovação para a ordenação. Isto leva a um número significativo de anos, porque o processo foi projectado para ajudar o clérigo a aprender as informações necessárias, para ser eficaz nas respectivas nomeações, e também para formar a sua identidade como ministro ordenado, refinando as suas práticas espirituais pessoais e comunitárias e integrando o que aprende com aquilo em que se está a transformar.

Um compromisso profundo e maduro para com o ministério não pode ser sustentado sem dedicações paralelas a uma vida de conhecimentos e competências, fé e carácter amadurecidos. Isto engloba um compromisso contínuo com o crescimento intelectual e uma jornada espiritual profundamente pessoal e comunitária. Ambos são necessários para sustentar a chamada e o ministério da pessoa ao longo da vida. Requer um senso cada vez mais completo da sua conexão e prestação de contas à ordem e à igreja. Requer disposição para se submeter a longo prazo a uma consciência profunda e humilde da presença e do poder de sustentação do Espírito Santo e da graça de Deus na vida de alguém do serviço missional.

Enviado em Missão à Igreja e ao Mundo

Como a igreja universal existe com o objectivo de ser um agente da missão apostólica de Deus no mundo e para o mundo, os ministros ordenados Metodistas Unidos são, pela própria essência da sua chamada, enviados em missão. Os presbíteros são enviados em missão através da itinerância e lideram a igreja em missão. Os diáconos identificam o tipo e a localização dos seus ministérios e são nomeados e lideram ministérios missionais na igreja e no mundo. Essa é a chave da itinerância Metodista.

Mateus 28 e 2 Coríntios constituem a base bíblica para este entendimento. Jesus enviou os apóstolos com o mandato de fazer discípulos de todas as nações. Eles viajaram para partes do mundo que nunca haviam conhecido, com a responsabilidade de abrir espaço, estabelecer e edificar o corpo de Cristo. Enviados como embaixadores de Jesus Cristo, os apóstolos viajaram pela Europa, Médio Oriente e Sul da Ásia.

O movimento de pregadores de Wesley foi fundado na mesma base. Assim, os pregadores de Wesley viajavam de duas maneiras. Primeiro, eram enviados para diferentes partes da Inglaterra e Irlanda e, em seguida, renomeados, quase todos os anos, para novos locais. Segundo, eles viajaram em circuitos dentro da região para a qual tinham sido nomeados. No Metodismo dos EUA, o ministro ordenado que se deslocava era conhecido como o “pregador viajante” e a ordem dos presbíteros como “a ordem missional” no *Livro de Disciplina*.

O sistema de itinerância Metodista Unido — o de nomear clérigos com dons, graças e competências específicas para igrejas e ministérios com necessidades missionárias correspondentes — foi projectado para aumentar as possibilidades de partilhar o evangelho de modo eficaz. Embora o sistema tenha evoluído ao longo de nossa história, é fundamental que um metodista entenda a relação entre a missão apostólica e a ordenação.

V. Como a nossa História Pode Informar a nossa Teologia e Política Futura

Embora este documento procure articular uma teologia

do ministério ordenado, a nossa intenção é desencadear uma conversa muito maior sobre como reestruturar e realinhar os nossos sistemas de liderança, para que estes sejam mais eficazes na nossa missão. Os modelos de ministério que herdámos surgiram amplamente num contexto do século XX e são cada vez mais insustentáveis. No entanto, não estamos sem esperança. Acreditamos que a nossa história nos dá um mapa pronto para o renascimento do Metodismo Unido. Podemos aprender muito com a adaptabilidade histórica do movimento Metodista, que pode ajudar a igreja a re-imaginar-se no futuro, criando novas estruturas para apoiar os ministérios com inovação baseada na “tradição”.

Ministérios Apostólicos Liderados por Leigos

Na sua origem, o Metodismo era, em grande parte, um movimento liderado por leigos. A grande maioria dos pregadores de Wesley na Grã-Bretanha, Irlanda e colónias americanas eram leigos (incluindo várias mulheres). Com o tempo, passamos a ser mais dependentes dos clérigos. Por exemplo, a pergunta-chave que sempre parecemos fazer com o início de uma nova igreja é sobre a viabilidade, o que significa, em última análise, a capacidade de pagar a um pastor. Por que motivo a capacidade de pagar ao pastor é o padrão para o que significa ser igreja? Historicamente, a igreja dependia de pastores leigos para continuar a sua missão, mas o papel do pastor leigo foi substituído pela ideia de “pastor local” na *Disciplina* de 1976. No entanto, os pastores leigos ainda existem no Metodismo Unido como uma adaptação missional nas conferências centrais.

- O que podemos aprender com a nossa história que liberte os leigos a habitar os seus próprios ministérios encarnacionais?
- De que modos podemos imaginar uma ênfase renovada nos ministérios apostólicos liderados por leigos que permanecem em rede e ligados a uma igreja emissora?
- Que tipos de caminhos podemos criar para apoiar e incentivar a experimentação e a inovação dentro e fora das igrejas locais (aprendendo com parceiros religiosos, como Missional Wisdom ou Fresh Expressions)?
- Quais são as melhores maneiras para os ordenados apoiarem uma vida sacramental vital partilhada entre uma igreja local e as suas expressões apostólicas?
- Que tipo de processo de equipamento e formação seria útil para criar um espírito e uma identidade Metodista distintos dentro de ministérios apostólicos altamente contextualizados liderados por leigos?
- Que tipo de responsabilidade se espera dessas iniciativas lideradas por leigos?
- O que podemos aprender das conferências centrais sobre a formação e a implantação de pastores leigos?

Ministérios Revitalizados Baseados em Circuitos

Os circuitos eram a estrutura organizacional original de Wesley para a itinerância. Os circuitos eram totalmente adaptáveis às colônias americanas e também à nova fronteira. Pregadores leigos e, posteriormente, clérigos ordenados foram nomeados para um padrão lógico de locais que facilitavam as viagens e maximizavam o acesso aos sacramentos.

- Como é que os ministérios revitalizados baseados em circuitos incentivam as iniciativas missionais partilhadas nas comunidades em que estão inseridos?
- Como é que clérigos ordenados podem ser destacados para servir em colaboração com circuitos, de modo a ampliar as oportunidades do ministério cooperativo entre as igrejas?
- Que modelos económicos podem ser usados para apoiar os ministérios em circuito e em colaboração para tornar todo o sistema mais sustentável?
- Como é que os circuitos revitalizados podem trazer uma sensação de ser uma igreja conxional mais próxima da experiência da igreja local?
- Quais são as possibilidades de algumas igrejas menores se tornarem centros do discipulado Wesleyano liderado por líderes leigos com uma vida sacramental vital, atendida por clérigos, nomeados para servir no circuito local da conexão?
- Como é que os clérigos ordenados nomeados para circuitos asseguram uma vida sacramental vital para as igrejas lideradas por leigos?
- Como é que os circuitos estão a ser usados nas conferências centrais?

Os circuitos revitalizados no século XXI também podem tornar-se centros de formação, cultivando a liderança dos leigos e dos clérigos.

- Como é que clérigos ordenados nomeados para circuitos podem servir como mentores e professores em cooperação com seminários e Cursos de Estudos, para a formação e o equipamento dos estudantes pastores no processo de ordenação?
- Como é que os circuitos se podem tornar comunidades formais, cultivando uma consciência ministerial partilhada, baseada num senso de interdependência entre estudantes e clérigos residentes em formação?
- Como é que os princípios da aprendizagem podem beneficiar aqueles que estão no processo de formação?
- Como é que os currículos dos seminários e Cursos de Estudos podem tirar proveito dessas comunidades de aprendizagem formativa, como parte do seu ensino, particularmente em relação à capacitação dos alunos nas disciplinas do ministério prático?
- De que formas os clérigos com o dom de ensino poderão ser equipados para servir de extensão de ensino facil-

itando a aprendizagem contextual das comunidades nos circuitos?

- Como a formação dos clérigos em circuitos produzirá impacto nas conferências centrais?

Licenciamento, Ordenação e Autoridade para Ministar os Sacramentos

A prática de licenciamento para o ministério começou no final de 1600 na Inglaterra, quando o governo decidiu ser necessário ter um modo de aprovar ou desaprovar determinados grupos religiosos não-conformistas (o que simplesmente significava que *não pertenciam* à Igreja da Inglaterra). Essa inovação começou no estado, não na igreja, e estava ligada à capacidade de realizar casamentos em nome do estado. Nos EUA, esse padrão foi alterado para que fosse a igreja a emitir uma licença, que o estado então usa para determinar quem é elegível para realizar casamentos. A ideia de licenciar clérigos em vez de ordená-los é uma inovação do século XX, com uma disposição extraordinária feita na *Disciplina* de 1939. Somente em 1976 o estatuto de “pastor local” foi normalizado e os pastores locais tiveram a responsabilidade de ministrar os sacramentos onde obtivessem as suas nomeações.

John Wesley não concordou que pregadores não ordenados ministrassem sacramentos, e a Igreja da Inglaterra não aprovou padres que ministravam a Comunhão fora dos limites da igreja. Os pregadores leigos nunca receberam permissão para celebrar os sacramentos, com a notável exceção de Robert Strawbridge, o pregador leigo irlandês que imigrou para Maryland. Parece que construímos uma política bastante complexa e complicada à volta de uma *exceção*. Quando Wesley ordenou Whatcoat e Vasey e os enviou para os novos Estados Unidos com Thomas Coke, foi com o objectivo de disponibilizar os sacramentos na América, onde os laços com a Igreja da Inglaterra tinham sido cortados. Vale a pena notar que ele não escolheu usar a exceção do Sr. Strawbridge como modelo para disponibilizar os sacramentos. Em vez disso, ele escolheu quebrar a aliança com a Igreja da Inglaterra e assumir a autoridade para ordenar. Para Wesley, a autoridade sacramental pertence aos ordenados.

- Quais seriam as implicações de retornar ao padrão Wesleyano e ecuménico de conferir autoridade à ordenação para ministrar os sacramentos, em vez do licenciamento?
- Como podemos reformular a nossa compreensão dos respectivos ministérios de diáconos e presbíteros?
- Qual é a natureza da aliança e da responsabilização mútua dentro de uma ordem?
- De que maneiras os diáconos e os presbíteros adoptam posturas distintas, porém complementares, para ampliar a vida sacramental da igreja?

Recuperação da Distinção entre Clérigos Locais e Itinerantes

No final de 1700 e início de 1800, estavam a ser ordenados os diáconos e presbíteros locais que não eram itinerantes. O termo *localização*, que ainda usamos, significava que um clérigo deixou a companhia de pregadores itinerantes, mas ainda podia ser nomeado para uma igreja. Os presbíteros e diáconos locais preenchiam os mesmos requisitos educacionais que os diáconos e presbíteros itinerantes. Eles também eram supervisionados e geridos pelos presbíteros que estavam sempre em itinerância.

A reunificação de 1939 viu a continuação do estatuto de diácono e presbítero local. As principais distinções foram a conclusão de níveis mais altos de educação, itinerância e estado de membro na conferência anual. Os clérigos locais não itineravam e eram membros da conferência trimestral ou distrital. Os clérigos itinerantes viajavam e eram membros da conferência anual. Foi apenas com a fusão de 1968 que a distinção oficial entre clérigos locais e itinerantes desapareceu da igreja. Em 1996, é claro, o diácono ordenado foi acrescentado como uma categoria de clérigo não itinerante. Para um candidato, a distinção entre clérigo local e clérigo itinerante pode ser discernida como uma expressão da sua chamada.

De que modo a recuperação da distinção entre clérigos locais e clérigos itinerantes ajuda a igreja:

- permanecer em continuidade com as nossas raízes Wesleyanas?
- reconectar com a nossa herança Metodista?
- criar maior continuidade com os nossos parceiros ecumênicos?
- resolver a dissonância entre a nossa teologia e a nossa prática?
- criar maior flexibilidade nas conferências centrais e missionárias?
- proporcionar maiores oportunidades para ministérios bivocacionais e em tempo parcial?

Questões Transicionais

No futuro, se a igreja levar a sério as lições que podemos aprender com a nossa história e a nossa teologia, podemos antecipar questões transicionais significativas. Entre elas, pediríamos à igreja que considerasse:

- Que tipo de mudança sistémica seria necessária para fazer a transição de “pastores locais licenciados” para “clérigos locais ordenados”?
- Quando deve ocorrer a ordenação? O que deve ser exigido em termos de educação e formação para o estatuto de ordenação “local”?
 - MDiv ou equivalente
 - CdE com bacharelado

- Experiência formativa servindo num circuito sob a supervisão (estágio?) da extensão de faculdade
- Exame e afirmação da Junta do Ministério Ordenado
- Como seriam percebidos estes requisitos nas conferências centrais?
- Que implicações haveria nos currículos dos seminários e cursos de Estudos?
- Como podemos incentivar da melhor maneira a educação no seminário, ao mesmo tempo em que afirmamos o valor do Curso de Estudos para equipar os clérigos locais?
- Como os presbíteros ou diáconos locais se relacionariam com a conferência anual?
 - Poderia o estado de membro associado ser uma possibilidade? Se sim, como poderá mudar a partir da sua forma actual?
 - Como é que a ordenação local pode afectar os clérigos com itinerância limitada?
- Como é que os clérigos locais podem servir?
 - Uma igreja dentro de um circuito
 - Ministérios empreendedores com modelos alternativos de sustentabilidade
 - Parcerias de ministérios
 - Ministérios bivocacionais ou de tempo parcial
 - Que outras maneiras podemos imaginar?
- Com flexibilidade nos modelos de nomeação e ênfase em modelos alternativos de sustentabilidade, a garantia da nomeação seria necessária ou vantajosa para os clérigos locais?
- Que tipo de processo seria necessário para ajudar os pastores locais licenciados na transição para a ordenação?
- Que período de tempo ideal permitiria essa transição para os que escolhem seguir a ordenação?
- O que acontece com aqueles que optam por não buscar a ordenação ou a quem esta lhes é negada pela Junta do Ministério Ordenado?
- Como é que essa mudança afectaria as conferências e distritos actualmente dependentes de pastores locais licenciados?
 - Será que uma mudança de ênfase para os circuitos abordaria adequadamente a necessidade de proporcionar a disponibilização dos sacramentos?
 - O que seria necessário para tornar sustentável um sistema de “igrejas” baseado em classes Wesleyanas lideradas por leigos, comparativamente com um circuito?
- Como essa mudança afectaria as conferências centrais?

Em relação aos clérigos itinerantes, perguntaríamos:

- Quais são as expectativas dos clérigos itinerantes e de

- que modo são estas diferentes das dos clérigos locais?
- Que tipo de ritual (se necessário) deverá acompanhar a eleição para o estado de membro efectivo?
 - A garantia da nomeação deve ser associada ao estado de membro efectivo?
 - Os membros efectivos deverão ser totalmente itinerantes?
 - Que tipo de processo de transição será necessário para que os clérigos “locais” (membros associados) façam a transição para o estado de membro efectivo, incluindo o estatuto para nomeação de clérigos “itinerantes”?
 - Curso Avançado de Estudos (para aqueles que não possuem MDiv ou equivalente)
 - Exame e afirmação da Junta do Ministério Ordenado
 - Exame histórico (perguntas Wesleyanas) pelo bispo
 - Eleição pela sessão dos clérigos
 - Outros requisitos?
 - De que modo os processos de estágios poderão ajudar nesta transição?
 - Qual é a melhor abordagem para programas de estágio? Deveriam centrar-se mais em equipamentos adicionais (para além do seminário e do Curso de Estudos) ou na formação para o ministério?
 - Para alargar a metáfora médica, haveria benefícios em identificar clérigos “participantes” usando os modelos de estágio?
 - Deveria ser dada uma garantia de segurança de nomeação aos clérigos em estágio que estivessem buscando activamente o estado de membro efectivo?
 - Poderão os clérigos itinerantes optar por servir numa nomeação “local” (isto é, bivocacional ou inferior do que a tempo integral) enquanto permanecem como membros efectivos?
 - Em que condições os clérigos que são membros efectivos podem fazer a transição para o estado de membro associado e servir uma nomeação “local” sem afectar as credenciais de ordenação?
 - Revisão a cada oito anos
 - Revisão por pares
 - Revisão episcopal e do superintendente
 - Estatuto e localização
 - Outros meios?
 - De que modo uma mudança no entendimento da ordenação e no estado de membro efectivo afectaria as conferências centrais?

VI. Conclusão

Sob o ponto de vista histórico, os Metodistas deram prioridade ao campo missionário como um elemento essencial para chegar à nossa política (modo de ser na prática). Em última análise, isto resultou em pastores locais não ordenados que operam sob uma licença, tendo recebido a responsabilidade sacramental, enquanto os diáconos ordenados têm apenas autoridade sacramental provisória. Ao fazê-lo, a Igreja Metodista Unida divergiu da tradição apostólica em relação à autoridade sacramental. Além disso, divergimos da visão teológica do nosso próprio fundador. John Wesley destacou livremente leigos e leigas para servir em ministérios de pregação, que ele entendeu serem distintos do ministério sacerdotal, de ministrar os sacramentos. Ironicamente, foi esta mesma convicção teológica que o levou ao acto excepcional de realizar ordenações extraordinárias. As nossas perguntas dirigidas à igreja procuraram ajudar-nos a manter o elo entre a ordenação e a nossa vida sacramental e, ao mesmo tempo, remodelar a igreja para cumprir a sua missão futura.

Com este objectivo, juntamente com a necessidade de realinhar a nossa comunidade com uma sólida teologia de ordenação, está a questão de como reorganizamos o trabalho do ministério para a igreja, de modo a disponibilizar possibilidades ágeis e inovadoras para o ministério de modo muito complexo, diversificado e num contexto global. A força de Wesley estava na sua capacidade de criar novas abordagens para o ministério sem sacrificar as suas fortes raízes teológicas. É nossa esperança que este documento possa inspirar uma conversação abrangente sobre o modo de reorganizarmos a nossa vida de ministério, que advém da nossa herança e que se expressa efectivamente num contexto global do século XXI.

Alterações Propostas ao *Livro da Disciplina*

¶309.2e.

Número de Petição: 20418-OM-¶309.2e-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Requisitos para Transitar Ordens entre o Diácono e o Presbítero

Emendar ¶ 309.2e:

e) completado pelo menos dois anos, e não mais do que oito anos, sob nomeação num contexto relacionado com a enquanto licenciado para o ministério da ordem para a qual estão a transitar.

Fundamentação:

Os diáconos ou presbíteros que transitam ordens têm de demonstrar um serviço efectivo antes de serem recebidos na nova ordem. Os membros do clero ordenados não são licenciados para praticar o ministério. Os diáconos podem oficializar os sacramentos com a permissão do bispo residente. Solicitar uma licença durante esta transição causa confusão sobre o estado clerical do diácono durante a transição.

¶310.

Número de Petição: 20421-OM-¶310-G; Feagins, John – San Antonio, TX, EUA.

Elegibilidade dos Candidatos Certificados para o Plano de Estudos

Emendar o ¶ 310 após a sub-secção 3 como se segue:

3. Em circunstâncias especiais, a comissão distrital do ministério ordenado pode autorizar que outros cenários de ministério Metodista Unido desempenhem o papel da igreja local para efeitos de recomendação de candidaturas e designar as pessoas ou órgãos que desempenharão o papel de pastor, de comissão de relações pastor-igreja e de conferência do cargo.

4. Os candidatos certificados que tenham concluído os estudos para a licença como pastores locais, conforme prescrito e supervisionado pela Divisão do Ministério Ordenado devem ser elegíveis para inscrição no Plano de Estudos independentemente do estado de nomeação.

Fundamentação:

Esta alteração resolve um conflito com o ¶ 313.2 que exige que o candidato tenha progressos nos estudos, permitindo ao candidato ter esse progresso independentemente do estado de nomeação. Isto afecta especialmente

os candidatos não falantes de inglês ou de minorias étnicas.

¶310.

Número de Petição: 20747-OM-¶310-G; Brooks, Lonnie – Anchorage, AK, EUA.

Um Caminho a Seguir Totalmente Inclusivo – Parte 4 de 8

Emendar os seguintes parágrafos no *Livro da Disciplina*, como indicado:

¶ 310.2.d), Nota de rodapé 3. . . .

A Conferência Geral, em resposta às expressões em toda a igreja relativamente à ~~homossexualidade~~ e ordenação, reafirma a presente linguagem da *Disciplina* relativamente ao carácter e empenho das pessoas que procuram ordenação e afirma os seus elevados padrões.

. . .

Nos Princípios Sociais, a Conferência Geral disse que nós ~~“não apoiamos a prática da homossexualidade e consideramos esta prática incompatível com o ensinamento Cristão”~~. Adicionalmente, os Princípios indicam que “afirmamos a santidade da aliança do casamento que é expressada através amor, apoio mútuo, compromisso pessoal e fidelidade compartilhada entre duas pessoas um homem e uma mulher. cremos que as bênçãos de Deus se baseiam nesse casamento, independentemente se há filhos ou não desta união. . . .

Fundamentação:

Na resposta ao chamamento do Evangelho para a igreja, enquanto corpo de Cristo, para serem totalmente inclusivas para todas as pessoas, as porções da *Disciplina* que têm impacto negativo nas vidas de pessoas LGBTQ devem ser removidas.

¶310.2.

Número de Petição: 20707-OM-¶310.2-G; Horton, David – Houston, TX, EUA.

Discernimento Local dos Candidatos do Clero

Nota de Rodapé 3:

A Conferência Geral, em resposta a expressões em toda a Igreja relativamente a homossexualidade e ordenação; reafirma a linguagem presente [. . .]

Nos Princípios Sociais, a Conferência Geral disse que nós ~~“não apoiamos a prática da homossexualidade e consideramos~~

~~esta prática incompatível com o ensinamento Cristão”. Além disso, os Princípios declaram que “afirmamos a santidade do matrimónio pactual que é expressado em amor, apoio mútuo, empenho pessoal e fidelidade partilhada.” entre um homem e uma mulher.~~

Fundamentação:

Permite que as conferências anuais decidam como a sexualidade se aplica aos padrões de vida sagrada nos candidatos do clero. Protege os membros do clero homossexuais que não podem ser nomeados na sua conferência anual devido a uma falta de nomeações seguras.

¶310.2d.

Número de Petição: 20419-OM-¶310.2d-G; Dotson, Junius – Nashville, TN, EUA. 1 Petição Similar

IMU da Próxima Geração N.º 7 — Candidatura

Emendar ¶ 310.2(d) Nota de Rodapé 3 como se segue:

Ao adoptar as afirmações em ¶¶ 304.2 e 310.2d sobre a responsabilidade moral e social de ministérios ordenados, a Conferência Geral procura elevar os padrões ao solicitar um compromisso moral mais exaustivo por parte do candidato e para um exame mais cuidadoso e preciso de candidatos por parte de comités distritais e juntas do ministério. A legislação não implica de modo algum que o uso do tabaco seja uma questão moralmente indiferente. À luz da prova desenvolvida contra o uso do tabaco, o ónus da prova seria sobre todos os utilizadores para mostrar que o seu uso do mesmo é consistente com os mais elevados ideais da vida Cristã. De igual modo, relativamente às bebidas alcoólicas, o ónus da prova seria sobre os utilizadores mostrarem que a sua acção é consistente com os ideais de excelência de mente, pureza do corpo e comportamento social responsável.

Por isso, as alterações aqui não amenizam a visão tradicional que concerne o uso do tabaco e bebidas alcoólicas por ministros ordenados na Igreja Metodista Unida. Pelo contrário, solicitam padrões mais elevados de auto-disciplina e formação de hábito em todas as relações pessoais e sociais. Solicitam dimensões de compromisso moral que vão muito mais além de quaisquer práticas específicas que podem ser listadas. (Ver Decisão do Conselho Judicial 318.)

A Conferência Geral, em resposta às expressões em toda a Igreja relativamente à homossexualidade e ordenação, reafirma a presente linguagem da *Disciplina* relativamente ao carácter e empenho das pessoas que procuram ordenação e afirma os seus elevados padrões.

Durante mais de 200 anos, têm sido colocadas as Questões de Wesley aos candidatos à ordenação, incluindo “. . . Têm uma compreensão clara e profunda; um julgamento certo nas coisas de Deus; uma concepção justa da salvação pela fé? . . .”

(¶ 310). Todos os candidatos concordam dedicar-se totalmente aos ideais mais elevados da vida Cristã e para este fim concordam “em exercitar um auto-controlo responsável, por hábitos pessoais que levam à saúde corporal, maturidade mental e emocional, integridade em todas as relações pessoais, fidelidade no casamento e celibato, responsabilidade social e crescimento em graça e o conhecimento e amor de Deus” (¶ 304.2).

O carácter e compromisso dos candidatos para o ministério ordenado é descrito ou examinado em seis locais no *Livro da Disciplina* (¶¶ 304, 310.2, 324, 330, 333 e 335). Estes dizem em parte: “Apenas aqueles que têm carácter moral inquestionável e piedade genuína, com conhecimento profundo das doutrinas fundamentais do Cristianismo e fé no cumprimento dos seus deveres devem ser eleitos para membros totais” (¶ 333).

A afirmação na ordenação (¶ 304.2) declara: “A Igreja espera que aqueles que procuram ordenação se dediquem totalmente aos ideais mais elevados da vida Cristã . . . [e a] acordar em exercer o auto-controlo responsável por hábitos pessoais. . . .”

Existem oito passos cruciais no exame dos candidatos. Eles são:

(1) O auto-exame do indivíduo que procura ordenação quando ele ou ela responde ao chamamento de Deus no compromisso pessoal para com Cristo e a sua igreja.

(2) A decisão do comité das relações pastor-paróquia, que faz a primeira recomendação para a conferência do cargo quando um membro procura tornar-se um candidato para ministério ordenado.

(3) A decisão da conferência do cargo, que tem de recomendar o candidato.

(4) A decisão do comité distrital sobre o ministério ordenado, que tem de recomendar o candidato para a Junta do Ministério Ordenado da conferência e, onde aplicável, a decisão da conferência distrital.

(5) A decisão da Junta do Ministério Ordenado, que tem de recomendar a ordenação do diácono e membros provisionais. Ver Decisões do Conselho Judicial 513, 536, 542.

(6) A decisão dos membros do clero da conferência anual, que têm de eleger candidatos para os membros provisionais.

(7) A recomendação da Junta do Ministério Ordenado para a ordenação do diácono ou anciãos e membros totais.

(8) A eleição para a ordenação de diáconos ou anciãos e membros totais por parte dos membros do clero da conferência anual.

Todos os membros do clero da conferência anual são responsáveis pelo carácter e eficácia da conferência anual em todo o seu ministério.

A Conferência Geral tornou claro nas “Normas Doutrinárias e a Nossa Tarefa Teológica” (Parte III da *Disciplina*) que as Escrituras, tradição, experiência e razão são nossas directrizes. “Os Metodistas Unidos compartilham com outros Cristãos a convicção de que a Escritura é a principal fonte e critério para a doutrina Cristã”.

Nos Princípios Sociais, a Conferência Geral disse que nós ~~“não apoiamos a prática da homossexualidade e consideramos esta prática incompatível com o ensinamento Cristão”~~. Além disso, os Princípios declaram que “afirmamos a santidade do matrimónio pactual que é expressado em amor, apoio mútuo, empenho pessoal e fidelidade partilhada ~~entre um homem e uma mulher~~. cremos que as bênçãos de Deus se baseiam nesse casamento, independentemente se há filhos ou não desta união. Rejeitamos as normas sociais que assumem diferentes normas para mulheres em vez de homens no casamento”. Também, “afirmamos a integridade de pessoas solteiras e rejeitamos todas as práticas sociais que discriminam ou atitudes sociais que são prejudiciais a pessoas porque são solteiras”.

A Conferência Geral afirma a sabedoria do nosso legado expresso nas disposições disciplinares relacionadas com o carácter e empenho dos ministérios ordenados. A Igreja Metodista Unida afastou-se das proibições dos actos específicos, pois tais proibições podem ser infundáveis. Afirmamos a nossa confiança na comunidade pactual e o processo pelo qual ordenamos ministérios.

No nosso pacto somos solicitados a confiar uns nos outros à medida que recomendamos, examinamos e elegemos candidatos para o ministério ordenado e membros da conferência. Ver Decisão do Conselho Judicial 480.

Fundamentação:

Afirma o papel das juntas do ministério ordenado na avaliação de todos os candidatos em função da sua aptidão e predisposição para o ministério ordenado. Esta nota de rodapé é ajustada para refletir as alterações propostas no ¶ 161.C e ¶ 161.G, que remove a linguagem que discrimina contra uma classe de pessoas particular.

¶310.2d.

Número de Petição: 20420-OM-¶310.2d-G; Taylor, Deborah Tinsley – Riverside, IL, EUA, para a Conferência Anual de Northern Illinois. 6 Petições Similares

Um Plano Simples N.º 4

[Também submetido como:

TODOS PERTENCEM: Honrar o Chamamento e a Doação do Espírito Santo]

Emendar a nota de rodapé 3 do ¶ 310.2(d) como se segue:

Ao adoptar as afirmações em ¶¶ 304.2 e 310.2d sobre a responsabilidade moral e social de ministérios ordenados, a Conferência Geral procura elevar os padrões ao solicitar um compromisso moral mais exaustivo por parte do candidato e para um exame mais cuidadoso e preciso de candidatos por parte de comités distritais e juntas do ministério. A legislação não implica de modo algum que o uso do tabaco seja uma questão moralmente indiferente. À luz da prova desenvolvida contra o uso do tabaco, o ónus da prova seria sobre todos os utilizadores para mostrar que o seu uso do mesmo é consistente com os mais elevados ideais da vida Cristã. De igual modo, relativamente às bebidas alcoólicas, o ónus da prova seria sobre os utilizadores mostrarem que a sua acção é consistente com os ideais de excelência de mente, pureza do corpo e comportamento social responsável.

Por isso, as alterações aqui não amenizam a visão tradicional que concerne o uso do tabaco e bebidas alcoólicas por ministros ordenados na Igreja Metodista Unida. Pelo contrário, solicitam padrões mais elevados de auto-disciplina e formação de hábito em todas as relações pessoais e sociais. Solicitam dimensões de compromisso moral que vão muito mais além de quaisquer práticas específicas que podem ser listadas. (Ver Decisão do Conselho Judicial 318.)

~~A Conferência Geral, em resposta a expressões em toda a Igreja relativamente a homossexualidade e ordenação, reafirma a linguagem presente da *Disciplina* relativamente ao carácter e compromisso das pessoas que procuram a ordenação e afirma os seus elevados padrões:~~

Durante mais de 200 anos, têm sido colocadas as Questões de Wesley aos candidatos à ordenação, incluindo “. . . Têm uma compreensão clara e profunda; um julgamento certo nas coisas de Deus; uma concepção justa da salvação pela fé? . . .” (¶ 310). Todos os candidatos concordam dedicar-se totalmente aos ideais mais elevados da vida Cristã e para este fim concordam “em exercitar um auto-controlo responsável, por hábitos pessoais que levam à saúde corporal, maturidade mental e emocional, integridade em todas as relações pessoais, fidelidade no casamento e celibato, responsabilidade social e crescimento em graça e o conhecimento e amor de Deus” (¶ 304.2).

O carácter e compromisso dos candidatos para o ministério ordenado é descrito ou examinado em seis locais no *Livro da Disciplina* (¶¶ 304, 310.2, 324, 330, 333 e 335). Estes dizem em parte: “Apenas aqueles que têm carácter moral inquestionável e piedade genuína, com conhecimento profundo das doutrinas fundamentais do Cristianismo e fé no cumprimento dos seus deveres devem ser eleitos para membros totais” (¶ 333). A afirmação na ordenação (¶ 304.2) declara: “A Igreja espera que aqueles que procuram ordenação se dediquem totalmente aos ideais mais elevados da vida Cristã . . . [e a] acordar em exercer o auto-controlo responsável por hábitos pessoais. . . .”

Existem oito passos cruciais no exame dos candidatos. Eles são:

(1) O auto-exame do indivíduo que procura ordenação quando ele ou ela responde ao chamamento de Deus no compromisso pessoal para com Cristo e a sua igreja.

(2) A decisão do comitê das relações pastor-paróquia, que faz a primeira recomendação para a conferência do cargo quando um membro procura tornar-se um candidato para ministério ordenado.

(3) A decisão da conferência do cargo, que tem de recomendar o candidato.

(4) A decisão do comitê distrital sobre o ministério ordenado, que tem de recomendar o candidato para a Junta do Ministério Ordenado da conferência e, onde aplicável, a decisão da conferência distrital.

(5) A decisão da Junta do Ministério Ordenado, que tem de recomendar a ordenação do diácono e membros provisionais. Ver Decisões do Conselho Judicial 513, 536, 542.

(6) A decisão dos membros do clero da conferência anual, que têm de eleger candidatos para os membros provisionais.

(7) A recomendação da Junta do Ministério Ordenado para a ordenação do diácono ou anciãos e membros totais.

(8) A eleição para a ordenação de diáconos ou anciãos e membros totais por parte dos membros do clero da conferência anual.

Todos os membros do clero da conferência anual são responsáveis pelo carácter e eficácia da conferência anual em todo o seu ministério.

A Conferência Geral tornou claro nas “Normas Doutrinárias e a Nossa Tarefa Teológica” (Parte III da *Disciplina*) que as Escrituras, tradição, experiência e razão são nossas diretrizes. “Os Metodistas Unidos compartilham com outros Cristãos a convicção de que a Escritura é a principal fonte e critério para a doutrina Cristã”.

Nos Princípios Sociais, a Conferência Geral disse que nós “~~não apoiamos a prática da homossexualidade e consideramos esta prática incompatível com o ensinamento Cristão~~”. Além disso, os Princípios declaram que “afirmamos a santidade do matrimónio pactual que é expressado em amor, apoio mútuo, empenho pessoal e fidelidade partilhada ~~entre um homem e uma mulher~~. cremos que as bênçãos de Deus se baseiam nesse casamento, independentemente se há filhos ou não desta união. Rejeitamos as normas sociais que assumem diferentes normas para mulheres em vez de homens no casamento”. Também, “afirmamos a integridade de pessoas solteiras e rejeitamos todas as práticas sociais que discriminam ou atitudes sociais que são prejudiciais a pessoas porque são solteiras”.

A Conferência Geral afirma a sabedoria do nosso legado expresso nas disposições disciplinares relacionadas com o carácter e empenho dos ministérios ordenados. A Igreja Metodista Unida afastou-se das proibições dos actos específicos, pois tais proibições podem ser infundáveis. Afirmamos

a nossa confiança na comunidade pactual e o processo pelo qual ordenamos ministérios.

No nosso pacto somos solicitados a confiar uns nos outros à medida que recomendamos, examinamos e elegemos candidatos para o ministério ordenado e membros da conferência. Ver Decisão do Conselho Judicial 480.

Fundamentação:

Na tradição Wesleyana, temos como objectivo viver pela advertência de não fazer mal. Rever secções do *Livro da Disciplina* que impedem que as pessoas sejam participantes na vida da Igreja Metodista Unida atenua alguns dos danos que a Igreja Metodista Unida

¶314.2.

Número da Petição: 20422-OM-¶314.2; Girrell, Rebecca – Lebanon, NH, EUA.

Reintegração das Funções dos Candidatos Certificados

Emendar ¶ 314.2 como segue:

2. Reintegração das Funções dos Candidatos Certificados
– Os candidatos certificados cujas funções tenham sido terminadas por uma comissão distrital para o ministério ordenado de uma conferência anual da Igreja Metodista Unida podem ~~dever~~ apenas ser reintegrados pela comissão distrital do distrito no qual foram terminados, ou por outro distrito em caso de transferência da pasta do candidato certificado, incluindo toda a documentação possível das circunstâncias relativas à cessação das funções de candidato certificado.

[Reter o restante parágrafo conforme redigido]

¶315.

Número da Petição: 20423-OM-¶315-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Categorias e Qualificações para a Licença para Ministério Pastoral

Emendar ¶ 315

¶ 315. *Licença para Ministério Pastoral* – Todas as pessoas não ordenadas como presbíteros que sejam nomeadas para pregar e orientar o culto divino e executar os deveres de um pastor devem ter uma licença para ministério pastoral. A lista abaixo (¶ 315.2a-d) deverá ter sido aprovada por três quartos do total de votos da Junta do Ministério Ordenado (¶ 635.2h) e três quartos do total de votos da sessão do clero.

~~6.1. Em todo o caso, aqueles licenciados devem ter:~~

~~a) Entregue os respectivos relatórios psicológicos, certidão criminal e confirmações de créditos, além dos relatórios de má conduta sexual e/ou abuso de crianças. Deverão, ainda, entregar um formulário próprio fornecido pela conferência da Junta do Ministério Ordenado:~~

~~(1) uma declaração resumida detalhando todas as convicções por crime e contravenção ou acusações escritas por má conduta sexual ou abuso de crianças; ou~~

~~(2) uma declaração resumida atestando que o candidato não foi condenado por crimes e contravenção, nem acusado por escrito de má conduta sexual ou abuso de crianças.~~

~~b) Sido aprovados pelos três quartos do total de votos da Junta do Ministério Ordenado (§§ 635.2h);~~

~~c) Entregue ao conselho uma certidão de saúde satisfatória um formulário emitido por médico reconhecido e devidamente credenciado.~~

~~d) Recebido a aprovação pelos três quartos do total de votos na sessão do clero.~~

2. A Junta do Ministério Ordenado (§§ 635.2h) pode recomendar à sessão do clero da conferência anual o licenciamento destas pessoas que sejam:

~~1. Presbíteros à prova comissionados pela conferência anual, ou~~

~~2. a) Pastores Locais que tenham concluído o seguinte:~~

~~a) (1) As condições para certificação de candidatos em §§ 310.1-2;~~

~~b) (2) A Orientação do Ministério;~~

~~c) (3) Os estudos para a licença de Pastor Local são determinados e supervisionados pela Divisão do Ministério Ordenado ou por um terço dos seus trabalhos realizados para o grau de Mestre de Divindade numa escola de teologia enumerada pelo Senado Universitário e escola de teologia aprovada pelo Senado Universitário;~~

~~d) (4) Foram avaliadas e recomendadas pelos três quartos do total de votos da comissão distrital do ministério ordenado (§ 666.9); ou~~

~~3 b) Membros associados da conferência anual; ou~~

~~c) Presbíteros à prova comissionados pela conferência anual, ou~~

~~4. Diáconos em plena conexão com intenção de se qualificarem para a ordenação como presbíteros; ou~~

~~5. d) Membros do clero licenciados ou ordenados de outras denominações que possuam formação equivalente aos estudos para licença como pastor local prescrita pela Divisão de Ministério Ordenado, mas que não cumpram os requisitos de formação acadêmica para filiação à prova na conferência anual.~~

Fundamentação:

Lista as categorias de licenciamento por ordem sequencial e esclarece que categorias do clero licenciado têm de receber uma recomendação maioritária de 3/4 da JMO e

aprovação da sessão do clero. Esclarece que os diáconos em plena conexão, que se tentam qualificar para ordenação como presbíteros, não necessitam de licenciamento.

§§315.6c.

Número da Petição: 20424-OM-§315.6c; Girrell, Rebecca – Lebanon, NH, EUA.

Reduzir a Divulgação Médica Inadequada e Discriminação — Ministério Licenciado

Emendar o *Livro da Disciplina* § 315.6.c (Licença para Ministério Pastoral) conforme se descreve:

c) Fornecido à junta um atestado satisfatório de um médico declarando o bom estado de saúde e descrevendo quaisquer restrições ou alterações médicas conforme aplicável um certificado satisfatório de bom estado de saúde por um médico no formulário prescrito. As deficiências e diagnósticos não devem ser tidas em consideração como factores de saúde desfavoráveis quando uma pessoa com deficiência ou diagnóstico é capaz de satisfazer as normas profissionais e consegue prestar um serviço eficaz como alguém licenciado para ministério pastoral. atestado satisfatório de bom estado de saúde num formulário prescrito de um médico aprovado pela junta.

Fundamentação:

Substitui o formulário de saúde com um atestado de um médico, eliminando a elevada possibilidade de a informação confidencial ser divulgada em violação à privacidade do candidato. Adiciona que as deficiências/diagnósticos não são bases para a falta de adequação para o ministério, tornando a política consistente com a dos membros provisórios.

§§316.1.

Número da Petição: 20427-OM-§316.1; Haines, Amy – Worthington, OH, EUA, para a Conferência Anual de Ohio do Oeste.

Esclarecimento do Contexto do Ministério Relativamente ao Clero Licenciado

Emendar § 316.1 para se ler:

1. Os Presbíteros à prova aprovados anualmente pela Junta do Ministério Ordenado e os pastores locais aprovados anualmente pela Comissão Distrital sobre o Ministério Ordenado podem ser licenciados pelo bispo para exercer todos os deveres de um pastor (§ 334), incluindo os sacramentos do batismo e a Santa Ceia assim como a celebração do matrimónio (sempre que as leis do estado o permitam), funerais, confirmações e recepção de membro, no âmbito e desde que nomeados para um cargo em particular ou ministério

de extensão. Para os propósitos destes parágrafos, o Um cargo ou ministério de extensão será é definido como “as pessoas dentro ou relacionadas com a comunidade onde estão localizadas.” ou contexto de ministério a ser servido.” Aqueles licenciadas para o ministério pastoral podem ser nomeados para o ministério da extensão quando aprovados pelo bispo e pela Junta do Ministério Ordenado.

Fundamentação:

As variações nos distritos e conferências podem limitar a forma como um pastor local expande a divulgação da respectiva igreja ou contexto de ministério. Este esclarecimento permite aos pastores locais efectuarem o ministério dentro das comunidades das suas igrejas, uma vez que o pastor local licenciado poderá ser o único pastor na comunidade.

Em

¶316.6.

Número da Petição: 20425-OM-¶316.6; Wilder, Michael – Guntersville, AL, EUA. 1 Petição Similar

Direitos de Votação de Pastores Locais

Eliminar ¶ 316.6 e substituir o seguinte: O estado de membro dos pastores locais em nomeação full-time e part-time está na conferência anual. Os pastores locais que tenham servido pelo menos dois anos anteriores à eleição conforme nomeados pelo bispo, durante cujo período não tenha ocorrido qualquer desistência do estado nomeado, que estejam inscritos ou tenham concluído um dos dois processos educativos especificados constitucionalmente, o Plano de Estudos ou M. Div. e tenham uma boa reputação na Junta do Ministério Ordenado da Conferência, têm o direito de votar na conferência anual em todos os assuntos, excluindo assuntos de ordenação, carácter e relações clericais com a conferência.

¶316.6.

Número da Petição: 20426-OM-¶316.6-G; Huff-Cook, Becky – Indianapolis, IN, EUA, para a Conferência Anual do Indiana. Wharff, Mark – Modesto, CA, EUA, para a Conferência Anual de Califórnia-Nevada. 1 Petição Similar

Conceder Voz a Todo o Clero (Pastores Locais)

~~Eliminar emendas constitucionais, eleição de delegados para as conferências gerais, jurisdicionais ou centrais e . . . Os Pastores Locais que tenham concluído o Plano de Estudos ou um Mestrado de Divindade e tenham servido no mínimo dois anos consecutivos sob nomeação antes da eleição podem votar para eleger delegados do clero para conferências gerais, jurisdicionais ou centrais.~~

Fundamentação:

CONSIDERANDO QUE, a Conferência Anual do Indiana utiliza mais de 350 Pastores Locais licenciados para servir nas nossas congregações; e

CONSIDERANDO QUE, muitos dos nossos Pastores Locais serviram como membros leigos de Conferências Anuais antes de serem nomeados; e

CONSIDERANDO QUE, a qualidade de membro da igreja de Pastores Locais é transferida para a conferência anual (clerical) enquanto estiver nomeado

¶316.6.

Número da Petição: 20428-OM-¶316.6-G; Huff-Cook, Becky – Indianapolis, IN, EUA, para a Conferência Anual do Indiana.

Responsabilidades e Deveres dos Licenciados para o Ministério Pastoral

~~Eliminar emendas constitucionais, eleição de delegados para as conferências gerais, jurisdicionais ou centrais e~~

~~Eliminar clero e adicionar presbíteros ou diáconos~~

~~Eliminar tenham concluído o Plano de Estudos ou um Mestrado de Divindade e adicionar e tenham permanecido com boa reputação junto do respectivo dCOM~~

Fundamentação:

O estado de membro dos pastores locais em nomeação full-time e part-time está na conferência anual, onde terão o direito de voto em todas as matérias à excepção de emendas constitucionais, eleição de delegados para as conferências gerais, jurisdicionais ou centrais, e assuntos de ordenação, carácter e relações do clero com a conferência. Pastores locais

¶316.6.

Número da Petição: 20665-OM-¶316.6-G; Speer, Lloyd – Fairless Hills, PA, EUA, para a Conferência da Pensilvânia Oriental

Direitos de Votação de Pastores Locais

EMENDAR ¶ 316.6 sob o Capítulo 2. Secção IV. *Licença para exercer o Ministério Pastoral. Responsabilidades e Deveres dos Licenciados para o Ministério Pastoral* para se ler:

O estado de membro dos pastores locais em nomeação full-time e part-time está na conferência anual, onde terão o direito de voto em todas as matérias à excepção de emendas constitucionais, eleição de delegados para as conferências gerais, jurisdicionais ou centrais, e assuntos de ordenação, carácter e relações do clero com a conferência. Os pastores locais em nomeação full-time e part-time estarão elegíveis

para eleição como delegados nas conferências gerais, centrais ou jurisdicionais. Os pastores locais ~~que tenham concluído o Plano de Estudos ou um Mestrado de Divindade e tenham servido no mínimo dois anos consecutivos sob nomeação antes da eleição~~ podem votar para eleger delegados do clero para conferências gerais, jurisdicionais ou centrais e podem votar para emendas constitucionais.

¶316.6.

Número da Petição: 20668-OM-¶316.6-G; Wilcox, Lynn – Hop Bottom, PA, EUA.

Direitos de Votação dos Pastores Locais Licenciados

Emendar ¶ 316.1

O estado de membro dos pastores locais em nomeação full-time e part-time está na conferência anual, onde terão o direito de voto em todas as matérias ~~à exceção de emendas constitucionais, eleição de delegados para as conferências gerais, jurisdicionais ou centrais, e assuntos de ordenação, carácter e relações do clero com a conferência.~~ Os pastores locais ~~que tenham concluído o Plano de Estudos ou um Mestrado de Divindade e tenham servido, no mínimo, dois anos consecutivos sob nomeação antes da eleição~~ podem votar para eleger delegados do clero para conferências gerais, jurisdicionais ou centrais. após dois anos de nomeação consecutiva, part-time ou full-time, e conclusão simultânea ou consecutiva de quatro aulas no decorrer do Plano de Estudos ou dois semestres para obter um diploma de M. Div., será permitido votar para delegados de conferências gerais e jurisdicionais, emendas constitucionais, em todos os assuntos relativos ao carácter e relações de conferência do clero e na ordenação do clero.

Fundamentação:

O Conselho Geral de Finanças e Administração indica que existe 20.067 membros do clero nos Estados Unidos nomeados para as igrejas locais. Desse número, 33% são pastores locais licenciados sem voto. A congregação média servida por pastores locais licenciados tem 83 membros e uma assistência média de 42. As congregações pequenas encontram-se desproporcionalmente sem membros do clero

¶316.6.

Número da Petição: 20685-OM-¶316.6-G; Page, John – Cave Spring, GA, EUA.

Aumento dos Direitos de Votação para os Pastores Locais

O estado de membro dos pastores locais em nomeação full-time e part-time está na conferência anual, onde terão o direito de voto em todas as matérias ~~à exceção de emendas constitucionais, eleição de delegados para as conferências gerais, jurisdicionais ou centrais, e assuntos de ordenação, carácter e relações do clero com a conferência.~~ Os pastores locais ~~que tenham concluído o plano de estudos ou um Mestrado de Divindade e tenham servido no mínimo dois anos consecutivos sob nomeação antes da eleição~~ podem votar para eleger delegados do clero para conferências gerais, jurisdicionais ou centrais.

Fundamentação:

CONSIDERANDO QUE, o número de presbíteros ordenados continua a diminuir e o número de pastores locais continua a aumentar;

CONSIDERANDO QUE, quase 80% das congregações nos EUA tem um tempo médio de culto de cem;

CONSIDERANDO QUE, a maioria das igrejas com poucos membros são dirigidas por pastores locais;

CONSIDERANDO QUE, mais de 55%

¶317.

Número de Petição: 20429-OM-¶317-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Licença Provisória para Aprovação do Ministério Pastoral

Eliminar o ¶ 317 do local actual e movê-lo para seguir o ¶ 315:

¶ ~~317.~~ **NOVO ¶.** Seguinte ¶ 315 *Licença Provisória como Pastor Local* – entre sessões da conferência anual, as pessoas que tenham concluído as condições para o licenciamento ~~listadas acima~~ (¶ 315.6) podem obter uma licença provisória como um pastor local antes de receberem a aprovação da sessão do clero, com Com recomendação do gabinete, comissão distrital para o ministério ordenado e comissão executiva da ~~conferência~~ Junta do Ministério Ordenado, o candidato e pode ser nomeado pelo bispo.

Fundamentação:

Esclarece que os pastores locais provisórios podem ser nomeados entre sessões da conferência anual antes de receberem a aprovação da sessão do clero. Além disso, organiza de melhor forma os parágrafos de licenciamento ao ordenar os dois parágrafos sobre as qualificações para o licenciamento em conjunto.

¶318.2.

Número de Petição: 20430-OM-¶318.2-G; Paige, Peggy Ingalls, MI, EUA, para Defensores Rurais Metodistas Unidos.

Descontinuar a Orientação para PLP após a Conclusão do Plano de Estudos

Emendar ¶ 318.2. como se segue:

¶ 318.2. *Pastores Locais em Part-Time*—As pessoas elegíveis para serem nomeadas como pastores locais em part-time são pessoas (a) . . . (b) . . . (c) . . . (d) . . .

Os pastores locais em part-time podem ser nomeados para igrejas com poucos membros que seja agrupadas num cargo sob a supervisão de um mentor. A orientação deverá continuar até os requisitos educativos terem sido cumpridos, salvo indicação pelo membro do clero ou superintendente distrital.

Fundamentação:

Todos os pastores locais são nomeados como um mentor clerical enquanto se encontram no Plano de Estudos ou no seminário (¶ 316.4.2). Os pastores locais em full-time deixam de ter um mentor assim que concluem o Plano de Estudos; os pastores locais em part-time devem ter a mesma graça, independentemente de onde estiverem nomeados.

¶319.

Número de Petição: 20639-OM-¶319; Olm, Donald – Gallatin, TN, EUA, para a Irmandade Nacional de Membros Associados e Pastores Locais.

Ordenação de Pastor Local

Adicionar novo sub-parágrafo a ¶ 319.6:

Aquando da conclusão do Plano de Estudos ou de um Mestrado de Divindade e tendo servido no mínimo dois anos consecutivos sob nomeação, os pastores locais a full-time estarão elegíveis para procurarem obter a ordenação como presbíteros locais. O estatuto de presbítero local será obtido através de um processo de candidatura e análise à comissão distrital para o ministério ordenado. A análise pela comissão distrital para o ministério ordenado incluiria que o candidato tenha (1) preparado e pregado, pelo menos, um sermão escrito sobre uma passagem bíblica especificada pela comissão distrital para o ministério ordenado; (2) apresentado um plano detalhado e esquema para ensinar um estudo da Bíblia; (3) apresentado um projecto que demonstre a frutificação em realizar a missão da igreja em “criar discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo”. Aquando da aprovação com voto de $\frac{3}{4}$ da comissão distrital para o ministério ordenado, será feita a recomendação à Junta do Ministério Ordenado para depois ser votada na sessão do clero. Aquando

da aprovação da sessão do clero, o presbítero local poderá reformar-se ao abrigo das disposições de ¶ 357 da *Disciplina*. Devem manter a licença para ministério pastoral para serviço na igreja local e manter a relação como membros clericais reformados da conferência anual. A comissão distrital para o ministério ordenado não terá de entrevistar o presbítero local anualmente e o presbítero local estará sujeito a todos os requisitos de educação contínua e avaliação do clero ordenado.

Fundamentação:

Esta adição reconhece os anos de serviço e a experiência dos pastores locais e honra os mesmos ao reconhecer o chamamento vitalício para o ministério pastoral de todas as pessoas chamadas por Deus

¶319.2.

Número de Petição: 20432-OM-¶319.2; Haines, Amy Worthington, OH, EUA, para a Conferência Anual de Ohio do Oeste.

Licenciamento Anual para os Pastores Locais

Emendar ¶ 319.2 para se ler:

Após conclusão do ensino de cada um dos anos e outras qualificações, um pastor local que não seja um membro à prova pode ser recomendado para continuação pelo comité distrital sobre o ministério ordenado. Aquando da conclusão dos requisitos educativos, o Plano de Estudos ou um Mestrado de Divindade de um seminário aprovado pelo senado, um pastor local poderá ser permitido continuar anualmente pela comissão distrital para o ministério ordenado sem se encontrar pessoalmente com a comissão, salto solicitado pela comissão, superintendente distrital ou pastor local. Os membros do clero em plena conexão da conferência anual podem aprovar a continuação de um pastor local após referência e recomendação pela sua Junta do Ministério Ordenado.

Fundamentação:

Isto permitiria que as nossas comissões distritais para o ministério honrassem e afirmassem o trabalho dos pastores locais que se encontram no ministério vital e eficaz. Sem um encontro anual obrigatório com o DCOM, esta afirmação aliviaria a carga do DCOM, uma vez que também têm responsabilidades para supervisionar os MLC.

¶319.3.

Número de Petição: 20431-OM-¶319.3-G; Gadlage, Christopher – Decatur, IN, EUA.

Esclarecimento dos Requisitos do Plano de Estudos

Emendar o ¶ 319.3:

3. Um pastor local a full-time deve concluir o currículo do Plano de Estudos em oito anos desde o início do Plano de Estudos e um pastor local a part-time em doze anos desde o início do Plano de Estudos, a não ser que uma situação familiar ou outra circunstância impeça a oportunidade do pastor local cumprir esses requisitos. Apenas o tempo a servir sob nomeação será considerado quando se calcula o limite de tempo. Pode ser concedida uma extensão anual ao pastor local para além do limite prescrito com três quartos dos votos da comissão distrital para o ministério ordenado, recomendação pela Junta do Ministério Ordenado da conferência e o voto dos membros clericais em plena conexão.

Fundamentação:

Uma vez que os estudos anteriores à licenciatura são um progresso suficiente, o ponto inicial do requisito de conclusão do Plano de Estudos tem de ser esclarecido e o tempo não nomeado para uma igreja não deve ser considerado parte do limite de tempo para a conclusão do Plano de Estudos.

¶319.5.

Número de Petição: 20683-OM-¶319.5-G; Masters, Scott – Chesterfield, NH, EUA.

Igualdade para os Direitos de Votação entre o Clero

¶ 319.5. *Reforma de um Pastor Local*—Um pastor local que tenha feito progressos satisfatórios no Plano de Estudos conforme especificado em ¶ 318.1 ou .2 pode ser reconhecido como pastor local reformado. As disposições de reforma para pastores locais serão as mesmas que para os membros do clero em ¶ 357.1, .2, .4, com as pensões pagas de acordo com as disposições aplicáveis do Programa de Segurança de Reforma do Clero. Os pastores locais reformados podem participar na conferência anual com direito a voz mas não e de voto.

Fundamentação:

Embora preserve os direitos de todo o estado de membro do clero nas conferências anuais, esta legislação inverte a usurpação de direitos de milhares de pessoas do clero sem voz ou com voz limitada e voto nas conferências anuais. Esta petição reconhece que todos precisam de uma voz e voto apropriados para fazerem parte do discernimento do futuro da nossa denominação.

¶320.4.

Número de Petição: 20433-OM-¶320.4-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Reintegração dos Pastores Locais

Emendar ¶ 320.4

¶ 320. *Saída, Reintegração e Reforma de Pastores Locais que não sejam Membros à Prova*—

...

4. *Reintegração das Funções dos Pastores Locais*—

a) Os pastores locais cujas funções aprovadas tenham sido descontinuadas. . . e o gabinete.

b) As pessoas que procuram a reintegração devem . . . o estado de membro é atualmente mantido.

c) Quando aprovado pelos membros clericais em plena conexão . . . cumprir os requisitos conforme indicado em ¶¶ 315, 318.

d) Sempre que as pessoas cuja aprovação como pastores locais tenha sido descontinuada por uma conferência anual estão a ser consideradas para nomeação ou emprego temporário licenciamento noutra conferência anual, . . . aprovação como pastores locais.

Fundamentação:

A numeração dos passos para o processo de reintegração esclarece o que os pastores locais têm de fazer para serem reintegrados na sua conferência local ou numa nova conferência.

¶320.4.

Número de Petição: 20434-OM-¶320.4; Girrell, Rebecca – Lebanon, NH, EUA.

Reintegração das Funções dos Pastores Locais

Emendar ¶ 320.4 conforme se descreve:

4. *Reintegração das Funções dos Pastores Locais* – Os pastores locais cujas funções aprovadas tenham sido descontinuadas a partir de uma conferência anual da Igreja Metodista Unida ou um dos seus predecessores legais podem ser reintegrados apenas pela conferência anual que os aprovou anteriormente, pelo seu sucessor legal ou pela conferência anual cuja maior porção da sua conferência antiga faz parte, apenas com a recomendação pela comissão distrital para o ministério ordenado da qual a sua licença foi cessada, pela Junta do Ministério Ordenado e pelo gabinete. As pessoas que procuram a reintegração devem fornecer provas em como foram membros de uma Igreja Metodista Unida desde a descontinuação das suas funções de pastores locais, ou durante pelo menos um ano antes do seu pedido de reintegração. A comissão distrital deve exigir uma recomendação da conferência do cargo onde o estado de membro destas pessoas ~~o seu~~ ~~estado de membro~~ é mantido actualmente. Quando aprovados pelos membros clericais em plena conexão, conforme indicado em ¶ 337, as suas licenças e credenciais serão restauradas e essas pessoas poderão ser elegíveis para nomeação ~~como~~

pastores de um cargo. Devem concluir os estudos actuais e cumprir os requisitos indicados em §§ 315, 318.

Sempre que pessoas cujas funções de pastores locais tenham cuja aprovação como pastores locais tenha sido descontinuada(s) por uma conferência anual estejam a ser consideradas para nomeação ou emprego temporário noutra conferência anual, a Junta do Ministério Ordenado onde essas pessoas estão a ser consideradas deve obter da Junta do Ministério Ordenado da conferência onde as funções de pastores locais a aprovação foi/foram descontinuada(s), a verificação das suas qualificações e informações sobre as circunstâncias para a descontinuação das funções de pastores locais término da sua aprovação como pastores locais.

Fundamentação:

Esta emenda torna a linguagem mais consistente com parágrafos similares da *Disciplina* e resolve a contradição aparente existente no segundo parágrafo, que permite que as funções de um pastor local sejam reintegradas por uma conferência anual diferente.

§§321.1.

Número da Petição: 20435-OM-§§321.1-G; Huff-Cook, – Indianapolis, IN, EUA, pela Conferência Anual do Indiana. 1 Petição Similar

Conceder Voz a Todo o Clero

Eliminar os seguintes: (a) ~~emendas constitucionais;~~ (b)

Fundamentação:

CONSIDERANDO que, os membros associados responderam ao chamamento para o ministério do evangelho de Jesus Cristo, se submeteram ao “ministério itinerante da Igreja e estão sempre disponíveis para nomeação pelo bispo” (§ 321); e

CONSIDERANDO que, os membros associados desempenham um papel vital na vida da

§§321.1.

Número da Petição: 20436-OM-§§321.1; Morgan, Darrell – Fort Payne, AL, EUA.

Membro do Clero Associado — Direitos de Votação

Emendar o § 321.1 por adição e eliminação:

1. Os membros do clero associados, ~~terão o direito de votar na conferência anual sobre todos os assuntos, excepto os seguintes: (a) emendas constitucionais; (b) todos os assuntos de ordenação, carácter e relações de conferência do clero.~~ excepto assuntos de ordenação, carácter e relações de conferência do clero (§ 635.1), terão o direito de votar em

todos os assuntos, incluindo emendas constitucionais, eleição de delegados do clero para as conferências gerais, jurisdicionais ou centrais.

§§321.1.

Número da Petição: 20437-OM-§§321.1; Wilder, Michael – Guntersville, AL, EUA.

Direitos de Votação de Pastores Locais

Emendar o § 321.1: Os membros associados terão o direito de votar na conferência anual sobre todos os assuntos, exceto (a) ~~emendas constitucionais;~~ assuntos de ordenação, carácter e relações de conferência do clero (§ 635.1).

§§321.1.

Número da Petição: 20439-OM-§§321.1; Wharff, Mark – Modesto, CA, EUA, pela Conferência Anual de Califórnia-Nevada.

Emendar o 321.1

Emendar o § 321.1 como segue:

1. Os membros associados terão o direito de votar na conferência anual sobre todos os assuntos, excepto incluindo os seguintes: (a) emendas constitucionais; (b) todos os assuntos de ordenação, carácter e relações de conferência do clero.

§§321.2.

Número da Petição: 20438-OM-§§321.2; Wharff, Mark – Modesto, CA, EUA, pela Conferência Anual de Califórnia-Nevada. 1 Petição Similar

Membros Associados como Delegados

Emendar o § 321.2 como segue:

2. Os membros associados podem servir em qualquer junta, comissão ou comité de uma conferência anual. Não Serão elegíveis para eleição para eleger e ser eleitos como delegados para as conferências gerais, jurisdicionais ou centrais.

§§323.2.

Número da Petição: 20440-OM-§§323.2; Olm, Donald – Gallatin, TN, EUA, pela Irmandade Nacional de Membros Associados e Pastores Locais.

Eleição do Presidente da Irmandade

Emendar o ¶ 323.2

O bispo deve convocar a irmandade e a Junta do Ministério Ordenado deve coordenar a sua vida e trabalho. A conferência anual irá facultar o apoio financeiro necessário através do orçamento da junta. A cada quadriênio, a junta, com a orientação do actual Presidente da Irmandade, irá nomear como presidente da respetiva Irmandade da Conferência pelo menos um pastor local que tenha cumprido os requisitos de educação e/ou um membro associado, não excedendo 3 nomeados, para serem então eleitos pelos de entre os membros da irmandade e a Irmandade irá eleger a cada quadriênio um presidente membros presentes da Irmandade durante uma reunião convocada da sessão anual da Irmandade, da conferência que; O presidente eleito, em cooperação com o bispo e sob a sua orientação, irá facultar liderança continuada à Irmandade. O presidente eleito da Irmandade, a tempo inteiro ou parcial, deve ser um membro da Junta do Ministério Ordenado e respetiva comissão executiva, conforme especificado no ¶ 635.1(a).

A atividade da Irmandade será regularmente reportada à Junta do Ministério Ordenado.

Fundamentação:

Os membros e a liderança da Irmandade sabem melhor que ninguém quais as pessoas que são elegíveis para presidente. Isto confere clareza ao trabalho de eleger um Presidente da Irmandade para permitir consistência entre as conferências e confirma o direito da Irmandade de eleger o seu próprio presidente

¶324.

Número da Petição: 20441-OM-¶324-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Alterações Editoriais para Clareza no Parágrafo sobre Estado de Membro Provisório

Emendar o ¶ 324

¶ 324. *Qualificações para Eleição para Estado de Membro Provisório— (. . .)*

4. Requisitos para licenciatura:

a) Os candidatos ~~a~~ diáconos ou presbíteros ao estado de membro provisório devem ter concluído um mínimo de metade das 27 horas de semestre da licenciatura básica em estudos teológicos sobre a fé cristã numa escola de teologia aprovada pelo Senado Universitário. Estas cadeiras podem ser incluídas numa licenciatura de seminário ou complementares a esta. Esta licenciatura básica em estudos teológicos

deve irá incluir cadeiras sobre o Antigo Testamento; Novo Testamento; teologia; história da igreja; missão da igreja no mundo; evangelização; culto/liturgia; e estudos metodistas unidos sobre doutrina, política e história.

b) A) Presbítero—um candidato a ordenação como presbítero deve também:

1. ~~Ter~~ concluído um mínimo de metade dos estudos para o grau de Mestrado de Divindade numa escola de teologia aprovada pelo Senado Universitário ou equivalente; ou incluindo metade da licenciatura básica em estudos teológicos num dos seminários indicados pelo Senado Universitário.

6: 2. Os pastores locais podem cumprir os requisitos para o estado de membro provisório como presbíteros quando tiverem:

...

c) concluído o Curso de Estudo. Os requisitos do Curso de Estudo podem ser cumpridos conforme determinado pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério (¶ 1421.3d) mediante:

1. Conclusão do Curso de Estudo, do qual não mais do que metade poderá ser feita online; ou por correspondência ou pela Internet; até metade do Curso de Estudo pode ser por cadeiras online; e

2. Conclusão de um programa de estudo equivalente integrado numa licenciatura numa faculdade ou universidade relacionada com o ~~MU~~ metodismo unido.

d) conclusão de um Curso de Estudo Avançado (. . .) O Curso de Estudo Avançado deverá incluir a licenciatura básica em estudos teológicos (¶ 324.4a).

e) B) Diácono—Cada candidato a ordenação como diácono deve também ter:

(1) 1. concluído um mínimo de metade dos estudos de um mestrado ~~num seminário metodista unido ou indicado pelo Senado Universitário~~ numa escola de teologia aprovada pelo Senado Universitário; ou

2) 2. recebido um grau de mestrado na área do ministério especializado em que o candidato servirá; ou

(3) ~~concluído metade da licenciatura básica em estudos teológicos, num contexto que proporcione formação como diácono metodista unido em plena conexão no âmbito de um programa coeso desenvolvido pelo seminário e aprovado pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério, documentado por um registo de conclusão dessa escola.~~

5: 3. Nalgumas circunstâncias, um candidato que pretenda obter a ordenação para servir como diácono em total conexão pode cumprir os requisitos académicos através da seguinte via alternativa de certificação profissional:

a) ter atingido trinta e cinco anos de idade na altura em que se tornar um candidato certificado;

b) ter concluído o grau de bacharel, recebido certificação ou licença profissional na área do ministério na qual o candidato servirá, concluído um mínimo de oito horas de créditos de semestre de estudos superiores ou quartos

de hora equivalentes na área de especialização e ter sido recomendado pela Junta do Ministério Ordenado da conferência;

c) ter concluído no mínimo metade das vinte e sete horas de semestre da licenciatura básica em estudos teológicos sobre a fé cristã, incluindo as áreas de: Antigo Testamento; Novo Testamento; teologia; história da igreja; missão da igreja no mundo; evangelização; culto/liturgia; e doutrina, política e história da Igreja Metodista Unida, num contexto que proporcione um programa coeso e formação como diácono metodista unido em plena conexão no âmbito de um programa coeso desenvolvido pelo seminário e aprovado pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério, documentado por um registo de conclusão dessa escola:

6. Os pastores locais podem cumprir os requisitos para o estado de membro provisório como presbíteros quando tiverem:

a) concluído quatro anos de serviço a tempo inteiro ou equivalente;

b) cumprido todos os requisitos das secções 1-3 e 7-14 do presente parágrafo;

c) concluído o Curso de Estudo. Os requisitos do Curso de Estudo podem ser cumpridos conforme determinado pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério (§ 1421.3d) mediante:

1. Conclusão do Curso de Estudo, do qual não mais do que metade poderá ser feita por correspondência ou pela Internet; até metade do Curso de Estudo pode ser por cadeiras online; e

2. Conclusão de um programa de estudo equivalente integrado numa licenciatura numa faculdade ou universidade relacionada com o MU.

d) concluído um Curso de Estudo Avançado composto por trinta e duas horas de semestre da licenciatura em estudos teológicos num seminário reconhecido pelo Senado Universitário ou seu equivalente, conforme determinado pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério. O Curso de Estudo Avançado deverá incluir a licenciatura básica em estudos teológicos (§ 324.4a):

7. (...)

8. (...)

9. Cada candidato deve responder a um exame doutrinário escrito ou verbal administrado pela Junta do Ministério Ordenado da conferência. O exame cobrirá o seguinte:

...

10. Cada candidato deve ter sido recomendado por escrito para a Junta do Ministério Ordenado da conferência (...)

11. Cada candidato terá uma entrevista pessoal com a Junta do Ministério Ordenado da conferência (...)

12. (...)

13. (...)

14. Cada candidato deve ter sido recomendado por escrito

à sessão de clero com base numa votação de pelo menos três terços de maioria de votos da Junta do Ministério Ordenado da conferência.

Fundamentação:

O parágrafo está reorganizado de forma a agrupar a ordenação de diáconos e a ordenação de presbíteros em subparágrafos separados. As alterações adicionais são editoriais para tornar o parágrafo mais conciso e claro.

¶324.

Número da Petição: 20445-OM-¶324-G; Feagins, John – San Antonio, TX, EUA.

Via para Presbítero para Pastores Locais Itinerantes Provisórios

Emendar o § 324, secção 6 como segue:

6. Os pastores locais podem cumprir os requisitos para o estado de membro provisório como presbíteros quando tiverem:

a) concluído quatro anos de serviço a tempo inteiro ou equivalente;

b) cumprido todos os requisitos das Secções 1-3 e 7-14 deste parágrafo;

c) concluído o Curso de Estudo. Os requisitos do Curso de Estudo podem ser cumpridos conforme determinado pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério (§ 1421.3d) mediante:

1. Conclusão do Curso de Estudo, do qual não mais do que metade poderá ser feita por correspondência ou pela Internet; até metade do Curso de Estudo pode ser por cadeiras online; e

2. Estabelecimento da elegibilidade para se inscrever no Curso de Estudo Avançado mediante: a) Conclusão de um programa de estudo equivalente integrado numa licenciatura numa faculdade ou universidade relacionada com o MU; ou b) conclusão de pelo menos doze anos em nomeação itinerante a tempo inteiro servindo dois ou mais cargos pastorais.

d) concluído um Curso de Estudo Avançado composto por trinta e duas horas de semestre da licenciatura em estudos teológicos num seminário reconhecido pelo Senado Universitário ou seu equivalente, conforme determinado pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério. O Curso de Estudo Avançado deverá incluir a licenciatura básica em estudos teológicos (§ 324.4a).

Fundamentação:

Os pastores locais são, por definição, não itinerantes. O requisito de licenciatura para pastores itinerantes comprovados com o chamamento e os dons de presbíteros que não tenham, na fase em que se encontram, capacidade económica para voltar aos estudos de licenciatura é uma forma de preconceito socioeconómico em conflito com o § 4, Artigo IV.

¶324.

Número da Petição: 20446-OM-¶324; Ingram, Kimberly Tyree – Huntersville, NC, EUA.

Educação de Pastores Locais que se Tornam Membros Provisórios

Emendar o ¶ 324.6c

Os pastores locais podem cumprir os requisitos para o estado de membro provisório como presbíteros quando tiverem: (...) c) concluído o Curso de Estudo. Os requisitos do Curso de Estudo podem ser cumpridos conforme determinado pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério (¶ 1421.3d) mediante:

1. Conclusão do Curso de Estudo, do qual não mais do que metade poderá ser feita por correspondência ou pela Internet; até metade do Curso de Estudo pode ser por cadeiras online; e **ou**

2. Conclusão de um programa de estudo equivalente integrado numa licenciatura numa faculdade ou universidade relacionada com o MU.

Fundamentação:

Espera-se que existam duas opções de Curso de Estudo diferentes para a via educacional dos pastores locais que avancem para a ordenação através do estado de membro provisório.

¶324.1.

Número da Petição: 20443-OM-¶324.1-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Requisito de Candidatura ou Licenciamento para Estado de Membro Provisório

Emendar o ¶ 324.1

¶ 324. *Qualificações para Eleição para Estado de Membro Provisório—*

...

1. *Requisito de Candidatura ou Licenciamento:* Cada candidato terá sido um candidato certificado ou um pastor local durante pelo menos um ano.

Fundamentação:

Os candidatos certificados podem ser licenciados para ministério sem terem sido certificados durante um ano. Esta petição clarifica que um mínimo de um ano de serviço como pastor local também se qualifica como experiência na elegibilidade para se candidatar ao estado de membro provisório.

¶324.4.

Número da Petição: 20442-OM-¶324.4-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Requisitos de Licenciatura Básica em Estudos Teológicos

Emendar o ¶ 324.4

¶ 324. *Qualificações para Eleição para Estado de Membro Provisório— (...)*

4. *Requisito de Licenciatura:*

α) Os candidatos a diáconos ou presbíteros devem ter concluído ~~um mínimo de metade das 27 horas de semestre da~~ licenciatura básica em estudos teológicos sobre a fé cristã. Estas cadeiras ~~terão a duração de três (3) horas de semestre~~ cada ou equivalente e podem ser incluídas numa licenciatura de seminário ou complementares a esta. Esta licenciatura básica em estudos teológicos ~~deve ir~~ incluindo cadeiras sobre o Antigo Testamento; Novo Testamento; teologia; história da igreja; missão da igreja no mundo; evangelização; culto/liturgia; e doutrina, política e história da Igreja Metodista Unida. As horas de créditos combinadas para os estudos metodistas unidos serão, no mínimo, 6 horas de semestre ou equivalente. A licenciatura básica em estudos teológicos não terá caráter de aprovação/reprovação.

Fundamentação:

Dado que a LBET é crucial para a educação teológica e a preparação para o ministério, estas cadeiras devem ser elevadas a licenciatura e concluídas antes do comissionamento. Clarifica os requisitos de horas para a LBET e os Estudos MU.

¶324.5.

Número da Petição: 20444-OM-¶324.5-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Via Alternativa de Estado de Membro Provisório para Diáconos

Emendar o ¶ 324.5

5. ~~Em alguns casos, um candidato que esteja a tentar obter a ordenação para servir como diácono em plena conexão pode cumprir os requisitos académicos através da seguinte via alternativa de certificação profissional: Os candidatos que tenham certificação profissional podem cumprir os requisitos para o estado de membro provisório enquanto diáconos quando tiverem:~~

a) devem ter atingido trinta e cinco anos de idade na altura em que se tornarem candidatos certificados; cumprido quatro anos de emprego a tempo inteiro (ou equivalente) na área de ministério especializado; e

b) ~~concluído o grau de bacharel~~, recebido certificação ou licença profissional na área do ministério na qual o candidato servirá, concluído um mínimo de oito horas de créditos de semestre de estudos superiores ou quartos de hora equivalentes na área de especialização e terem sido recomendados pela Junta do Ministério Ordenado da conferência;

Fundamentação:

Esta alteração valida os anos de experiência no ministério como equivalentes a alguma da educação exigida nas outras vias disponíveis para se tornar um diácono ordenado. O grau de bacharelato exigido é mantido no ¶ 324.3.

¶324.8.

Número da Petição: 20447-OM-¶324.8; Girrell, Rebecca – Lebanon, NH, EUA.

Reduzir a Divulgação Médica Inadequada e a Discriminação — Estado de Membro Provisório

Emendar o ¶ 324.8 (Estado de Membro Provisório) do *Livro da Disciplina* como segue:

8. Cada candidato deve apresentar uma carta de um médico declarando o seu bom estado de saúde e descrevendo quaisquer restrições ou modificações médicas conforme aplicável. um atestado médico de bom estado de saúde no formulário prescrito. As deficiências e diagnósticos não devem interpretados como fatores de saúde desfavoráveis quando uma pessoa com deficiência ou diagnóstico é capaz de satisfazer as normas profissionais e consegue prestar um serviço eficaz como membro provisório.

Fundamentação:

Substituí o formulário de saúde detalhado por uma carta de um médico, eliminando a elevada possibilidade de serem divulgadas informações confidenciais no formulário de saúde em violação da privacidade do candidato. Esclarece também que tanto as deficiências como os diagnósticos não são bases para a inadequação para o ministério.

¶325.

Número da Petição: 20448-OM-¶325-G; Barnes, Robert – Mitchellville, MD, EUA, pela Irmandade de Mount Oak.

Assegurar os Direitos da Sessão do Clero no Comissionamento de Candidatos

EMENDAR o ¶ 325 através da ADIÇÃO de texto como se segue:

¶ 325. *Comissionamento*— (...) Depois de cumprir todos os requisitos de candidatura e mediante recomendação da Junta do Ministério Ordenado da conferência, a sessão do

clero deve votar o estado de membro provisório e o comissionamento dos candidatos. Se for apresentado mais do que um candidato ao estado de membro provisório à sessão do clero para votação, cada candidato será sujeito a votação individualmente, em vez de se realizar uma só votação para todo o grupo de candidatos. (...)

Fundamentação:

A prática, em algumas áreas, da votação em todos os candidatos como um grupo pode poupar tempo. Porém, para a sessão do clero ter uma responsabilidade séria na avaliação dos candidatos, tem de ter direito a fazer mais do que aceitar ou rejeitar todos os candidatos sem distinção.

¶326.

Número da Petição: 20450-OM-¶326-G; Cady, Stephen – Rochester, NY, EUA.

Requisito de Residência Quando se Vive Fora da Conferência Anual de Origem

Anexar ao fim do primeiro parágrafo do ¶ 326:

Quando os membros provisórios são nomeados fora dos limites da respetiva conferência anual, terão a opção de concluir o seu currículo de residência sob os auspícios da Junta do Ministério Ordenado na conferência anual onde residem.

Fundamentação:

Muitos presbíteros provisórios sob nomeação fora da respetiva conferência anual de origem são forçados, frequentemente com grandes custos, a voltar várias vezes por ano para concluir o seu currículo de residência. Algumas JMO permitem que os presbíteros provisórios concluam a residência na conferência anual onde residem. Esta petição torna essa prática consistente em toda a conexão.

¶326.1.

Número da Petição: 20449-OM-¶326.1-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Autoridade do Diácono Provisório

Emendar o ¶ 326.1

¶ 326. *Serviço de Membros Provisórios*—

...

1. Membros provisórios (...) igreja local. Um membro provisório que esteja a preparar-se para ordenação como diácono deve ser licenciado comissionado para a prática de ministério no contexto da nomeação durante o estado de membro provisório para desempenhar os deveres do ministério de diácono conforme indicado no ¶ 328 e deve receber apoio

conforme indicado no § 331.10. O contexto da nomeação é definido como “pessoas no ou relacionadas com o contexto de comunidade ou ministério que está a ser servido”. Essa autorização concebida pela licença (...)

Fundamentação:

Esclarece que a prática dos diáconos membros provisórios está limitada ao contexto da nomeação durante o estado de membro provisório. Isto torna a autoridade dos diáconos membros provisórios e dos presbíteros membros provisórios a mesma em termos de se localizar dentro do contexto da nomeação.

¶327.

Número da Petição: 20455-OM-¶327; Patterson, Cynthia – North Canton, OH, EUA, pela Conferência Anual do Ohio do Leste.

Definir o Processo para o Restabelecimento do Estado de Membro Provisório

Adicionar um novo subparágrafo após o § 327.7 como se segue:

8. Restabelecimento do Estado de Membro Provisório—Os membros provisórios cuja relação conferencial tenha sido descontinuada apenas serão restabelecidos pela Junta do Ministério Ordenado da conferência anual da qual foram descontinuados. Quando aprovado pela Junta do Ministério Ordenado e pela sessão do clero, as credenciais do respetivo membro provisório serão novamente emitidas e este será elegível para continuar com a totalidade da elegibilidade e dos direitos de um membro provisório.

Fundamentação:

Os membros provisórios descontinuados que procurem regressar ao processo de ordenação não têm um processo claramente definido para voltar a entrar na relação conferencial sem se recandidatarem ao estado de membro provisório. Esta nova disposição define, semelhante ao restabelecimento de um pastor local, como se pode restaurar a relação conferencial e a matriculação no estado de membro total.

¶327.

Número da Petição: 20673-OM-¶327-G; Brooks, Lonnie – Anchorage, AK, EUA.

Eliminação da Idade de Reforma Obrigatória

Emendar o § 327 como segue:

¶ 327.7. Os membros provisórios não podem reformar-se

ao abrigo das disposições do § 358. ~~Os membros provisórios que tenham atingido a idade de reforma obrigatória serão automaticamente descontinuados.~~ Os presbíteros provisórios podem ser classificados como pastores locais reformados ao abrigo das disposições do § 320.5.

Emendar o § 357 como se segue:

~~¶357.1. Reforma Obrigatória—Todos os membros do clero de uma conferência anual que tenham atingido os setenta e dois anos de idade até ou no dia 1 de julho no ano em que a conferência é realizada serão automaticamente reformados.~~

Emendar o § 408 como segue:

¶ 408. *Término do Mandato*—Um presbítero que esteja a servir como bispo até ao momento da reforma terá o estatuto de bispo reformado.

1. Reforma Obrigatória—~~a) Um bispo deve reformar-se no dia 31 de agosto após a próxima sessão regular da conferência jurisdicional se o seu sexagésimo oitavo aniversário tiver ocorrido até ou a 1 de julho do ano em que se realiza a conferência jurisdicional.~~5

~~b) Um bispo numa conferência central deve reformar-se até três meses após o encerramento da Conferência Geral se o seu sexagésimo oitavo aniversário tiver ocorrido até ao dia de abertura da respetiva conferência agendada, em vigor a 1 de janeiro de 2016. Esta ação entra em vigor no encerramento da Conferência Geral de 2016.~~

a) A pensão, como previsto no Programa de Segurança da Reforma para o Clero ou no Programa Global de Pensões Episcopais (ou, em qualquer um dos casos, qualquer plano ou programa de pensões ou reforma de bispos sucessor), como aplicável, será paga de acordo com o plano ou o programa após o fecho da conferência central ou jurisdicional.

d) Se, no entanto, o bispo reformado aceitar qualquer uma das atribuições de responsabilidade ao nível da igreja, o Conselho Geral de Finanças e Administração, após consulta com Conselho dos Bispos, definirá um nível de remuneração que não exceda um máximo determinado pela Conferência Geral, sob recomendação do Conselho Geral de Finanças e Administração, com o custo de remuneração a cargo do Fundo Episcopal: (1) atribuição de uma natureza especial com relação e responsabilização diretas perante o Conselho dos Bispos, ou (2) atribuição para uma agência geral ou instituição de ensino superior relacionada com a Igreja Metodista Unida. A atribuição de bispos reformados a instituições de ensino superior relacionadas com a Igreja Metodista Unida deve ser da iniciativa das instituições, com serviço que não ultrapasse as idades de reforma obrigatória das instituições.

Se um bispo for atribuído a uma agência geral ou instituição de ensino superior relacionada com a Igreja Metodista Unida, essa agência geral ou instituição de ensino superior relacionada com a Igreja Metodista Unida pagará 50 por cento da remuneração estabelecida pela JGFA para a posição. A agência ou instituição de ensino superior relacionada com a

Igreja Metodista Unida deverá assumir toda a responsabilidade pelas despesas operacionais e de deslocação do bispo relacionadas com a atribuição.

A remuneração de qualquer atribuição especial cessará após o bispo ter atingido a idade de reforma obrigatória de todos os ministros ordenados (§ 358.1) ou ter concluído a atribuição, o que ocorrer primeiro, exceto pelo facto de os Os bispos reformados eleitos pelo Conselho dos Bispos como secretário executivo ou responsável ecuménico poderem continuar a ser remunerados por essas atribuições especiais durante o termo do cargo. Nenhuma atribuição a uma jurisdição, conferência central, conferência anual ou agência não metodista unida se qualificará para remuneração adicional do Fundo Episcopal de acordo com este parágrafo. O estatuto de um bispo reformado numa atribuição especial deve ser, para fins de alojamento e outros benefícios, o mesmo de um bispo reformado.

Emendar o § 417 como segue:

§ 417. *Seleção e Atribuição*—Na medida em que a superintendência distrital é uma extensão da superintendência geral, o bispo nomeará presbíteros para servirem como superintendentes distritais. Antes de cada nomeação, o bispo irá consultar o gabinete e a comissão de superintendência distrital do distrito ao qual o novo superintendente será atribuído (§ 426) com vista a determinar as necessidades de liderança da conferência anual e do distrito (§ 401). Na seleção de superintendentes, os bispos terão em consideração a inclusividade da Igreja Metodista Unida relativamente a sexo, raça, nacionalidade, aptidão física e idade, à exceção das disposições de reforma obrigatória.

Emendar o § 425 como segue:

§ 425. *Responsabilidade*—1. O clérigos deverão ser nomeados pelo bispo, o qual tem poderes para realizar todas as nomeações na área episcopal à qual pertence a conferência anual. As nomeações devem ser feitas tendo em consideração os dons e evidências da graça de Deus dos nomeados, as necessidades, características e oportunidades das congregações e instituições e com lealdade para com o compromisso com uma itinerância aberta. A itinerância aberta significa que as nomeações são realizadas sem ter em conta a raça, a origem étnica, o sexo, a cor, a incapacidade, o estado civil ou a idade; à exceção das disposições de reforma obrigatória.

Emendar o § 715 como segue:

§ 715.3. A reforma normal para todo o pessoal das agências gerais será aos sessenta e cinco anos ou ao cumprir quarenta anos de serviço para a Igreja Metodista Unida como eleito, nomeado ou contratado. ~~A reforma obrigatória para pessoal eleito e nomeado será aos setenta e dois anos.~~ Não existirá qualquer idade de reforma obrigatória para outro pessoal contratado. Todo o pessoal das agências gerais pode optar por se reformar da agência geral empregadora a qualquer altura de acordo com a política em vigor na agência geral ou, se esta tiver um representante votante no comité

sobre políticas e práticas de pessoal do Conselho Geral de Finanças e Administração, de acordo com a política estabelecida pelo Conselho Geral de Finanças e Administração após recomendação do comité sobre políticas e práticas de pessoal.

Fundamentação:

A reforma obrigatória baseada na idade é inconsistente com os melhores interesses do povo de Deus e de toda a sociedade. É ilegal na maioria, se não em todas, as instituições seculares dos Estados Unidos e deve ser abandonada como obsoleta na Igreja.

§327.2.

Número da Petição: 20452-OM-§327.2-G; Gadlage, Christopher – Decatur, IN, EUA.

Conceder Voz a Todo o Clero (Membros Provisórios)

Emendar o § 327.2:

Os membros provisórios terão direito a votar na conferência anual sobre todos os assuntos, exceto os seguintes:

a) emendas constitucionais;

b) todos os assuntos de ordenação, caráter e relações de conferência do clero. ~~Os membros provisórios do clero que tenham cumprido todos os respetivos requisitos educativos podem votar para eleger delegados do clero para conferências gerais, jurisdicionais ou centrais.~~

Fundamentação:

Nem todos os membros provisórios têm representação nas conferências gerais, jurisdicionais ou centrais nem têm voz em assuntos constitucionais. Todos os metodistas unidos devem ter voz e representação nestes assuntos importantes. (Esta petição está relacionada com a Petição Conceder Voz a Todo o Clero (Membros Provisórios) § 35.)

§327.2.

Número da Petição: 20453-OM-§327.2; Wharff, Mark – Modesto, CA, EUA, pela Conferência Anual de Califórnia-Nevada. 2 Petições Similares

Emendar o 327.2

Emendar o § 327.2 como se segue:

2. Os membros provisórios terão direito a votar na conferência anual sobre todos os assuntos, exceto os seguintes:

(a) emendas constitucionais;

(b) todos os assuntos de ordenação, caráter e relações de conferência do clero. Os membros provisórios do clero ~~que tenham cumprido todos os respectivos requisitos educativos~~ podem votar para eleger delegados do clero para conferências gerais, jurisdicionais ou centrais.

¶327.3.

Número da Petição: 20454-OM-¶327.3; Wharff, Mark – Modesto, CA, EUA, pela Conferência Anual de Califórnia-Nevada.

Emendar o 327.3

Emendar o ¶ 327.3 como se segue:

3. Os membros provisórios podem servir em qualquer junta, comissão ou comitê da conferência anual, exceto a Junta do Ministério Ordenado (¶ 635.1). ~~Não Serão elegíveis para eleição~~ para eleger e ser eleitos como delegados para as conferências gerais, centrais ou jurisdicionais.

¶327.6.

Número da Petição: 20451-OM-¶327.6-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Calendário do Recurso de Processo Justo para Membros Provisórios

Emendar o ¶ 327.6

¶ 327. *Elegibilidade e Direitos do Estado de Membro Provisório*—

...

6. *Descontinuação do Estado de Membro Provisório*—

(...) Em caso de descontinuação sem consentimento, antes de qualquer recomendação final, o membro provisório será advertido acerca do direito de receber uma audiência de processo justo perante a comissão de relações conferenciais da Junta do Ministério Ordenado. Para receber uma audiência de processo justo, o membro provisório deverá notificar a comissão executiva da Junta do Ministério Ordenado por escrito até quarenta e cinco dias antes do início da sessão da conferência anual. Um relatório da ação (...)

Fundamentação:

Esta alteração confere tempo adequado para uma Junta do Ministério Ordenado administrar uma audiência de processo justo que cumpra o calendário da *Disciplina*, além de se situar dentro das datas estabelecidas da sessão da conferência anual.

¶328.

Número da Petição: 20456-OM-¶328-G; Williams, Alice – Orlando, FL, EUA.

Administração de Sacramentos por Diáconos

Emendar o ¶ 328 do *Livro da Disciplina* como segue:

(...) Os diáconos proporcionam liderança à vida da igreja: ensinando e proclamando a Palavra; contribuindo para o culto; apoiando os presbíteros na administração dos sacramentos do batismo e da Sagrada Comunhão; ou presidindo à celebração dos sacramentos; ~~quando contextualmente adequado e devidamente autorizado~~; formando e ensinando discípulos; realizando matrimônios e enterrando os mortos; (...) ~~o bispo residente da conferência anual onde o diácono está nomeado pode autorizar o diácono a presidir à celebração dos sacramentos.~~ Para presidir à celebração dos sacramentos, é necessário assumir a responsabilidade pela condução da comunidade reunida na celebração do batismo e da Sagrada Comunhão. (...)

Fundamentação:

A função do diácono ordenado é um chamamento nem mais nem menos válido e prezado que o de um presbítero ordenado no ministério e na vida da IMU. Como tal, deve ser confiada aos diáconos ordenados a mesma autoridade para ministrar os sacramentos que um presbítero ordenado

¶330.

Número da Petição: 20457-OM-¶330-G; Barnes, Robert – Mitchellville, MD, EUA, pela Irmandade de Mount Oak.

Assegurar os Direitos da Sessão do Clero na Ordenação de Diáconos

EMENDAR o ¶ 330.6 através da ADIÇÃO de texto como se segue:

6. Um membro provisório da conferência anual que tenha cumprido os requisitos para as ordens de diácono e admissão no estado de membro total deve ser elegível para eleição para estado de membro total e ordenação como diácono por um bispo. Se for apresentado mais do que um candidato a ordenação como diácono à sessão do clero para votação, cada candidato será sujeito a votação individualmente, em vez de se realizar uma só votação para todo o grupo de candidatos. A seguir à eleição, o bispo e o secretário da conferência devem providenciar um certificado de estado de membro total na conferência anual e, a seguir à ordenação, um certificado de ordenação.

¶330.

Número da Petição: 20458-OM-¶330-G; Merrick, Tracy – Wexford, PA, EUA.

Emendar Questões Obrigatórias para Ordenação como Diácono e Admissão à Plena Conexão

Alterar o ¶ 330.5.c.4 como se segue:

¶ 330. *Requisitos para Ordenação como Diácono e Admissão à Plena Conexão (...)*

5. As seguintes questões servem de orientação na preparação do exame:

c) A Prática do Ministério (...)

(4) Dar provas da sua vontade de se relacionar em ministério com todas as pessoas, independentemente da raça, cor, etnia, nacionalidade, estatuto social, sexo, orientação sexual, identidade de género, idade, condição económica ou incapacidade.

Fundamentação:

Está a ser submetida uma série de petições para expandir e dar consistência ao *Livro da Disciplina* entre as várias listas de constituintes incluídos. Se esta e as outras alterações forem adotadas, os seguintes parágrafos seriam consistentes, excetuando diferenças contextuais: ¶ 4, ¶ 162, ¶ 330,

¶330.3c

Número da Petição: 20459-OM-¶330.3c-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Via de Ordenação Alternativa para Diáconos

Emendar o ¶ 330.3c

3. Terão cumprido os seguintes requisitos educacionais: (a) grau de Bacharel de Letras ou equivalente (...); (b) graduação de um Mestrado em Divindade ou mestrado de uma escola teológica reconhecida pelo Senado Universitário, ou mestrado numa área de ministério especializada; (c) ou candidatos com mais de 35 anos que tenham cumprido quatro anos de emprego a tempo inteiro (ou equivalente) na área de ministério especializado e que tenham recebido certificação ou licença profissional na sua área de ministério, incluindo um mínimo de oito horas de semestre de créditos académicos. Os requisitos educacionais em todos os casos deverão incluir a conclusão da licenciatura básica em estudos de teologia sobre a fé cristã, conforme descrito indicado no ¶ 324.4a.

Fundamentação:

Isto valida a experiência em ministério como uma via alternativa para cumprir alguns dos requisitos para se tornar um diácono ordenado. Trata-se de uma via de ordenação alternativa semelhante à que os pastores locais podem seguir depois de cumprirem os requisitos educacionais e um mínimo de quatro anos de serviço em ministério nomeado.

¶333.

Número da Petição: 20460-OM-¶333-G; Barnes, Robert – Mitchellville, MD, EUA, pela Irmandade de Mount Oak.

Assegurar os Direitos da Sessão do Clero na Ordenação de Presbíteros

EMENDAR o ¶ 333.2 através da ADIÇÃO de texto como se segue:

2. Um membro provisório da conferência anual que tenha cumprido os requisitos para as ordens de presbítero e admissão no estado de membro total deve ser elegível para eleição para estado de membro total e ordenação como presbítero por um bispo. Se for apresentado mais do que um candidato a ordenação como presbítero à sessão do clero para votação, cada candidato será sujeito a votação individualmente, em vez de se realizar uma só votação para todo o grupo de candidatos. A seguir à eleição, o bispo e o secretário da conferência devem providenciar um certificado de estado de membro total na conferência anual e, a seguir à ordenação, um certificado de ordenação.

Fundamentação:

A prática, em algumas áreas, da votação em todos os candidatos como um grupo pode poupar tempo. Porém, para a sessão do clero ter uma responsabilidade séria na avaliação dos candidatos, tem de ter direito a fazer mais do que aceitar ou rejeitar todos os candidatos sem distinção.

¶334.5.

Número da Petição: 20712-OM-¶334.5-G; Horton, David – Houston, TX, EUA.

Discernimento Local de Cerimónias de Casamento e Matrimónio

Adicionar novo subparágrafo após o ¶ 334.5:

6. Nenhum presbítero poderá ser obrigado ou forçado a realizar, ou proibido de realizar, qualquer casamento, união, ou bênção de qualquer casal, incluindo casais do mesmo sexo. Os presbíteros têm o direito de exercer e preservar a sua consciência quando lhes é solicitado que efetuem qualquer casamento, união ou bênção de qualquer casal.

Fundamentação:

Permite que as igrejas locais realizem cerimónias de casamento entre pessoas do mesmo sexo na propriedade da igreja. Concede a todos os membros do clero a liberdade de exercerem a sua consciência quando convidados a officiar uma cerimónia de casamento, independentemente da sexualidade.

¶335.

Número da Petição: 20461-OM-¶335-G; Plasterer, George – Clearwater, FL, EUA. 1 Petição Similar

Capacidade de Ensinar a Fé

Emendar o ¶ 335 da *Disciplina, Requisitos para Admissão à Plena Conexão e Ordenação como Presbítero*, adicionando o novo texto como se segue:

¶ 335. (...) (8) passado por um exame doutrinal escrito ou verbal administrado pela Junta do Ministério Ordenado. O candidato deverá demonstrar a capacidade de comunicar de forma clara, tanto oralmente como por escrito. As reflexões do candidato e a resposta da junta deverão refletir as perspectivas e orientações da Parte III da *Disciplina*. A avaliação do candidato pela Junta do Ministério Ordenado incluirá avaliar a capacidade do candidato para ensinar de forma articulada as Normas Doutrinárias da nossa igreja (¶ 104), afirmá-las como as suas próprias crenças doutrinárias e refutar objeções comuns à nossa doutrina. As seguintes questões servem de orientação na preparação do exame:

a) Teologia.

...

(5) Identificar e responder a objeções que alguns possam ter às seguintes partes das normas doutrinárias da nossa igreja (¶ 104):

(a) a existência de Deus;

(b) a divindade eterna de Jesus Cristo;

(c) o pecado original;

(d) a impossibilidade de sermos justificados perante Deus devido à nossa própria justiça;

(e) a suficiência do sacrifício de Cristo na cruz pelos nossos pecados;

Fundamentação:

Antes de ordenarmos indivíduos para um ministério vitalício que envolve o ensinamento da palavra e a administração dos sacramentos, é importante ir além da questão das suas próprias experiências subjetivas ou crenças pessoais e analisar cuidadosamente quão bem podem afirmar, ensinar e defender a fé da nossa igreja.

¶335.

Número da Petição: 20462-OM-¶335-G; Cady, Stephen – Rochester, NY, EUA.

Permitir a Nomeação de Presbíteros Provisórios para Estudos Teológicos de Doutorado

Emendar o ¶ 335 no primeiro parágrafo como se segue:

(...) Esses contextos de ministério podem incluir ministério de campus, capelania de faculdades e universidades, trabalho de missão/no exterior, estudos de doutoramento a tempo inteiro para fins de ensino num contexto de seminário ou escola de teologia e outros ministérios igualmente reconhecidos pela Divisão do Ministério Ordenado da Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Fundamentação:

As JMO são atualmente inconsistentes no seu apoio a presbíteros provisórios que também sejam doutorandos em busca de um grau na enciclopédia teológica. Esta petição explicita que ser nomeado como um doutorando a tempo inteiro para fins de ensino num contexto de seminário ou escola de teologia é legítimo.

¶338.

Número da Petição: 20464-OM-¶338-G; Williams, Alice – Orlando, FL, EUA.

Período de Separação para o Clero

Emendar o ¶ 338 do *Livro da Disciplina* ao acrescentar um novo subparágrafo 5 como se segue:

5. De forma a ajudar numa transição bem-sucedida da liderança pelo processo de nomeação de presbíteros ordenados, presbíteros provisórios, membros associados e pastores locais, quando um clérigo receber uma nova nomeação ou se reformar, a prática geral será a sua desvinculação da igreja e da congregação que irá abandonar durante o período de um ano. Isto inclui a frequência nos cultos, o cumprimento de deveres do clero (casamentos, funerais, batismos, ensino do catecismo ou de estudos bíblicos, pregação, etc.) e o envolvimento nas redes sociais relativamente à igreja, salvo se solicitado e acordado pelo clérigo sucessor.

Fundamentação:

Há uma razão para tudo. No esforço de facilitar uma transição bem-sucedida e ajudar o pastor sucessor a estabelecer uma ligação plena com a sua nova congregação, o pastor cessante deve concordar em desvincular-se da sua anterior nomeação durante o período de um ano.

¶338.

Número da Petição: 20465-OM-¶338-G; Feagins, John – San Antonio, TX, EUA.

Itinerância Aberta

Emendar o ¶ 338 como se segue:

¶ 338. O Sistema Itinerante—O sistema itinerante é o método aceito pela Igreja Metodista Unida segundo o qual os presbíteros ordenados, presbíteros provisórios e membros associados são nomeados pelo bispo para áreas de trabalho. Todos os presbíteros ordenados, presbíteros provisórios e membros associados aceitarão e obedecerão a estas nomeações. Ao efetuar nomeações, os bispos e gabinetes devem comprometer-se com e apoiar cumprir os princípios éticos de itinerância aberta, inclusiva e equitativa e de proteção do púlpito profético e da diversidade. As pessoas nomeadas para ministérios com várias pessoas, seja numa única paróquia, num grupo de paróquias ou numa paróquia maior, terão acesso pessoal e profissional ao bispo e ao gabinete, à comissão de relações pastor-paróquia e ao pastor responsável. A natureza do processo de nomeação está especificada nos ¶¶ 425-429.

1. O serviço a tempo inteiro será a norma para os presbíteros ordenados, presbíteros provisórios e membros associados na conferência anual. O serviço a tempo inteiro significa que todo o tempo vocacional de uma pessoa, conforme definido pelo superintendente distrital em consulta com o pastor e a comissão de relações pastor-paróquia, será dedicado ao trabalho de ministério na área de trabalho para o qual o bispo a nomeie.

2. *Serviço Inferior ao Tempo Inteiro*—Ocasionalmente, um serviço inferior ao tempo inteiro é solicitado por ou exigido a um presbítero, presbítero provisório ou membro associado. Um membro do clero pode ser nomeado em incrementos de um quarto, metade ou três quartos de tempo pelo bispo para um serviço inferior ao tempo inteiro sem perda dos direitos essenciais ou do estado de membro na conferência anual. As nomeações aprovadas pela Divisão do Ministério Ordenado para além da igreja local podem ser para um serviço inferior ao tempo inteiro.

a) A nomeação para um serviço inferior ao tempo inteiro não é uma garantia, mas pode ser feita pelo bispo nas seguintes circunstâncias:

(1) *Itinerância Limitada*—Um serviço inferior ao tempo inteiro pode ser concedido, mas não é garantido, quando o presbítero, presbítero provisório ou membro associado tiver declarado por escrito que a itinerância é limitada devido a restrições temporárias. O membro do clero deve apresentar uma declaração escrita ao bispo e ao presidente da Junta do Ministério Ordenado antes da sessão da conferência anual na qual a nomeação é feita.

(2) *Autoiniciado*—O presbítero, presbítero provisório ou membro associado que procura um serviço inferior ao tempo inteiro deve apresentar um pedido por escrito ao bispo e ao presidente da Junta do Ministério Ordenado pelo menos 90 dias antes da sessão de conferência anual na qual a nomeação é feita. Exceções ao limite de 90 dias devem ser aprovadas pelo gabinete e pela comissão executiva da Junta do Ministério Ordenado.

(3) *Iniciado pelo Bispo*—Para fins missionários, o bispo pode nomear um presbítero, presbítero provisório ou membro associado para um serviço inferior ao tempo inteiro. O membro do clero deverá ser notificado pelo menos 90 dias antes do término final da nomeação atual. Deve prestar-se especial atenção para garantir que os valores da itinerância aberta são preservados:

b) *Disposições para a Nomeação Inferior ao Tempo Inteiro*

(1) Após a consulta adequada, conforme estabelecido nos ¶¶ 338 e 425-429, e mediante a recomendação conjunta do gabinete e da Junta do Ministério Ordenado, a categoria inferior ao tempo inteiro deverá ser confirmada por votação de dois terços dos membros do clero em plena conexão da conferência anual.

(2) A renomeação para serviço inferior ao tempo inteiro deve ser aprovada anualmente pelo bispo e pelo gabinete e não deverá ser concedida por mais de um total de oito anos, exceto por votação de três quartos dos membros do clero em plena conexão da conferência anual.

(3) Os presbíteros, presbíteros provisórios e membros associados que recebam a nomeação para serviço inferior ao tempo inteiro permanecem na itinerância e, como tal, continuam disponíveis, após consulta com o bispo e o gabinete, para a nomeação para serviço a tempo inteiro. Um pedido por escrito para retornar à nomeação a tempo inteiro deverá ser feito ao bispo e ao gabinete pelo menos seis meses antes da sessão de conferência anual na qual a nomeação será feita.

(4) O bispo pode fazer nomeações *ad interim* para serviço inferior ao tempo inteiro mediante pedido do presbítero, presbítero provisório ou membro associado após a consulta conforme especificado nos ¶¶ 424-428 e mediante a recomendação do gabinete e da comissão executiva da Junta do Ministério Ordenado, sendo o mesmo acionado pela próxima sessão regular da conferência anual.

3. Nomeações interinas podem ser feitas para cargos com necessidades especiais transitórias.

a) Os membros do clero interino podem servir fora da conferência anual onde detêm o estado de membro ao abrigo do disposto no ¶ 346.1, com a aprovação e o consentimento dos bispos envolvidos.

b) As nomeações interinas corresponderão a um período de tempo especificado, estabelecido previamente após consulta com o superintendente distrital, a comissão de relações pastor-paróquia e o pastor interino.

4. Os membros associados, membros provisórios ou membros plenos podem ser nomeados para frequentarem qualquer escola, faculdade ou seminário teológico constante da lista do Senado Universitário ou participar num programa de ensino pastoral clínico numa função acreditada pela Associação para Ensino Pastoral Clínico ou outra agência de acreditação aprovada pela Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

Fundamentação:

A nomeação para tempo parcial involuntário (seção 3) é uma forma de coerção preconceituosa, punitiva e econômica que entra em conflito com a Decisão 1226 do Conselho Judiciário, regras restritivas III e IV, inclusividade, processo justo e itinerância aberta. Esclarece que a itinerância aberta é um princípio ético.

¶338.2.

Número da Petição: 20463-OM-¶338.2-G; Paige, Peggy – Ingalls, MI, EUA, pelos Defensores Rurais Metodistas Unidos.

Ministério Bivocacional/a Tempo Parcial

Adicionar um novo subparágrafo após o ¶ 338.2 a) como se segue e numerar os seguintes:

¶ 338.2 *Serviço Inferior ao Tempo Inteiro*—

a) A nomeação para um serviço a tempo parcial não é uma garantia, mas pode ser feita pelo bispo nas seguintes circunstâncias:

(1) *Ministério bivocacional/a tempo parcial*—O serviço inferior a tempo inteiro pode ser concedido, mas não é garantido, quando o presbítero, presbítero provisório ou membro associado tiver declarado por escrito um plano de serviço na igreja local e emprego para além da igreja local. O membro do clero deve apresentar essa declaração escrita ao bispo e ao presidente da Junta do Ministério Ordenado antes da sessão da conferência anual na qual a nomeação é feita.

Fundamentação:

Numa cultura e panorama em mudança, temos de ser sensíveis às necessidades das igrejas e da comunidade, bem como à (in)capacidade de as igrejas apoiarem o clero a tempo inteiro com benefícios. Têm de estar disponíveis opções bivocacionais/a tempo parcial para presbíteros ordenados, diáconos, presbíteros provisórios e membros associados

¶339.

Número da Petição: 20466-OM-¶339; Plowden, Warren – Macon, GA, EUA, pela Conferência Anual da Geórgia do Sul.

Definição de Pastor

Emendar o ¶ 339 do *LdD* como se segue:

¶ 339. *Definição de Pastor*—Um pastor é um presbítero ordenado, diácono, diácono à prova (de acordo com o *Livro da Disciplina* de 1992), membro associado, presbítero provisório ou pastor local aprovado por votação da sessão do clero e possivelmente nomeado pelo bispo para ser responsável por uma estação, circuito, paróquia cooperativa, ministério de extensão, ministério ecumênico partilhado ou para uma igreja de outra denominação ou para o pessoal de uma tal nomeação.

¶339.

Número da Petição: 20467-OM-¶339; Hodge, Jeffrey – Liverpool, NY, EUA, pela Conferência Anual da Alta de Nova Iorque.

Reforma da Definição Pastoral

Fica resolvido que o ¶ 339 do *Livro da Disciplina* seja emendado como segue:

¶339. *Definição de Pastor*—Um pastor é um presbítero ordenado, diácono à prova (de acordo com o *Livro da Disciplina* de 1992), membro associado, presbítero provisório ou pastor local aprovado por votação da sessão do clero e possivelmente nomeado pelo bispo para ser responsável por uma estação, circuito, paróquia cooperativa, ministério de extensão, ministério ecumênico partilhado ou para uma igreja de outra denominação ou para o pessoal de uma tal nomeação. Os diáconos ordenados em plena conexão e diáconos provisórios, com todos os direitos, privilégios e responsabilidades que lhes são concedidos na *Disciplina*, serão também definidos como pastores.

¶340.2.

Número da Petição: 20708-OM-¶340.2-G; Horton, — Houston, TX, EUA.

Discernimento Local dos Candidatos do Clero

Adicionar novo sub-parágrafo após o ¶ 340.2:

3. Um membro do clero que não pode em boa consciência continuar a ser um membro de uma conferência anual, com base nas normas de ordenação de homossexuais nessa conferência, poderá optar por ser transferido ao abrigo do ¶ 347 e será apoiado ao longo do processo.

Fundamentação:

Permite que as conferências anuais decidam de que forma a sexualidade se aplica aos padrões de vida santa dos candidatos do clero. Protege os membros do clero homossexuais praticantes que não possam ser nomeados na sua conferência anual devido a uma falta de nomeações seguras.

¶340.2.

Número da Petição: 20713-OM-¶340.2-G; Horton, David – Houston, TX, EUA.

Discernimento Local de Cerimónias de Casamento e Matrimónio

Adicionar novos sub-parágrafos após o ¶ 340.2:

3. A nenhum membro do clero, em qualquer momento, poderá ser exigido ou obrigado a realizar, ou proibido de realizar, qualquer casamento, união, ou benção de qualquer casal, incluindo casais do mesmo sexo. Todos os membros do clero têm o direito de exercer e preservar a sua consciência quando lhes é solicitado que efectuem qualquer casamento, união ou benção de qualquer casal.

Fundamentação:

Permite que as igrejas locais realizem cerimónias de casamento entre pessoas do mesmo sexo na propriedade da igreja. Concede a todos os membros do clero a liberdade de exercerem a sua consciência quando convidados a officiar uma cerimónia de casamento, independentemente da sexualidade.

¶341.

Número da Petição: 20714-OM-¶341-G; Horton, David – Houston, TX, EUA.

Discernimento Local de Cerimónias de Casamento e Matrimónio

Emendar o ¶ 341:

6. ~~As cerimónias que celebram uniões homossexuais- um casamento do mesmo sexo não serão efetuadas realizadas pelos nossos ministros e não serão realizadas nas nossas igrejas: em propriedade da igreja local, excepto se a igreja decidir por voto de maioria de uma conferência de igreja permitir a celebração de casamentos do mesmo sexo nessa propriedade.~~

Fundamentação:

Permite que as igrejas locais realizem cerimónias de casamento entre pessoas do mesmo sexo na propriedade da igreja. Concede a todos os membros do clero a liberdade de exercerem a sua consciência quando convidados a officiar uma cerimónia de casamento, independentemente da sexualidade.

¶341.6.

Número da Petição: 20468-OM-¶341.6; Thaarup, Jorgen – Copenhaga, Dinamarca.

Cumprir as Leis Civis do País

Acção proposta: Emendar ¶ 341.6:

¶ 341.6. As cerimónias que celebram uniões homossexuais não devem ser realizadas pelos nossos ministros e não devem ser realizadas nas nossas igrejas em países onde as leis civis não permitem que um pastor realize cerimónias matrimoniais entre pessoas do mesmo sexo.

Fundamentação:

Os regulamentos do casamento conferidos pela igreja devem seguir os regulamentos conferidos pelas leis civis nos diferentes países

¶341.6.

Número da Petição: 20469-OM-¶341.6-G; Taylor, Deborah Tinsley – Riverside, IL, EUA, para a Conferência Anual de Northern Illinois. 13 Petições Similares

Um Plano Simples N.º 5

[Também submetido como:

Próxima Geração da IMU N.º 8, TODOS PERTENCEM: Estender o Ritual do Matrimónio a Todos, Um Caminho a Seguir Totalmente Inclusivo, Parte 5 de 8]

Emendar o ¶ 341.6 como se segue:

~~Cerimónias que celebrem uniões homossexuais não serão realizadas pelos nossos ministros e não serão realizadas nas nossas igrejas.~~

Fundamentação:

Na tradição Wesleyana, temos como objectivo viver pela advertência de não fazer mal. Rever secções do *Livro da Disciplina* que impedem que as pessoas sejam participantes na vida da Igreja Metodista Unida atenua alguns dos danos que a Igreja Metodista Unida

¶346.1.

Número da Petição: 20470-OM-¶346.1-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Disposições para os Membros Associados de Fora da Conferência Anual

Emendar ¶ 346.1:

¶ 346. *Disposições para os Membros do Clero de Fora da Conferência Anual* – Membros do clero ordenados, membros associados, ou membros à prova de outras conferências anuais e denominações Cristãs podem receber uma nomeação na conferência anual da seguinte maneira:

1. *Membros do Clero Ordenados, Membros Associados, ou Membros à Prova de Outras Conferências Anuais e de Outras Denominações Metodistas* – Com a aprovação e o consentimento dos bispos ou de outras autoridades de tribunais eclesiásticos envolvidas, os membros do clero ordenados, membros associados, ou membros à prova de outras conferências anuais ou outras igrejas Metodistas podem receber nomeações na conferência anual ou missionária ao mesmo tempo que retêm o estado de membro na sua conferência ou a sua filiação denominacional. . . .

Fundamentação:

Os membros associados não são obrigados a ter a sua licença aprovada anualmente pela sua conferência e a ter uma relação contínua com a conferência e a IMU. Por con-

seguinte, devem poder servir noutras conferências depois de cumprirem todos os requisitos listados no ¶ 346.1.

¶347.

Número da Petição: 20471-OM-¶347; Smith, Jeremy – Seattle, WA, EUA.

Manter a Autoridade da Conferência Anual no Reconhecimento da Ordenação

Emendar ¶ 347.5 como segue:

Transferência de Outras Denominações.

5) O membro do clero ordenado a buscar admissão numa conferência anual com credenciais de outra denominação que tenha já antes desistido da filiação na relação efectiva numa conferência anual da Igreja Metodista Unida ou um dos seus antigos predecessores não será admitido nem readmitido sem o ~~consentimento da~~ receber a recomendação da conferência anual de onde saíram ou do seu legal sucessor, ou a conferência anual da qual a maior porção da sua conferência anterior faz parte tal ~~consentimento~~ recomendação a ser ~~concedido após recomendação de a ser enviado~~ da sua Junta do Ministério Ordenado dentro de 90 dias da solicitação.

Fundamentação:

As conferências anuais têm a autoridade única da ordenação. Toda a Secção XII prescreve a autoridade à conferência anual e ao bispo a presidir. Requerer aprovação transversal da conferência para a ordenação é negar esta autoridade. Mudar “consentimento” para “recomendação” mantém tanto a autoridade da conferência anual como a investigação prudente.

¶347.1.

Número da Petição: 20473-OM-¶347.1-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Membros Associados Transferidos para Outra Conferência Anual

Emendar ¶ 347.1

¶ 347. *Transferências*—1. *De Outras Conferências Anuais*— Os membros do clero, membros associados, ou membros à prova de outras conferências anuais da Igreja Metodista Unida podem ser recebidos, por transferência para filiação plena, associada ou à prova ~~ou filiação plena~~ com o consentimento dos bispos envolvidos. . . .

Fundamentação:

Permite um modo para a transferência de membros associados para conferências anuais.

¶347.1.

Número da Petição: 20474-OM-¶347.1-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Recomendação da JMO Completa Necessária para a Transferência

Emendar ¶ 347.1

¶ 347. *Transferências*—1. *De Outras Conferências Anuais*—1 Os membros do clero ordenados, ou membros à prova de outras conferências anuais da Igreja Metodista Unida podem ser recebidos por transferência para estado de membro à prova ou em plena conexão com o consentimento dos bispos envolvidos. A recomendação do ~~comité executivo~~ da Junta do Ministério Ordenado e a aprovação da sessão do clero devem acontecer antes da transferência.

Fundamentação:

Exige que toda a Junta do Ministério Ordenado (em vez de apenas o comité executivo) recomende um candidato para a sessão do clero para transferência.

¶347.2.

Número da Petição: 20475-OM-¶347.2-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

A Sessão do Clero Aprova as Transferências de Outras Denominações Metodistas

Emendar ¶ 347.2

¶ 347. *Transferências*—

. . .

2. *De Outras Denominações Metodistas*—a) Presbíteros ordenados ou membros do clero ordenados de outras igrejas Metodistas podem ser recebidos por transferência para filiação à prova ou filiação de conferência plena ou como pastores locais, . . . que cumpram esta definição. ~~Deverá ser realizada uma consulta prévia com o presidente ou o comité executivo da Junta do Ministério Ordenado, a fim de determinar se o ministro cumpre as normas para filiação na conferência estabelecidas pela Disciplina e pela conferência anual. A recomendação da Junta do Ministério Ordenado e a aprovação da sessão dos cleros devem acontecer antes da transferência.~~ Um relatório psicológico, . . .

Fundamentação:

A Junta do Ministério Ordenado recomenda à sessão do clero todos os pedidos de relações da conferência e filiação do clero antes das decisões serem finais. A sessão do clero é o único organismo com autoridade para aprovaras relações

da conferência e as decisões de filiação e tem de ser incluída em qualquer decisão sobre a transferência para a conferência.

¶347.3.

Número da Petição: 20476-OM-¶347.3-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Esclarecimento para o Processo de Transferência de Outra Denominação

Emendar ¶ 347.3

¶ 347. *Transferências*—

3. *De Outras Denominações*—

~~c) Depois da eleição do membro à prova para membro da conferência em plena conexão, como diácono ou presbítero conforme contemplado no ¶ 326, o bispo e o secretário da conferência entregarão um certificado de membro em plena conexão na conferência anual:~~

~~4. . . .~~

~~5. . . .~~

6. Eleição para membro e reconhecimento de credenciais. Para concluir o processo de transferência:

a) Depois da eleição do membro à prova para membro da conferência em plena conexão, como diácono ou presbítero conforme contemplado no ¶ 330 ou ¶ 335, respectivamente, o bispo e o secretário da conferência entregarão um certificado de membro em plena conexão na conferência anual, e

b) 6. Após as credenciais de um ministro ordenado de outra igreja terem sido devidamente reconhecidas e o ministro ser aprovado para eleito para membro efectivo, . . .

Fundamentação:

Reordenar o parágrafo nesta sequência mostra todo o processo necessário para concluir uma transferência a partir de outra denominação. Esta ordenação garante que os membros transferidos recebem um certificado de membro e que a sua ordenação original é reconhecida na IMU após o voto para eleição para membro efectivo.

¶347.3a.

Número da Petição: 20472-OM-¶347.3a; Girrell, Rebecca – Lebanon, NH, EUA.

Reduzir a Divulgação Inadequada e Discriminação — Transferência

Emendar o Livro da Disciplina ¶ 347.3.a (*Transferências de Outras Denominações*) como segue:

3. *De Outras Denominações*—a) Por recomendação da

Junta do Ministério Ordenado, os membros clericais em plena conexão podem reconhecer as ordens do clero ordenado de outras denominações e recebê-las como membros à prova ou pastores locais. Devem apresentar as suas credenciais para exame do bispo e Junta do Ministério Ordenado e garantir a sua fé e experiência cristã. Devem prestar prova do seu acordo e vontade em apoiar e manter a doutrina, disciplina e política Metodista Unida e apresentar atestado favorável de um médico, conforme descrito em ¶ 324.8, certificado de bom estado de saúde no formulário prescrito por um médico aprovado pela Junta do Ministério Ordenado. [Retirar o restante parágrafo conforme redigido].

Fundamentação:

Substituí o formulário de saúde com um atestado de um médico, eliminando a elevada possibilidade de a informação confidencial ser divulgada em violação à privacidade do indivíduo. Refere-se à não discriminação por incapacidade/diagnóstico para os que pretendem estado de membro à prova, tornando a política mais consistente.

¶348.

Número da Petição: 20477-OM-¶348-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA— para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Atribuir Mentores Clericais

Emendar o ¶ 348

¶ 348. *Mentores*—1. Os mentores serão recomendados pelo gabinete, seleccionados e treinados e responsabilizados pela Junta do Ministério Ordenado. Existem duas categorias de mentores, cada uma com funções e responsabilidades distintas, como se segue:

2: 1. A orientação por mentor ocorre numa relação . . . preparação para o ministério.

Espera-se que todas as conferências anuais possibilitem e incentivem a utilização de directores espirituais, mentores, conselheiros pastorais ou mentores vocacionais para todos os membros do clero, separados do superintendente, e que os membros do clero utilizem estes tipos de apoio como uma prática padrão do ministério ao longo das suas carreiras e em todas as missões ou nomeações.

†. 2. Os mentores serão recomendados pelo gabinete, seleccionados e treinados e responsabilizados pela Junta do Ministério Ordenado. Existem duas categorias de mentores, cada uma com funções e responsabilidades distintas, como se segue:

a) Mentores de candidatura . . .

b) Orientadores eclesiais são membros do clero em plena conexão, membros associados, ou pastores locais a

tempo inteiro ou parcial que concluíram o Plano de Estudos ou um Mestrado de Divindade de uma escola de teologia aprovada pelo Senado da Universidade e estejam formados para prestar aconselhamento contínuo supervisão e aconselhamento aos pastores locais e aos membros à prova. Aos pastores locais, enquanto estiverem a realizar o Plano de Estudos ou seminário (§ 316.4), deverá ser atribuído um mentor clerical pelo comité distrital sobre ministério ordenado em consulta com o superintendente distrital. Aos membros à prova será atribuído um mentor clerical em plena conexão pela conferência da Junta do Ministério Ordenado em consulta com o superintendente distrital. Um mentor de candidatura pode continuar com a mesma pessoa se tiver formação suficiente para servir como mentor clerical. Aos membros do clero licenciados e ordenados de outras denominações será atribuído um mentor clerical pela Junta do Ministério Ordenado (§ 346.2, § 347.3b). 4.-A orientação clerical começa quando uma pessoa um pastor local, membro à prova, ou membro do clero de outra denominação recebe uma nomeação como pastor local ou membro à prova.

3. ~~Aos pastores locais e membros à prova será atribuído um grupo de orientação clerical, quando possível, ou um mentor clerical pela Junta do Ministério Ordenado. Será igualmente atribuído um mentor clerical a indivíduos transferidos de outras denominações (§ 347.3b).~~

Espera-se...

Fundamentação:

O texto anterior causava confusão relativamente à função da JMO e do superintendente na atribuição de mentores clericais. Este novo texto e ordenação ajudam a esclarecer o objetivo e a implementação da orientação.

¶349.

Número da Petição: 20479-OM-¶349-G; Berneking, Nathanael – Columbia, MO, EUA.

Ajustar a Avaliação do Oitavo Ano

Emendar o ¶ 349 como se segue:

¶ 349. *Avaliação*—A avaliação é um processo contínuo para a formação no ministério e na liderança da servidão que deve decorrer num espírito de compreensão e de aceitação. A avaliação funciona como um processo para os membros do clero avaliarem da sua eficácia no ministério e discernirem o chamamento de Deus para continuar no ministério ordenado.

1. Para membros do clero que sirvam igrejas locais, o superintendente distrital, em consulta com o comité de relações pastor-paróquia, avaliará anualmente a eficácia de cada membro do clero para o ministério (§§ 334.2c, 419, 635.2o, r), utilizando os critérios, os processos e a formação desenvolvidos pelo gabinete e pela Junta do Ministério Ordenado. Os

membros do clero em igrejas locais devem participar todos os anos numa avaliação por parte do comité de relações pastor-paróquia para utilização para melhorar um ministério permanentemente eficaz e para identificar necessidades e planos de educação contínua (§ 258.2g[5]), utilizando os critérios, os processos e a formação desenvolvidos pela Junta do Ministério Ordenado e pelo gabinete. O processo de avaliação deve incluir a autoavaliação e os parâmetros apropriados, cabendo à Junta de Ensino Superior e Ministério fornecer modelos para orientar os gabinetes e as Juntas do Ministério Ordenado no processo de avaliação.

2. Os diáconos em nomeações para além da igreja local e os presbíteros e pastores locais que sirvam em nomeações para ministérios de extensão devem submeter-se a avaliação anual por parte dos seus supervisores imediatos, participar na autoavaliação anual e incluir cópias destas avaliações no relatório anual apresentado ao respetivo bispo, superintendente distrital e à Junta do Ministério Ordenado (§ 344.2a). Quando possível, devem ter uma conversa anual com o respetivo superintendente distrital acerca do seu ministério.

3. Cada membro do clero deve ainda participar num processo de seis meses de avaliação e desenvolvimento pessoal e profissional a cada oito anos. Sujeito ao critério oferecido aos membros do clero por este parágrafo, o processo será concebido e implementado pelo gabinete e pela Junta do Ministério Ordenado para cada conferência anual em consulta com os Presidentes das Ordens dos Diáconos e dos Presbíteros e com a Irmandade de Pastores Locais e Membros Associados. O processo incluirá uma revisão formal e uma oportunidade de renovação aprofundada, escolhida pelo membro do clero ao seu próprio critério, tal como um retiro, um programa de educação contínua espiritualmente centrado, ou série de sessões de treinamento e aconselhamento.

a) Sujeito à subsecção d) abaixo, a revisão formal deve incluir uma autoavaliação, parâmetros apropriados aos contextos de ministério para os quais os membros do clero estão nomeados, observações de tendências dos oito anos anteriores e revisões ou entrevistas com indivíduos próximos do ministério do membro do clero entrevistado.

b) A oportunidade de renovação aprofundada deve ser submetida pelo membro do clero ao ~~concebida pelo~~ gabinete e Junta do Ministério Ordenado com um formato apropriado à conferência. ~~As oportunidades de renovação devem incluir uma combinação de elementos, tais como: tempo reservado a oração e reflexão, reflexão com um grupo de aliança, reuniões com um orientador, celebração de etapas do ministério e discernimento dos futuros desafios e oportunidades do ministério.~~ No entanto, nada nesta secção deverá ser interpretado como se exigisse que a conferência anual ou igreja local forneça financiamento para uma oportunidade de renovação aprofundada de um membro do clero. Os membros do clero são responsáveis pela seleção dessas oportunidades com custos e tempo ausente apropriados à nomeação actual, orçamento de

despesa profissional e finanças pessoais do membro do clero. Quando considerado importante para ajudar no processo de avaliação, o gabinete e a Junta do Ministério Ordenado poderão solicitar avaliações psicológicas.

c) O superintendente distrital deve rever a revisão formal e a oportunidade de renovação seleccionada pelo pastor o portfólio e fornecer o relatório inicial da revisão da eficácia ao fim de oito anos. Quando recomendado pelo superintendente distrital, poderá realizar-se uma reunião com o bispo e os membros do gabinete.

d) ~~Cada conferência anual deve desenvolver e iniciar um plano para essa avaliação até 1 de janeiro de 2020. Cada conferência anual pode, ao critério do bispo e do gabinete, utilizar os processos de avaliação actuais e medidas de eficácia implementadas em vez da revisão formal contemplada na subsecção a), desde que essas avaliações e medidas já utilizem métricas apropriadas para a nomeação de cada membro do clero nomeado.~~

Fundamentação:

Esta emenda daria às conferências anuais a possibilidade de utilizar o seu próprio modo de avaliação para a avaliação ao fim de oito anos exigida pelo ¶ 349, evitando assim custos adicionais. Também concederia à agência clerical a discricção, um fator importante para alcançar a renovação, ao estabelecer o seu próprio plano para a renovação espiritual.

¶349.3.

Número da Petição: 20478-OM-¶349.3; Davis, Ashley – Montgomery, AL, EUA pela Conferência Anual do Alabama – Flórida Ocidental.

Avaliação da Formação Contínua para Membros Efectivos e Pastores Locais

Eliminar ¶ 349.3

Fundamentação:

A eliminação do ¶ 349.3 remove do *Livro da Disciplina da Igreja Metodista Unida* a revisão ao fim de oito anos, que consiste num processo de avaliação de seis meses para os membros efectivos e pastores locais. Este processo de avaliação foi prescrito pela Conferência Geral de 2016. A *Disciplina* implica

¶349.3.

Número da Petição: 20715-OM-¶349.3-G; Horton, David – Houston, TX, EUA.

Discernimento Local de Cerimónias de Casamento e Matrimónio

Adicionar novo parágrafo após ¶ 349.3:

4. A nenhum diácono poderá ser exigido ou obrigado a realizar, ou proibido de realizar, qualquer casamento, união, ou benção de qualquer casal, incluindo casais do mesmo sexo. Os diáconos têm o direito de exercer e preservar a sua consciência quando lhes é solicitado que efectuem qualquer casamento, união ou benção de qualquer casal.

Fundamentação:

Permite que as igrejas locais realizem cerimónias de casamento entre pessoas do mesmo sexo na propriedade da igreja. Concede a todos os membros do clero a liberdade de exercerem a sua consciência quando convidados a officiar uma cerimónia de casamento, independentemente da sexualidade.

¶354.2a.

Número da Petição: 20481-OM-¶354.2a-G; Eckert, Jerry – Port Charlotte, FL, EUA.

Limitar a Utilização de Licença Involuntária

Emendar através das adições e eliminações que se seguem:

¶ 354.2a). Uma queixa administrativa escrita e assinada não é resolvida através do processo de supervisão (¶ 362.1b, c), ou processo de queixa (¶ 362.1e), ~~ou processo de julgamento~~ no prazo de noventa dias; ou claramente não pode ser resolvida no prazo de 90 dias. Devido à autoridade dos comités de investigação para suspender (¶ 2704.2c), esta opção não deverá ser utilizada quando o queixoso alega quaisquer crimes imputáveis (¶ 2702.1).

Fundamentação:

Se o Conselho Judicial não decidir que o ¶ 354.2a) é inconstitucional porque não contempla a audição e recurso conforme escrito, deverá ser limitado como uma opção para queixas administrativas (incompetência, ineficácia) e não deve ser utilizado para queixas que utilizem os crimes listados no ¶ 2702.1). Conforme escrito, este parágrafo pode

¶354.5.

Número da Petição: 20480-OM-¶354.5-G; Eckert, Jerry – Port Charlotte, FL, EUA.

Separar a Licença Involuntária Solicitada da Provisória

Emendar ao adicionar o seguinte:

¶ 354.5 Entre sessões da conferência anual, o bispo e o

gabinete poderão solicitar que seja concedida uma licença de ausência involuntária segundo o processo justo (§§ 361-363) antes de o comitê de relações da conferência ser aceite pela Junta do Ministério Ordenado e a reunião do comitê de revisão administrativa assim que possível, posteriormente. O pastor terá os direitos de processo justo de comparecer perante ambos. Esta licença involuntária provisória tem de ser aprovada por um voto maioritário de dois terços da sessão do clero e considerada separadamente de qualquer outro estatuto involuntário procurado pelo gabinete para o ano seguinte. O gabinete também pode terminar (§ 363) uma licença involuntária durante o período provisório e solicitar o apoio ao comitê executivo da Junta do Ministério Ordenado e o apoio de uma maioria da sessão do clero.

Fundamentação:

O parágrafo 354.5 não é consistente com as alterações realizadas relativamente aos §§ 361-363, 636 e 2718.3-4. Estas alterações tornam-nos atualizados. Além disso, deverá exigir uma alteração no relatório do “Negócio da Conferência Anual” e exige votos separados para pedidos provisórios e regulares para a licença involuntária.

§357.1.

Número da Petição: 20482-OM-§357.1-G; Kim, Young Je – Falls City, NE, EUA. 10 Petições Similares

Aumentar a Idade de Reforma Obrigatória

Emendar § 357.1 como se segue:

Reforma Obrigatória—Todos os membros do clero de uma conferência anual que tenham atingido os ~~setenta e dois~~ setenta e cinco anos de idade antes ou no dia 1 de Julho no ano no qual a conferência é realizada, serão imediatamente reformados.

Fundamentação:

1. Muitos profissionais estão agora a trabalhar muito depois dos seus 70 anos.
2. Outras denominações têm idades de reforma de 75 e posteriores (por ex., 2017-2019 *Livro da Ordem . . . Igreja Presbiteriana nos EUA*—nenhum limite de idade; 2018 *Manual das Políticas . . .* da Igreja Evangélica Luterana

§357.1.

Número da Petição: 20483-OM-§357.1-G; Heinzman, William – Herndon, VA, EUA.

Eliminação da Idade de Reforma Obrigatória para o Clero

Eliminar o sub-parágrafo 1 do parágrafo 357 do *Livro da Disciplina*. Renumerar os restantes sub-parágrafos em conformidade.

Fundamentação:

Embora estejamos a tentar ser uma igreja mais inclusiva e acolhedora, forçamos o clero a reformar-se que atingem a idade de 72 anos, onde muitos dos membros são saudáveis e poderiam continuar a servir se tivessem a oportunidade. Iremos eliminar esta prática infundada de discriminação baseada na idade.

§357.1.

Número da Petição: 20484-OM-§357.1-G; Taylor-Storm, Dawn – West Chester, PA, EUA.

Efectuar a Candidatura após os 72 Anos de Idade

Acrescentar novo parágrafo ao *LdD* § 357.1:

Os candidatos para o ministério com 72 anos de idade ou mais podem efectuar o processo de candidatura e ser nomeados no estatuto de pastor local reformado ao abrigo das disposições do § 320.5.

Fundamentação:

A idade não é uma determinação da adequação para o ministério. Esta adição à nossa *Disciplina* permitiria às conferências a possibilidade de nomearem candidatos que sentem uma chamada para o ministério com 72 anos de idade ou mais.

§357.7.

Número da Petição: 20485-OM-§357.7; Girrell, Rebecca – Lebanon, NH, EUA.

Reduzir a Divulgação Médica e Discriminação Inadequada — Voltar da Reforma

Emendar o *Livro da Disciplina* § 357.7.2 (Voltar a relação efectiva [da reforma]) conforme se descreve:

(2) um favorável atestado de um médico, conforme descrito em § 324.8, certificado de estado de boa saúde no formulário prescrito por um médico aprovado pela Junta do Ministério Ordenado.

[Retirar o restante parágrafo conforme redigido.]

Fundamentação:

Substituí o formulário de saúde com um atestado de um médico, eliminando a elevada possibilidade de a informação confidencial ser divulgada em violação à privacidade do indivíduo. Refere-se à não discriminação por incapacidade/diagnóstico para os que pretendem estado de membro provisório, tornando a política mais consistente.

§361.

Número da Petição: 20486-OM-§361; Wilson, John – Pittsburgh, PA, EUA, para a Conferência Anual da Pensilvânia Ocidental.

Medida correctiva e Disposição em Assuntos Administrativos

Incluir um novo parágrafo entre §§ 361.1 e 361.2 e renumerar os restantes sub-parágrafos:

§ 361. *Encaminhamento Administrativo, Disposição e Medida Correctiva*—Se o bispo determinar que a eficácia de um membro do clero está em questão depois de concluir o processo do § 334.3, o bispo poderá recomendar uma medida involuntária listada no § 361.1 ou encaminhar as conclusões do bispo para a Junta do Ministério Ordenado para sua consideração ou resolução ou outra acção.

a) *Encaminhamento*—Quando é realizado um encaminhamento pelo bispo, a Junta do Ministério Ordenado deverá desenvolver uma resposta atempadamente.

(1) O assunto deverá ser encaminhado ao comité de relações da conferência da Junta do Ministério Ordenado. E este comité deverá realizar uma audiência administrativa após as provisões do processo justo.

(2) O bispo ou um representante do gabinete deverá apresentar o assunto administrativo ao comité.

(3) Deve ser dada ao inquirido a oportunidade de apresentar o assunto administrativo em pessoa, por escrito e com a ajuda de um membro do clero em plena conexão que deverá ter direito a expressar-se.

b) *Disposição*—O comité de relações da conferência efetua uma recomendação à Junta do Ministério Ordenado após a audiência de processo justo.

(1) Depois de o comité ter ouvido a bispo ou o designado do bispo, o requerente, e outros conforme determinado pelo presidente do comité de relações da conferência, pode recomendar medidas de correção, descontinuação, licença de ausência, localização administrativa, recusa do assunto ou outra acção que ache apropriada à Junta do Ministério Ordenado.

(2) A junta pode aceitar ou emendar as alterações do comité ou poderá recusar o assunto. Em casos raros, a junta pode remeter a denúncia de volta para o bispo para um possível encaminhamento como denúncia judicial.

(3) A junta pode, de forma alternativa, remeter a questão para o bispo residente, conforme achar apropriado, para um processo que procure uma justa resolução.

(i) O bispo irá instituir tal processo que pode usar a ajuda de facilitador(es) com formação, imparcial(ais) ou mediador(es). Esse encaminhamento não constituirá uma absolvição.

(ii) As pessoas adequadas, incluindo um membro do gabinete e um representante da Junta do Ministério Ordenado, devem realizar um acordo por escrito delineando o processo, incluindo qualquer acordo de confidencialidade. As partes devem ser informadas de que qualquer resolução é igualmente sujeita a aprovação final por parte da Junta.

(iii) Se a resolução for alcançada, uma declaração por escrito da resolução, incluindo quaisquer termos e condições, será assinada pelas partes e as partes deverão chegar a acordo sobre quaisquer assuntos divulgados a terceiros. Se o processo de resolução justo resultar numa resolução, a declaração assinada por escrito da resolução deve ser dada à junta e a junta pode destituir o assunto, manter vigilância relativa a quaisquer termos ou condições da declaração de resolução ou tomar qualquer outra medida considerada apropriada.

(iv) Se o processo não resultar na resolução, o assunto é devolvido à junta para novas acções. A resposta da junta será partilhada com o membro do clero, o bispo e o gabinete.

c) *Medida correctiva*—Em colaboração com o gabinete e em consulta com o membro do clero, a Junta do Ministério Ordenado pode escolher ou recomendar uma ou mais das seguintes opções para um programa ou medida correctiva, sujeito a supervisão regular pela junta e revisão anual:

(1) Programa de educação contínua e crescimento espiritual (§ 350);

(2) Licença de ausência, voluntária ou involuntária (§§ 353, 354);

(3) Reforma antecipada ou reforma involuntária (§ 357);

(4) Licença sabática (§ 351);

(5) Localização com honra (§ 358);

(6) Devolução do ofício ministerial ordenado (§ 360);

(7) Análise Médica (§ 356);

(8) Aconselhamento ou terapia pessoal;

(9) Programa de avaliação da carreira;

(10) Suporte por pares e supervisão;

(11) Reprimenda privada: uma carta assinada pelo presidente da Junta do Ministério Ordenado e pelo superintendente distrital do membro do clero, dirigida ao membro do clero com uma cópia de arquivo no arquivo permanente da Junta do Ministério Ordenado que indica a adequação do assunto administrativo, as medidas correctivas específicas necessárias e as condições em que a reprimenda deverá ser retirada. Um relatório da reprimenda e as medidas correctivas a tomar devem permanecer no arquivo pessoal do membro do clero uma vez que a reprimenda tenha sido retirada.

Fundamentação:

A legislação restaura o texto do *Livro da Disciplina* de 2008 para encaminhamento, disposição e medidas correctivas para um assunto administrativo que foi removido pela Conferência Geral de 2012 para agilizar o processo de queixa judicial/administrativa. O processo foi considerado inconstitucional no D.J. 1296, que restaurou o texto judicial; esta petição restaura a linguagem administrativa.

¶361.

Número da Petição: 20490-OM-¶361-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Organizar os Parágrafos de Processo Administrativo Justo

Mover o ¶ 363 actual para o início do ¶ 361:

¶ 361. ~~¶ 363.~~ *Disposição das Recomendações de Em Casos de Mudança de Situação Involuntária -*

1. Quando houver uma recomendação para mudança de situação involuntária, a Junta do Ministério Ordenado tomará medidas atempadamente. A recomendação será referida ao comité de relações da conferência que realizará uma audiência administrativa seguindo as disposições do processo justo do ¶ 361.2. O bispo ou a Junta do Ministério Ordenado, conforme apropriado, deve designar a pessoa para apresentar a recomendação ao comité. Deve ser dada ao requerido a oportunidade de entregar a recomendação em pessoa, por escrito e com a ajuda de um membro do clero que é um membro em plena conexão da conferência anual do requerido e deve ter o direito a expressar-se. Depois de o comité ouvir a pessoa designada para representar a recomendação, o requerido, e outras pessoas, conforme determinado pelo presidente do comité, deverá comunicar a sua decisão à Junta do Ministério Ordenado. A junta poderá confirmar ou reverter a decisão do comité.

† 2. *Comité de Relações da Empresa*—A Junta do Ministério Ordenado de cada conferência anual deve estabelecer . . .

[Renumerar o resto do parágrafo.]

Fundamentação:

Mover a explicação do processo de mudança de situação involuntária para o início da secção do processo administrativo justo. Os requisitos e os passos para concluir o processo seguem agora. Esta organização permite uma melhor compreensão do processo administrativo justo. O conteúdo do ¶ 363 não é alterado.

¶361.

Número da Petição: 20491-OM-¶361-G; Smithson, Mark – Louisville, KY, EUA.

Comité de Relações da Conferência

Emendar o ¶ 361:

1. Cada conferência anual da Junta do Ministério Ordenado deve estabelecer um comité de relações da conferência composta por, pelo menos, três pessoas para ouvir os pedidos de desistência de membros à prova, licença de ausência involuntária, localização administrativa, reforma

involuntária ou outros assuntos que possam ser encaminhados pela Junta do Ministério Ordenado. Os membros do comité de relações da conferência podem ser seleccionados aleatoriamente para ouvir os casos nas suas conferências jurisdicional ou central.

Fundamentação:

Isto irá aliviar a preocupação de que as conferências anuais se possam tornar demasiado conservadoras ou liberais na sua interpretação e aplicação do *Livro da Disciplina* ao terem um comité da conferência variado para ouvirem os casos.

¶361.2.

Número da Petição: 20489-OM-¶361.2-G; Eckert, Jerry – Port Charlotte, FL, EUA.

Quando o Processo Justo Começa em Queixas Administrativas

Emendar através de inclusão no ¶ 361.2 do seguinte:

¶ 361.2. *Audiências de Processo Justo*—Como parte da santa aliança . . . em audiências administrativas. Os procedimentos administrativos e os direitos estipulados neste parágrafo começam aquando do encaminhamento de uma queixa assinada para as autoridades apropriadas (JCD 697, 704, 784) e devem ser observados durante a resposta de supervisão. O processo estabelecido . . .

Fundamentação:

Os gabinetes, ao simplificarem o tratamento que dão a um pastor conflituoso, desejariam adiar direitos processuais justos. O que sucede antes do encaminhamento para o comité de relações da conferência no âmbito administrativo é designado por “supervisão”, mas normalmente é onde o pastor é isolado, intimidado e coagido a decidir “voluntariamente” ausentar-se ou retirar-se. Processo justo

¶361.2c.

Número da Petição: 20488-OM-¶361.2c; Costello, Robert – Somers Point, NJ, EUA.

Permite que a Pessoa que Acompanha seja um Presbítero e um Advogado

Emendar por adição ao ¶ 361.2c):

O inquirido terá o direito de ser acompanhado . . . por um membro do clero . . . que também pode ser um advogado, de acordo . . .

Outro parágrafo afectado: ¶ 362 1(b).

Outras passagens paralelas que devem ser alteradas: ¶¶ 413, 2702.3(c), 2706.2c), 362.1(b).

Fundamentação:

Os presbíteros não devem ser proibidos de servir como defensores, apenas porque também são licenciados como advogados. A advocacia em qualquer audiência em nome de um inquirido é difícil e exige competências que a maioria dos pastores habitualmente não tem. Quando um membro do clero que acompanha é também um advogado, ele ou ela

¶361.2g.

Número da Petição: 20487-OM-¶361.2g; Wilson, John – Pittsburgh, PA, EUA, para a Conferência Anual da Pensilvânia Ocidental.

Abordagem do Princípio da Legalidade — Clero

Adicionar novo parágrafo ¶ 361.2.g – Antes do início da audiência administrativa pelo comité de relações da conferência, o membro do clero pode optar por realizar um julgamento. Esta opção deve ser efectuada por escrito e apresentada ao presidente do comité de relações da conferência, antes do início da audiência administrativa. Os procedimentos são indicados nos ¶¶ 2707-2713.

Fundamentação:

Esta legislação aborda o princípio da legalidade evocado no D.J. 1366, restabelecendo o texto e os procedimentos utilizados antes da *Disciplina* de 1996. Este texto foi considerado como estando em conformidade com o princípio da legalidade na Decisão 351 do Conselho Judicial e nas disposições do ¶ 20 da Constituição.

¶362.

Número de Petição: 20492-OM-¶362-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Organizar os Parágrafos de Procedimentos de Queixa

Mover o ¶ 362 para ser introduzido antes do ¶ 2703 actual:

PROCEDIMENTOS PARA ARBITRAGEM E INVESTIGAÇÃO DE UMA QUEIXA JUDICIAL

¶ 362. ¶ NOVO. *Procedimentos de Queixa*– 1. A ordenação e filiação numa conferência anual na Igreja Metodista Unida é um acto sagrado. As qualificações e os deveres dos pastores locais, membros associados, membros à prova e membros efectivos estão estabelecidas no *Livro da Disciplina da Igreja Metodista Unida*, e é nossa convicção de que fluem do evangelho tal como ensinado por Jesus Cristo e proclamado pelos apóstolos. Sempre que uma pessoa em qualquer uma das categorias supramencionadas, incluindo as que estiverem

de licença de qualquer tipo, em localização com honra ou administrativa, ou em reforma, for acusada de violar essa confiança, a qualidade de membro do seu ofício ministerial ficará sujeita a revisão.

Esta revisão terá como objectivo primeiro a resolução justa de possíveis violações desta confiança sagrada, na esperança de que a obra de justiça, reconciliação e cura de Deus possa ser realizada no corpo de Cristo.

Uma resolução justa coloca ênfase na reparação de danos a pessoas e comunidades, obtendo uma responsabilidade real ao proceder do modo correcto, tanto quanto possível, e promovendo a cura a todas as partes. Nas situações adequadas, podem ser postos em prática os processos que procuram uma resolução justa conforme definido no ¶ 362.1c. Deve ser dada especial atenção para garantir que os contextos culturais, raciais, étnicos e de género são valorizados em todo o processo em termos das suas compreensões de imparcialidade, justiça e restauração.

Uma queixa é uma declaração escrita e assinada alegando má-conduta conforme o prescrito no ¶ 2702.1. Quando uma queixa é recebida pelo bispo, tanto a pessoa que efectua a queixa como a pessoa acusada serão informadas por escrito acerca do processo a ser seguido nessa fase. Quando e se a situação se alterar, essas pessoas continuarão a ser informadas por escrito e atempadamente acerca do novo processo. Todas as limitações de tempo originais podem ser prolongadas por 30 dias após o consentimento do queixoso e da pessoa acusada.

a) *Supervisão*– No decurso do cumprimento normal de superintendência, o bispo ou o superintendente distrital podem receber ou iniciar queixas sobre o desempenho ou carácter de um membro do clero. Uma queixa é uma declaração escrita e assinada alegando má-conduta ou desempenho insatisfatório das funções ministeriais. A pessoa que efectua a queixa e o membro do clero serão informados pelo superintendente distrital ou bispo do processo de apresentação da queixa e sua finalidade.

b) *Resposta de Supervisão*– A resposta de supervisão do bispo deve ter início após a recepção de uma queixa formal. A resposta é pastoral e administrativa e deve ser orientada com vista a uma resolução imparcial entre todas as partes. Não faz parte de qualquer processo judicial. A queixa deve ser tratada como uma alegação ou alegações durante o processo de supervisão. Em todas as reuniões de supervisão não deve ser feito nenhum registo integral e não deve estar presente nenhum advogado legal. A pessoa acusada pode escolher outra pessoa para acompanhá-la com direito de voz; a pessoa que efectua a queixa terá o direito a escolher a pessoa que a acompanhará com direito de voz.

A resposta de supervisão será executada pelo bispo ou seu designado, de forma atempada, com atenção à comunicação a todas as partes no que respeita à queixa e ao processo. Aquando da determinação do bispo, poderão ser seleccionadas pessoas

com qualificações e experiência na avaliação, intervenção ou cura para auxiliar nas respostas de supervisão. O bispo pode também consultar o comité de relações pastor-paróquia para pastores, o comité do distrito em superintendência para superintendentes de distrito, o comité de pessoal adequado ou outras pessoas que possam ser úteis.

Quando uma resposta de supervisão é iniciada, o bispo deve notificar o presidente da Junta do Ministério Ordenado que uma queixa foi submetida, do membro do clero citado, sobre a natureza geral da queixa; e, quando concluída, da disposição da queixa.

c) Resolução Justa– A resposta de supervisão pode incluir um processo que busca uma resolução justa onde as partes podem ser assistidas por facilitador(es) ou mediador(es) imparcial(ais) com formação, para chegarem a um acordo satisfatório para todas as partes. Se o bispo optar por iniciar uma tentativa de mediação para produzir uma resolução justa, então, o bispo, a pessoa a fazer a queixa, a pessoa acusada e outras pessoas adequadas, devem estabelecer um acordo por escrito delineando o processo, incluindo quaisquer acordos de confidencialidade.

Um processo que procure uma resolução justa pode ter início em qualquer altura num processo de supervisão, de queixa ou judicial. Se for alcançada uma resolução, será assinada pelas partes uma declaração escrita da resolução, incluindo quaisquer termos e condições, e as partes deverão chegar a acordo sobre quaisquer assuntos divulgados a terceiros. Uma resolução justa acordada por todas as partes será a disposição final da queixa associada. Um processo que procure uma resolução justa pode ter início em qualquer altura num processo de supervisão ou de queixa. Este não é um procedimento administrativo ou judicial.

d) Suspensão– Quando considerado adequado, para proteger o bem-estar da pessoa que faz a queixa, a congregação, a conferência anual, outro contexto para o ministério, e/ou membro do clero, o bispo, com a recomendação do comité executivo da Junta do Ministério Ordenado, pode suspender a pessoa de todas as responsabilidades clericais, mas não de uma nomeação para um período que não exceda os noventa (90) dias. Com o acordo do comité executivo da Junta do Ministério Ordenado, o bispo pode prolongar a suspensão por somente um período extra que não exceda trinta (30) dias. Durante a suspensão, o salário, alojamento e os benefícios concedidos no âmbito de um cargo pastoral continuarão a um nível não inferior ao presente na data de suspensão. A pessoa suspensa deverá manter todos os direitos e privilégios conforme estipulado no ¶ 334. O custo de fornecimento de um pastor durante a suspensão será suportado pela conferência anual.

e) Encaminhamento ou Rejeição de uma Reclamação – Após a receção de uma queixa escrita e assinada, o bispo deverá, num espaço de noventa (90) dias, levar a cabo o processo de resposta de supervisão acima definido. Se dentro do

prazo de noventa (90) dias após a receção de uma queixa a deliberação não tiver sido ainda tomada, o bispo deve ou:

(1) Rejeitar a queixa com o consentimento do gabinete apresentando por escrito as razões para tal, arquivando-se uma cópia da mesma no processo do membro do clero; ou

(2) Encaminhar o assunto para o conselho da igreja como queixa.

f) Acompanhamento de Supervisão e Cura– O bispo e o gabinete fornecerão um processo de cura dentro da congregação, conferência anual ou outro contexto do ministério caso a queixa tenha causado uma perturbação significativa. Este processo pode incluir a partilha de informações pelo bispo ou designado do bispo sobre a natureza da queixa sem divulgar os alegados factos, o que poderá comprometer qualquer futuro processo administrativo ou judicial. Quando os factos são divulgados, deverá ser concedida a devida consideração aos interesses e necessidades de todos os envolvidos, incluindo da pessoa acusada e do queixoso que poderão estar envolvidos num processo administrativo ou judicial. Este processo de cura pode incluir um processo de resolução justa, que aborde conflitos não resolvidos, apoio a vítimas e reconciliação das partes envolvidas. Isto pode ter lugar em qualquer altura durante o processo de supervisão, de queixa ou judicial.

g) Uma queixa pode ser mantida suspensa com a aprovação da Junta do Ministério Ordenado se estiverem envolvidas autoridades civis ou se o seu envolvimento for iminente referente aos assuntos envolvidos na queixa. O estado das queixas mentidas suspensas deve ser revisto, no mínimo, a cada noventa (90) dias, pelo bispo e comité executivo da Junta do Ministério Ordenado para garantir que o envolvimento das autoridades civis continua a ser um impedimento válido para prosseguir com a resolução de uma queixa. A suspensão de uma queixa pode ser terminada pelo bispo ou pela Junta do Ministério Ordenado. O período no qual uma queixa é suspensão não contará para o estatuto de limitações. Um membro do clero continuará a manter o seu estatuto atual enquanto uma queixa estiver suspensa.

Fundamentação:

Localizar todos os procedimentos de queixas na secção do processo de queixas judicial ao mover os mesmos da secção do processo administrativo justo (¶ 361-¶ 363) organiza de melhor forma os parágrafos relacionados. O conteúdo do ¶ 362 atual não foi alterado.

¶362.

Número de Petição: 20493-OM-¶362-G; Dotson, Junius – Nashville, TN, EUA.

IMU da Próxima Geração N.º 9 — Moratória sobre Procedimentos de Queixas

Emendar ¶ 362 ao adicionar um novo sub-parágrafo (h) como se segue:

¶ 362. *Procedimentos de Queixa*– 1. A ordenação e filiação numa conferência anual na Igreja Metodista Unida é um acto sagrado. As qualificações e os deveres dos pastores locais, membros associados, membros à prova e membros efetivos estão estabelecidas no *Livro da Disciplina da Igreja Metodista Unida* e é nossa convicção de que fluem do evangelho tal como ensinado por Jesus Cristo e proclamado pelos apóstolos. Sempre que uma pessoa em qualquer uma das categorias supramencionadas, incluindo as que estiverem de licença de qualquer tipo, em localização com honra ou administrativa, ou em reforma, for acusada de violar essa confiança, a qualidade de membro do seu ofício ministerial ficará sujeita a revisão.

* * *

h) Moratória sobre Procedimentos de Queixas Referentes à Sexualidade Humana - Tendo em consideração o atual conflito profundo na Igreja Metodista Unida relativamente a questões de sexualidade humana, com entrada em vigor a partir do encerramento da Conferência Geral de 2020, nenhum procedimento de queixa (incluindo, sem limitação, a resposta de supervisão de um bispo, procedimentos de suspensão, tentativas para alcançar uma resolução justa ou referência de uma queixa) será iniciado, e todos esses procedimentos de queixas que possam estar pendentes serão suspensos, na medida em que a alegada conduta imprópria declarada na queixa é que um inquirido é um “homossexual confesso” (independentemente de como esse termo possa ser definido, incluindo, mas sem limitação, viver num casamento entre pessoas do mesmo sexo, parceria doméstica ou união civil); que o inquirido tenha realizado, executado ou celebrado um casamento entre pessoas do mesmo sexo, ou outra união entre pessoas do mesmo sexo; que o inquirido tenha certificado, licenciado, comissionado, ordenado ou consagrado um “homossexual confesso”; que o inquirido tenha fornecido “fundos para qualquer convenção ou grupo homossexual”; ou que o inquirido se tenha de outra forma envolvido em condutas que o *Livro da Disciplina da Igreja Metodista Unida* estipule actualmente que é “incompatível com o ensino Cristão.”

Esta moratória sobre todos os procedimentos de queixas novos e pendentes referentes às disposições de sexualidade humana aplica-se não só a acusações que se baseiam explicitamente no ¶ 2702.1(b), mas também a qualquer acusação que a mesma alegada conduta constitua uma ofensa condenável ao abrigo de qualquer outra disposição da *Disciplina*, incluindo (sem limitação) “imoralidade” ao abrigo do ¶ 2702.1(a); “desobediência à ordem e disciplina da Igreja Metodista Unida;” ao abrigo do ¶ 2702.1(d); “divulgação de doutrinas contrárias às normas estabelecidas de doutrina da Igreja

Metodista Unida” ao abrigo do ¶ 2702.1(e); e “prevaricação fiscal” ao abrigo do ¶ 2702.1(l).

Esta moratória deve permanecer em efeito, a não ser e até que seja revogada ou modificada pela Conferência Geral.

Fundamentação:

Os recursos significativos necessários para os processos de queixas individuais referentes a esta profundo desacordo na IMU são mais precisos em missões e ministérios fundamentais. Esta moratória oferece o espaço necessário para a realização de um trabalho sistemático importante por parte dos delegados da Conferência Geral sem o conflito adicional que os processos de queixas e julgamentos criam.

¶362.

Número de Petição: 20498-OM-¶362; Lambert, Jennifer – Phoenix, AZ, EUA, para a Conferência Anual do Sudoeste do Deserto.

Procedimentos de Queixa

Emendar ¶ 362 como se segue:

¶ 362. *Procedimentos de Queixa* - 1. A ordenação e filiação numa conferência anual na Igreja Metodista Unida é um ato sagrado. As qualificações e os deveres dos pastores locais, membros associados, membros à prova e membros efetivos estão estabelecidas no *Livro da Disciplina da Igreja Metodista Unida, 2016* e é nossa convicção de que fluem do evangelho tal como ensinado por Jesus Cristo e proclamado pelos apóstolos. Sempre que uma pessoa em qualquer uma das categorias supramencionadas, incluindo as que estiverem de licença de qualquer tipo, em localização com honra ou administrativa, ou em reforma, for acusada, por um membro leigo professante ou outro membro do clero da conferência na qual servem e/ou vive (com excepções para queixas onde possam estar envolvidas acusações criminais ou de abuso), de violar essa confiança, o estado de membro do seu ofício ministerial ficará sujeito a revisão.

¶362.

Número de Petição: 20500-OM-¶362; Smith, Jeremy – Seattle, WA, EUA. 1 Petição Similar

TODOS PERTENCEM: Restaurar a Responsabilização Wesleyana para Resoluções Justas

Emendar ¶ 362 como se segue:

¶ 362. *Procedimentos de Queixa*– 1. A ordenação e filiação numa conferência anual na Igreja Metodista Unida é um ato sagrado. As qualificações e os deveres dos pastores locais, membros associados, membros à prova e membros

efetivos estão estabelecidas *no Livro da Disciplina da Igreja Metodista Unida* e é nossa convicção de que fluem do evangelho tal como ensinado por Jesus Cristo e proclamado pelos apóstolos. Sempre que uma pessoa em qualquer uma das categorias supramencionadas, incluindo as que estiverem de licença de qualquer tipo, em localização com honra ou administrativa, ou em reforma, for acusada de violar essa confiança, a qualidade de membro do seu ofício ministerial ficará sujeita a revisão.

Esta revisão terá como objetivo primeiro a resolução justa de possíveis violações desta confiança sagrada, na esperança de que a obra de justiça, reconciliação e cura de Deus possa ser realizada no corpo de Cristo.

Uma resolução justa é uma que foca na reparação de danos a pessoas e comunidades, atingindo uma responsabilidade real ao fazer bem as coisas, tanto quanto possível, e trazendo cura a todas as partes. ~~As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como eles devem ser tratados pela Igreja e outras partes envolvidas na queixa.~~ Nas situações adequadas, podem ser postos em prática os processos que procuram uma resolução justa conforme definido no ¶ 362.1c. Deve ser dada uma especial atenção para garantir que os contextos culturais, raciais, étnicos e de gênero são valorizados em todo o processo em termos das suas compreensões de equidade, justiça e restauração.

Uma queixa é uma declaração escrita e assinada alegando má-conduta conforme o prescrito no ¶ 2702.1. Quando uma queixa é recebida pelo bispo, tanto a pessoa que ecetua a queixa como a pessoa denunciada serão informadas por escrito acerca do processo a ser seguido nessa fase. Quando e se a situação se alterar, essas pessoas continuarão a ser informadas por escrito e atempadamente acerca do novo processo. Todas as limitações de tempo originais podem ser prolongadas por 30 dias após o consentimento do requerente e da pessoa acusada.

Emendar ¶ 362.c como se segue:

c) *Resolução Justa*– A resposta de supervisão pode incluir um processo que busca uma resolução justa onde as partes podem ser assistidas por facilitador(es) ou mediador(es) imparcial(ais) com formação, para chegarem a um acordo satisfatório para todas as partes. Se o bispo optar por iniciar uma tentativa de mediação para produzir uma resolução justa, então, o bispo, a pessoa a fazer a queixa, o requerido e outras pessoas adequadas, devem estabelecer um acordo por escrito delineando o processo, incluindo quaisquer acordos de confidencialidade. Um processo que procure uma resolução justa pode ter início em qualquer altura num processo de supervisão, de queixa ou judicial. ~~Independentemente do momento no processo em que é alcançada uma resolução justa, o(s) queixoso(s) fará(ão) parte do processo de resolução e devem ser feitos todos os esforços para que o(s) queixoso(s) concorde(m) com a resolução antes de esta entrar em vigor.~~ Se for alcançada uma resolução, será assinada pelas partes uma

declaração escrita da resolução, incluindo quaisquer termos e condições, e as partes deverão chegar a acordo sobre quaisquer assuntos divulgados a terceiros. Uma resolução justa acordada por todas as partes será a disposição final da queixa associada.

Um processo que procure uma resolução justa pode ter início em qualquer altura num processo de supervisão ou de queixa. Este não é um procedimento administrativo ou judicial.

Emendar ¶ 362.3e como se segue:

e) *Encaminhamento ou Rejeição de uma Queixa* – Após a receção de uma queixa escrita e assinada, o bispo deverá, num espaço de 90 dias, levar a cabo o processo de resposta de supervisão acima definido. Se dentro do prazo de 90 dias após a receção de uma queixa a deliberação não tiver sido ainda tomada, o bispo deve ou:

(1) Rejeitar a queixa como não tendo base legal ou factual, com o consentimento do gabinete, indicando por escrito os motivos para tal, com cópia guardada no processo individual do clero e partilhada com o reclamante; ou

(2) Encaminhar o assunto para o conselho da igreja como queixa.

Fundamentação:

Como todos pertencem no corpo de Cristo, esta petição atua para delegar e remover as consequências prejudiciais das decisões da Conferência Geral que ameaçam a confiança e a responsabilidade concedidos aos líderes eleitos e nomeados da nossa igreja, e um poder desproporcional conferido às pessoas que apresentam queixas.

¶362.

Número de Petição: 20503-OM-¶362-G; Lopez, Joseph – Seattle, WA, EUA.

Remover o Texto do Plano Tradicional e Esclarecer a Resolução Justa

Emendar ¶ 362:

¶ 362. *Procedimentos de Queixa*– 1. A ordenação e filiação numa conferência anual na Igreja Metodista Unida é um acto sagrado. As qualificações e os deveres dos pastores locais, membros associados, membros à prova e membros efectivos estão estabelecidas *no Livro da Disciplina da Igreja Metodista Unida* e é nossa convicção de que fluem do evangelho tal como ensinado por Jesus Cristo e proclamado pelos apóstolos. Sempre que uma pessoa em qualquer uma das categorias supramencionadas, incluindo as que estiverem de licença de qualquer tipo, em localização com honra ou administrativa, ou em reforma, for acusada de violar essa confiança, a qualidade de membro do seu ofício ministerial ficará sujeita a revisão.

Esta revisão terá como objectivo primeiro a resolução justa de possíveis violações desta confiança sagrada, na esperança de que a obra de justiça, reconciliação e cura de Deus possa ser realizada no corpo de Cristo.

Uma resolução justa coloca ênfase na reparação de danos a pessoas e comunidades, obtendo uma responsabilidade real ao proceder do modo correto, tanto quanto possível, e promovendo a cura a todas as partes. As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como eles devem ser tratados pela Igreja e outras partes envolvidas na queixa. Nas situações adequadas, podem ser postos em prática os processos que procuram uma resolução justa conforme definido no ¶ 362.1c. Deve ser dada uma especial atenção para garantir que os contextos culturais, raciais, étnicos e de género são valorizados em todo o processo em termos das suas compreensões de equidade, justiça e restauração. É possível obter uma resolução justa de melhor forma dentro dos limites de uma conferência anual, a entidade basilar da igreja. Quando um queixoso vive fora dos limites da conferência anual da pessoa acusada, o bispo ou conselho da igreja ouvirá as preocupações e queixas do queixoso e poderá continuar com a resolução justa sem a aprovação final do queixoso para abordar as necessidades da comunidade local e em função do contexto.

Uma queixa é uma declaração escrita e assinada alegando má-conduta conforme o prescrito no ¶ 2702.1. Quando uma queixa é recebida pelo bispo, tanto a pessoa que efectua a queixa como a pessoa acusada serão informadas por escrito acerca do processo a ser seguido nessa fase. Quando e se a situação se alterar, essas pessoas continuarão a ser informadas por escrito e atempadamente acerca do novo processo. Todas as limitações de tempo originais podem ser prolongadas por 30 dias após o consentimento do queixoso e da pessoa acusada.

a) Supervisão– No decurso do cumprimento normal de superintendência, o bispo ou o superintendente distrital podem receber ou iniciar queixas sobre o desempenho ou carácter de um membro do clero. Uma queixa é uma declaração escrita e assinada alegando má-conduta ou desempenho insatisfatório das funções ministeriais. A pessoa que efectua a queixa e o membro do clero serão informados pelo superintendente distrital ou bispo do processo de apresentação da queixa e sua finalidade.

b) Resposta de Supervisão– A resposta de supervisão do bispo deve ter início após a recepção de uma queixa formal. A resposta é pastoral e administrativa e deve ser orientada com vista a uma resolução imparcial entre todas as partes. Não faz parte de qualquer processo judicial. A queixa deve ser tratada como uma alegação ou alegações durante o processo de supervisão. Em todas as reuniões de supervisão não deve ser feito nenhum registo integral e não deve estar presente nenhum advogado legal. A pessoa acusada pode escolher outra pessoa para acompanhá-la com direito de voz; a pessoa

que efectua a queixa terá o direito a escolher a pessoa que a acompanhará com direito de voz. A resposta de supervisão será executada pelo bispo ou seu designado, de forma atempada, com atenção à comunicação a todas as partes no que respeita à queixa e ao processo. Aquando da determinação do bispo, poderão ser seleccionadas pessoas com qualificações e experiência na avaliação, intervenção ou cura para auxiliar nas respostas de supervisão. O bispo pode também consultar o comité de relações pastor-paróquia para pastores, o comité do distrito em superintendência para superintendentes de distrito, o comité de pessoal adequado ou outras pessoas que possam ser úteis. Quando uma resposta de supervisão é iniciada, o bispo deve notificar o presidente da Junta do Ministério Ordenado que uma queixa foi submetida, do membro do clero citado, sobre a natureza geral da queixa; e, quando concluída, da disposição da queixa.

c) Resolução Justa– A resposta de supervisão pode incluir um processo que busca uma resolução justa onde as partes podem ser assistidas por facilitador(es) ou mediador(es) imparcial(is) com formação, para chegarem a um acordo satisfatório para todas as partes. Se o bispo optar por iniciar uma tentativa de mediação para produzir uma resolução justa, então, o bispo, a pessoa a fazer a queixa, a pessoa acusada e outras pessoas adequadas, devem estabelecer um acordo por escrito delineando o processo, incluindo quaisquer acordos de confidencialidade. Um processo que procure uma resolução justa pode ter início em qualquer altura num processo de supervisão, de queixa ou judicial. Independentemente do momento no processo em que é alcançada uma resolução justa, o(s) queixoso(s) fará(ão) poderá(ão) fazer parte do processo de resolução e devem ser feitos todos os esforços para que o(s) queixoso(s) concorde(m) com a resolução antes de esta entrar em vigor. Se for alcançada uma resolução, será assinada pelas partes uma declaração escrita da resolução, incluindo quaisquer termos e condições, e as partes deverão chegar a um acordo sobre quaisquer assuntos divulgados a terceiros. Uma resolução justa acordada por todas as partes será a disposição final da reclamação associada. Um processo que procure uma resolução justa pode ter início em qualquer altura num processo de supervisão ou de queixa. Este não é um procedimento administrativo ou judicial.

d) Suspensão– Quando considerado adequado, para proteger o bem-estar da pessoa que faz a queixa, a congregação, a conferência anual, outro contexto para o ministério, e/ou membro do clero, o bispo, com a recomendação do comité executivo da Junta do Ministério Ordenado, pode suspender a pessoa de todas as responsabilidades clericais, mas não de uma nomeação para um período que não exceda os noventa dias. Com o acordo do comité executivo da Junta do Ministério Ordenado, o bispo pode prolongar a suspensão por somente um período extra que não exceda trinta dias. Durante a suspensão, o salário, alojamento e os benefícios concedidos no âmbito de um cargo pastoral continuarão a um nível não

inferior ao presente na data de suspensão. A pessoa suspensa deverá manter todos os direitos e privilégios conforme estipulado no ¶ 334. O custo de fornecimento de um pastor durante a suspensão será suportado pela conferência anual.

e) *Encaminhamento ou Rejeição de uma Queixa*— Após a recepção de uma queixa escrita e assinada, o bispo deverá, num espaço de 90 dias, levar a cabo o processo de resposta de supervisão acima definido. Se dentro do prazo de 90 dias após a recepção de uma queixa a deliberação não tiver sido ainda tomada, o bispo deve ou:

(1) Rejeitar a queixa como não tendo base legal ou factual, com o consentimento do gabinete, indicando por escrito os motivos para tal, com cópia guardada no processo individual do clero e partilhada com o queixoso; ou

(2) Encaminhar o assunto para o conselho da igreja como queixa.

f) *Acompanhamento de Supervisão e Cura*— O bispo e o gabinete fornecerão um processo de cura dentro da congregação, conferência anual ou outro contexto do ministério caso a queixa tenha causado uma perturbação significativa. Este processo pode incluir a partilha de informações pelo bispo ou designado do bispo sobre a natureza da queixa sem divulgar os alegados factos, o que poderá comprometer qualquer futuro processo administrativo ou judicial. Quando os factos são divulgados, deverá ser concedida a devida consideração aos interesses e necessidades de todos os envolvidos, incluindo da pessoa acusada e do queixoso que poderão estar envolvidos num processo administrativo ou judicial. Este processo de cura pode incluir um processo de resolução justa, que aborde conflitos não resolvidos, apoio a vítimas e reconciliação das partes envolvidas. Isto pode ter lugar em qualquer altura durante o processo de supervisão, de queixa ou judicial.

g) Uma queixa pode ser mantida suspensa com a aprovação da Junta do Ministério Ordenado se estiverem envolvidas autoridades civis ou se o seu envolvimento for iminentemente referente aos assuntos envolvidos na queixa. O estado das queixas mantidas suspensas deve ser revisto, no mínimo, a cada 90 dias, pelo bispo e comité executivo da Junta do Ministério Ordenado para garantir que o envolvimento das autoridades civis continua a ser um impedimento válido para prosseguir com a resolução de uma queixa. A suspensão de uma queixa pode ser terminada pelo bispo ou pela Junta do Ministério Ordenado. O período no qual uma queixa é suspensa não contará para o estatuto de limitações. Um membro do clero continuará a manter o seu estatuto actual enquanto uma queixa estiver suspensa.

¶362.1.

Número da Petição: 20494-OM-¶362.1-G; Dotson, Junius – Nashville, TN, EUA.

Próxima Geração da IMU N.º 18 — Emendar o Processo de Resolução Justa

Emendar os ¶¶ 362.1, 413.3c, 2701.5, 2706.5.c.3 ao eliminar a mesma frase em todos os quatro, do seguinte modo: ~~As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como eles devem ser tratados pela Igreja e outras partes envolvidas na queixa.~~

¶ 362. *Procedimentos de Queixa*—1. A ordenação e estado de membro numa conferência anual na Igreja Metodista Unida é . . .

Esta revisão terá como objectivo principal a resolução justa de possíveis violações desta confiança sagrada, na esperança de que a obra de Deus . . .

Uma resolução justa coloca ênfase na reparação de danos a pessoas e comunidades, obtendo uma responsabilidade real ao proceder do modo correcto, tanto quanto possível, e promovendo a cura a todas as partes. ~~As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como eles devem ser tratados pela Igreja e outras partes envolvidas na queixa.~~ Nas situações adequadas, podem ser postos em prática os processos que procuram uma resolução justa conforme definido no ¶ 362.1c. Deve ser dada especial atenção para garantir que os contextos culturais, raciais, étnicos e de género são valorizados em todo o processo em termos das suas compreensões de imparcialidade, justiça e restauração.

Uma queixa é uma declaração escrita e assinada alegando má-conduta conforme o prescrito no ¶ 2702.1. Quando . . .

¶ 413. *Queixas Contra Bispos*—

3. c) A resposta de supervisão pode incluir um processo que busca uma resolução justa onde as partes podem ser assistidas por facilitador(es) ou mediador(es) imparcial(ais) com formação, para chegarem a um acordo satisfatório para todas as partes. (Consultar ¶ 362.1b, c.) As pessoas adequadas, incluindo o presidente do Colégio dos Bispos, ou o secretário se a queixa envolver o presidente, devem estabelecer um acordo por escrito delineando este processo, incluindo um acordo relativo à confidencialidade. Independentemente do momento no processo em que é alcançada uma resolução justa, o(s) queixoso(s) fará(ão) parte do processo de resolução e devem ser feitos todos os esforços para que o(s) queixoso(s) concorde(m) com a resolução antes de esta entrar em vigor. Se for conseguida uma resolução, um acordo escrito da resolução, incluindo termos e condições, será assinado pelas partes e as partes irão acordar sobre os assuntos a serem divulgados a terceiros. Essa declaração de resolução por escrito deverá ser entregue à pessoa encarregada deste estágio do processo para as medidas adicionais consistentes com o acordo. ~~As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como eles devem ser tratados pela Igreja e outras partes envolvidas na queixa.~~

¶ 2701.5. *Uma Resolução Justa nos Processos Judiciais*— Uma resolução justa coloca ênfase na reparação de danos a pessoas e comunidades, obtendo uma responsabilidade real ao proceder do modo correto, tanto quanto possível, e promovendo a cura de todas as partes. ~~As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como eles devem ser tratados pela Igreja e outras partes envolvidas na queixa.~~ Deve ser dada especial atenção para garantir que os contextos culturais, raciais, étnicos, etários e de gênero são valorizados em todo o processo em termos das suas compreensões de imparcialidade, justiça e restauração. Durante o processo de resolução justa, as partes . . .

¶ 2706.5 c) Conclusões que não sejam fundamentos razoáveis pelo comitê e outras ações

(3) Por recomendação do advogado da igreja e do advogado do inquirido, o comitê poderá encaminhar a questão para o bispo residente, conforme apropriado, para um processo de procura de uma solução justa. O bispo irá instituir tal processo que pode usar a ajuda de facilitador(es) com formação, imparcial(ais) ou mediador(es). Esse encaminhamento não constituirá uma rejeição ou penalização dupla de acordo com o ¶ 2701.2d. As pessoas adequadas, incluindo o advogado da igreja, o queixoso, e o advogado do inquirido, devem celebrar um acordo escrito indicando tal processo, incluindo qualquer acordo sob confidencialidade. Independentemente do momento no processo em que é alcançada uma resolução justa, o(s) queixoso(s) fará(ão) parte do processo de resolução e devem ser feitos todos os esforços para que o(s) queixoso(s) concorde(m) com a resolução antes de esta entrar em vigor. Se for alcançada uma resolução, será assinado um acordo escrito, afirmando tal resolução, incluindo quaisquer termos e condições pelas mesmas pessoas que assinaram o acordo escrito, descrevendo o processo, e concordarão sobre quaisquer assuntos a serem divulgados a terceiros. ~~As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como eles devem ser tratados pela Igreja e outras partes envolvidas na queixa.~~ Se uma resolução resultar numa alteração do estado ministerial, o acordo de divulgação não irá evitar as divulgações disciplinares . . .

Fundamentação:

O objetivo de uma resolução justa é resolver o conflito de forma justa e completa, não manter uma lista de todos os danos. Esta eliminação da versão de 2019 permite que a IMU honre a advertência da Escritura em “não manter qualquer registo dos erros” (Coríntios I,13:5). Identificar “todos os erros” é subjetivo por natureza.

¶362.1

Número da Petição: 20497-OM-¶362.1-G; Beard, Janet — Minneapolis, MN, EUA, para a Conferência Anual de Minnesota.

Emendar os Procedimentos de Queixa

Emendar ¶ 362.1, parágrafo 4 do *Livro da Disciplina* como segue:

Uma queixa é uma declaração escrita e assinada alegando má-conduta conforme o prescrito no ¶ 2702.1. O queixoso, se for um membro do clero, deverá ser um membro da mesma conferência anual conforme definido no ¶ 369.1, ou um membro do clero de outra conferência anual nomeado na mesma conferência anual, ou um leigo com filiação numa Igreja Metodista Unida na mesma conferência anual que o membro do clero sobre o qual a queixa é apresentada. Quando uma queixa é recebida pelo bispo, tanto a pessoa que se queixa como a pessoa acusada serão informadas por escrito acerca do processo a ser seguido nessa fase. Quando e se a situação se alterar, essas pessoas continuarão a ser informadas por escrito e atempadamente acerca do novo processo. Todas as limitações de tempo originais podem ser prolongadas por 30 dias após o consentimento do requerente e da pessoa acusada.

Fundamentação:

Uma leitura lógica de Mateus 18:15-20 (Regra de Cristo) sugeriria que um queixoso e inquirido são membros da mesma conferência anual. As queixas apresentadas contra membros do clero de outra conferência anual não promovem a cura e o amor e, na realidade, prejudicam ainda mais uma denominação já fraturada.

¶362.1a.

Número da Petição: 20499-OM-¶362.1a-G; Eckert, Jerry — Port Charlotte, FL, EUA.

Limitar o Início de Queixa do Gabinete

Alterar o ¶ 362.1a) ao adicionar o seguinte:

¶ 362.1a) *Supervisão*—No decurso do cumprimento normal do cargo de superintendente, o bispo ou o superintendente podem receber ou iniciar queixas sobre o desempenho ou carácter de um membro do clero. Para iniciar uma queixa judicial, tem de ser vítima ou testemunha do alegado evento. Para iniciar uma queixa administrativa, devem ter tentado medidas de correção apropriadas (¶ 334.3) ou ter procurado avaliações médicas, conforme necessário (¶ 356). Uma queixa é uma reclamação escrita . . . objectivo.

Fundamentação:

Enquanto supervisores, os bispos e os superintendentes têm uma função. Os limites razoáveis são possíveis ao abrigo da *Disciplina* e devem ser implementados.

Tal como o parágrafo estabelece agora, a frase “ou iniciar” permite aos bispos e superintendentes propensos à autocracia a destruírem os ministérios pastorais e devastar a moral de conferências inteiras.

¶362.1b.

Número da Petição: 20501-OM-¶362.1b; Costello, Robert – Somers Point, NJ, EUA.

A Função dos Presbíteros nas Reuniões de Supervisão

Emendar por adição ao ¶ 362.1b):

b) *Resposta de Supervisão*—A resposta de supervisão do bispo deve ter início após a recepção de uma queixa formal. A resposta é pastoral e administrativa e deve ser orientada com vista a uma resolução imparcial entre todas as partes. Não faz parte de qualquer processo judicial. A queixa deve ser tratada como uma alegação ou alegações durante o processo de supervisão. Em todas as reuniões de supervisão não deve ser feito nenhum registo integral; e não deve estar presente nenhum advogado legal. Um presbítero que também seja um advogado pode acompanhar o inquirido, com direito de expressão, nas reuniões de supervisão.

Fundamentação:

A advocacia em qualquer audiência em nome de um inquirido é difícil e exige competências que a maioria dos pastores habitualmente não tem. Quando um membro do clero acompanhante também é um advogado, ele ou ela poderá possuir as competências extra que um inquirido necessita em audiências administrativas ou judiciais que podem

¶362.1c.

Número da Petição: 20496-OM-¶362.1c-G; Dotson, Junius – Nashville, TN, EUA.

Próxima Geração da IMU N.º 17 – Resolução Justa – Emendar a Função do Queixoso

Emendar os ¶¶ 362.1(c), 413.3.(c), 2701.5 e 2706.5(c)3 ao eliminar a mesma frase em todas os quatro, do seguinte modo: ~~Independentemente do momento no processo em que é alcançada uma resolução justa, o(s) queixoso(s) fará(ão) parte do processo de resolução e devem ser feitos todos os esforços para que o(s) queixoso(s) concorde(m) com a resolução antes de esta entrar em vigor.~~

Eliminar também ~~o(s) queixoso(s)~~ nos ¶¶ 2701.5 e 2706.5(c)3.

¶ 362. *Procedimentos de Queixa* - 1. A ordenação e estado de membro numa conferência anual na Igreja Metodista Unida são um dever sagrado...

...

c) *Resolução Justa* - A resposta de supervisão pode incluir um processo que busca uma resolução justa onde as partes podem ser assistidas por facilitador(es) ou mediador(es) imparcial(ais) com formação, para chegarem a um acordo satisfatório para todas as partes. Se o bispo optar por iniciar

uma tentativa de mediação para produzir uma resolução justa, então, o bispo, a pessoa a fazer a queixa, a pessoa acusada e outras pessoas adequadas, devem estabelecer um acordo por escrito delineando o processo, incluindo quaisquer acordos de confidencialidade. Um processo que procure uma resolução justa pode ter início em qualquer altura num processo de supervisão, de queixa ou judicial. ~~Independentemente do momento no processo em que é alcançada uma resolução justa, o(s) queixoso(s) fará(ão) parte do processo de resolução e devem ser feitos todos os esforços para que o(s) queixoso(s) concorde(m) com a resolução antes de esta entrar em vigor.~~ Se for alcançada uma resolução, será assinada pelas partes uma declaração escrita da resolução, incluindo quaisquer termos e condições, e as partes deverão chegar a acordo sobre quaisquer assuntos divulgados a terceiros. Uma resolução justa acordada por todas as partes será a disposição final da queixa associada.

¶ 413. *Queixas contra Bispos*

...

3. Após receber uma queixa, conforme disposto no ¶ 413.2, ...

...

c) A resposta de supervisão pode incluir um processo que procure uma resolução justa na qual as partes são assistidas por facilitador(es) ou mediador(es) terceiro(s) imparcial(ais), com formação, para chegar a um acordo satisfatório para todas as partes. (Consultar ¶ 363.1b, c.) As pessoas adequadas, incluindo o presidente do Colégio dos Bispos, ou o secretário se a queixa envolver o presidente, devem estabelecer um acordo por escrito delineando este processo, incluindo um acordo relativo à confidencialidade. ~~Independentemente do momento no processo em que é alcançada uma resolução justa, o(s) queixoso(s) fará(ão) parte do processo de resolução e devem ser feitos todos os esforços para que o(s) queixoso(s) concorde(m) com a resolução antes de esta entrar em vigor.~~ Se for conseguida uma resolução, um acordo escrito da resolução, incluindo termos e condições, será assinado pelas partes e as partes irão acordar sobre os assuntos a serem divulgados a terceiros. Essa declaração de resolução por escrito deverá ser entregue à pessoa encarregada deste estágio do processo para as medidas adicionais consistentes com o acordo. As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como eles devem ser tratados pela igreja e outras partes envolvidas na queixa.

¶ 2701.5. *Uma Resolução Justa nos Processos Judiciais* - Uma resolução justa coloca ênfase na reparação de danos a pessoas e comunidades, obtendo uma responsabilidade real ao proceder do modo correto, tanto quanto possível, e promovendo a cura de todas as partes. As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como eles devem ser tratados pela igreja e outras partes envolvidas na queixa. Deve ser dada especial atenção para garantir que os contextos culturais, raciais, étnicos, etários e de género são valorizados

em todo o processo em termos das suas compreensões de imparcialidade, justiça e restauração. Durante o processo de resolução justa, as partes podem ser assistidas por um facilitador ou mediador imparcial, com formação, para que cheguem a um acordo satisfatório para todas as partes. Os processos que procuram uma solução justa são encorajados a qualquer momento, inclusive por meio do processo judicial. Após o encaminhamento de um assunto como queixa judicial, por parte do advogado da igreja, para o comité sobre investigação, se for utilizado um processo que pretende uma resolução justa, as pessoas adequadas, incluindo o advogado da igreja, o(s) queixoso(s); e o advogado do inquirido, devem celebrar um acordo escrito descrevendo esse processo, incluindo qualquer acordo sob confidencialidade. ~~Independentemente do momento no processo em que é alcançada uma resolução justa, o(s) queixoso(s) fará(ão) parte do processo de resolução e devem ser feitos todos os esforços para que o(s) queixoso(s) concorde(m) com a resolução antes de esta entrar em vigor.~~ Se for alcançada uma resolução, será assinada uma declaração escrita da resolução, incluindo quaisquer termos e condições, pelas mesmas pessoas que assinaram o acordo escrito que descrevia o processo, e as partes deverão chegar a acordo sobre quaisquer assuntos divulgados a terceiros. Se a resolução resultar numa mudança de estado ministerial, o acordo de divulgação não deve impedir as divulgações disciplinares necessárias para uma possível readmissão.

¶ 2706.5. Acusações e Especificações, Deliberações, Voto e Encaminhamento

c) Conclusões consideradas fundamentos razoáveis pelo comité ou outras ações

(1) Se o comité de investigação determinar...

(2) Se o comité de investigação determinar...

(3) Por recomendação do advogado da Igreja e do advogado do inquirido, o comité poderá encaminhar a questão para o bispo residente, conforme apropriado, para um processo de procura de uma solução justa. O bispo irá instituir tal processo que pode usar a ajuda de facilitador(es) com formação, imparcial(ais) ou mediador(es). Esse encaminhamento não constituirá uma rejeição ou penalização dupla de acordo com o ¶ 2701.5. As pessoas adequadas, incluindo o advogado da Igreja, o(s) queixoso(s); e o advogado do inquirido, devem celebrar um acordo escrito indicando tal processo, incluindo qualquer acordo sob confidencialidade. ~~Independentemente do momento no processo em que é alcançada uma resolução justa, o(s) queixoso(s) fará(ão) parte do processo de resolução e devem ser feitos todos os esforços para que o(s) queixoso(s) concorde(m) com a resolução antes de esta entrar em vigor.~~ Se for alcançada uma resolução, será assinado um acordo escrito, afirmando tal resolução, incluindo quaisquer termos e condições pelas mesmas pessoas que assinaram o acordo escrito, descrevendo o processo, e concordarão sobre quaisquer assuntos a serem divulgados a terceiros. As resoluções justas devem declarar todos os danos identificados e como

eles devem ser tratados pela Igreja e outras partes envolvidas na queixa. Se uma resolução resultar numa alteração do estado ministerial, o acordo de divulgação não irá evitar as divulgações disciplinares necessárias para readmissão. A declaração por escrito a confirmar tal resolução deverá ser entregue ao bispo para ações adicionais para implementação do acordo, se existirem. Se o processo não resultar em resolução, a questão deve ser novamente encaminhada para o comité.

Fundamentação:

Esta emenda remove o texto do Plano Tradicional de 2019 que torna o processo de queixa mais dispendioso e cria a possibilidade de conflitos não solucionáveis, o que aumenta a probabilidade de julgamentos dispendiosos do clero que distraem a criação de discípulos para Jesus Cristo.

¶362.1c.

Número da Petição: 20502-OM-¶362.1c; Costello, Robert – Somers Point, NJ, EUA.

A Função dos Membros do Gabinete na Resolução Justa

Emendar por adição ao ¶ 362.1c):

c) *Resolução Justa*—A resposta de supervisão . . . Se o bispo optar . . . de confidencialidade. A partir daí, nenhum bispo, representante do bispo, ou outro representante do gabinete participará no processo de resolução justa. O bispo presidente irá nomear uma pessoa para supervisionar o processo de resolução justa. Um processo que procura uma resolução justa . . . a terceiros. Uma resolução justa acordada por todas as partes será a disposição final da queixa associada.

Fundamentação:

Os bispos e os membros do gabinete estão frequentemente envolvidos no processo judicial de várias formas e são seriamente tentados a controlar o resultado dos procedimentos de resolução justa. Isso atravessa a linha das responsabilidades constitucionais. Os membros do gabinete são “executivos” e a resolução justa pertence à conferência anual, à entidade que contrata e

¶362.1e.

Número da Petição: 20495-OM-¶362.1e-G; Dotson, Junius – Nashville, TN, EUA.

Próxima Geração da IMU N.º 10 — Emendar o Processo de Queixa

Emendar o processo de queixa ¶ 362.1e e ¶ 413.3d como segue:

¶ 362.1 e) *Encaminhamento ou Rejeição de uma Queixa*— Após a receção de uma queixa escrita e assinada, o bispo deverá, num espaço de 90 dias, levar a cabo o processo de resposta de supervisão acima definido. Se dentro do prazo de 90 dias após a recepção de uma queixa a deliberação não tiver sido ainda tomada, o bispo deve ou:

(1) Rejeitar a queixa ~~como não tendo base legal ou factual~~, com o consentimento do gabinete, indicando por escrito os motivos para tal, com ~~eópias~~ cópia guardada no processo individual do membro do clero ~~e partilhada com o queixoso~~; ou

(2) Encaminhar o assunto para o conselho da igreja como queixa.

¶ 413.3.d) (i) Se a resposta de supervisão resultar na resolução do assunto, o bispo responsável pela resposta de supervisão e os dois membros do comité do episcopado nomeados para o processo de supervisão (¶ 413.3) devem monitorizar o cumprimento dos termos da resolução. Se a resposta de supervisão não resultar na resolução da questão, o presidente ou secretário do Colégio dos Bispos deverá rejeitar a queixa ~~como não tendo base legal ou factual~~, com o consentimento do Colégio dos Bispos e do comité do episcopado, apresentando as razões por escrito, uma cópia ~~eópias~~ da qual devem ser colocadas uma no ficheiro do bispo ~~e outra partilhada com o queixoso~~, encaminhar a questão à comissão episcopal como sendo uma queixa administrativa de acordo com o ¶ 413.3e, ou encaminhar a questão para o advogado da Igreja de acordo com ¶ 2704.1, de modo a preparar uma queixa para enviar ao comité de investigação.

Fundamentação:

Na tradição Wesleyana, temos como objetivo viver pela advertência de não fazer mal. Estas eliminações do Plano Tradicional de 2019 restauram o discernimento e o critério ao escritório do episcopado. Existem outros motivos para uma queixa poder estar sujeita a rejeição, para além de não ter qualquer base legislativa ou factual.

¶364.

Número de Petição: 20504-OM-¶364; Girrell, Rebecca – Lebanon, NH, EUA.

Readmissão para Estado de Membro à Prova

Emendar ¶ 364 ao adicionar um novo parágrafo após o primeiro parágrafo (que actualmente termina com “para realizar as funções ministeriais para as quais estejam qualificados.”)

As pessoas cujo estado de membro à prova foi descontinuado de uma conferência anual podem ser nomeadas ou consideradas para nomeação numa conferência anual diferente. Nessas circunstâncias, estas pessoas podem seguir as disposições acima para serem readmitidas para o estado de membro à prova na conferência anual que desejam, ou que se encontrem sob nomeação. Além disso, a Junta do Ministério Ordenado dessa conferência anual deve obter a verificação das suas qualificações e informações sobre as circunstâncias relativas à descontinuação do estado de membro à prova, junto da Junta do Ministério Ordenado da conferência na qual o estado de membro à prova foi descontinuado.

Fundamentação:

No nosso mundo interligado, é cada vez mais provável que os antigos membros à prova possam deslocar-se geograficamente e/ou serem chamados novamente num novo contexto. Esta emenda daria a essas pessoas a opção de reentrada para estado de membro à prova, em vez de reiniciarem o processo, enquanto se preservam e aplicam as condições de descontinuação.

¶365.3.

Número de Petição: 20505-OM-¶365.3; Girrell, Rebecca – Lebanon, NH, EUA.

Reduzir a Divulgação Médica e Discriminação Inadequadas — Localização com Honra

Emendar o *Livro da Disciplina* ¶ 365.3 (*Readmissão Após Localização com Honra ou Administrativa*) como segue:

3. Um atestado de um médico satisfatório, conforme descrito em ¶ 324.8. certificado de estado de boa saúde no formulário, passado por um médico aprovado pela Junta do Ministério Ordenado. A Junta do Ministério Ordenado deve exigir avaliação psicológica.

Fundamentação:

Substitui o formulário de saúde por um atestado de um médico, eliminando a elevada possibilidade de a informação confidencial ser divulgada em violação da privacidade do indivíduo. Refere-se à não discriminação por incapacidade/diagnóstico para os que pretendem estado de membro provisório, tornando a política mais consistente.

¶367.

Número de Petição: 20506-OM-¶367-G; Bergquist, Greg – Nashville, TN, EUA, para a Junta Geral de Educação Superior e Ministério.

Eliminar o Processo de Readmissão Após Cessação Desatualizado

Eliminar ¶ 367 na totalidade.

Fundamentação:

Os procedimentos neste parágrafo aplicam-se aos concluídos antes da Conferência Geral de 1976. Já não são atualizados e têm de ser eliminados.

¶368.5.

Número de Petição: 20507-OM-¶368.5; Girrell, Rebecca – Lebanon, NH, EUA.

Reduzir a Divulgação Médica e Discriminação Inadequada – Reforma Involuntária

Emendar o *Livro da Disciplina* ¶ 368.5 (*Readmissão Após Reforma Involuntária*) como segue:

5. Apresentação do atestado satisfatório de um médico, conforme descrito no ¶ 324.8. ~~certificado de estado de boa saúde no formulário prescrito por um médico aprovado pela Junta do Ministério Ordenado.~~

[Reter o restante parágrafo conforme redigido].

Fundamentação:

Substituí o formulário de saúde por um atestado de um médico, eliminando a elevada possibilidade de a informação confidencial ser divulgada em violação à privacidade do indivíduo. Refere-se à não discriminação por incapacidade/diagnóstico para os que pretendem estado de membro provisório, tornando a política mais consistente

¶369.1.

Número de Petição: 20508-OM-¶369.1-G; Eckert, Jerry – Port Charlotte, FL, EUA.

Responsabilidade dos Superintendentes

Emendar por acréscimo:

¶ 369.1 1. A conferência anual é a entidade basilar da Igreja Metodista Unida. Todos os membros do clero, incluindo os superintendentes distritais são receptivos à conferência anual na execução dos seus deveres

Fundamentação:

Uma vez que o ¶ 424.3 viola a separação dos poderes, este parágrafo tem precedência sobre o mesmo com ou sem emenda. Os superintendentes que violem a *Disciplina* têm de ser responsabilizados tal como qualquer outro pastor na conferência anual e isso significa tomar essas acções no âmbito de um processo justo.

¶635.1a

Número de Petição: 20509-OM-¶635.1a-G; Eckert, Jerry – Port Charlotte, FL, EUA.

Abertura de Nomeações para a Junta do Ministério Ordenado para o Plenário

Emendar por acréscimo o ¶ 635.1a) da seguinte forma:

¶ 635.1a) Os membros para a Junta do Ministério Ordenado serão nomeados pelo bispo presidente . . . e com o gabinete, e por nomeação na sessão da conferência anual. Para garantir . . .

Além disso, esta emenda tem de ser realizada no ¶¶ 636 (*Comissão de Revisão Administrativa da Conferência*) e no 2703 (*Composição da Comissão de Investigação*).

Fundamentação:

O parágrafo 33 dá a responsabilidade para todos os assuntos de carácter, desempenho e relações da conferência à conferência e não aos membros do gabinete. As nomeações devem estar abertas ao plenário para todos os grupos que lidam com a revisão das mesmas ou a conferência acabará sem acesso à composição desses grupos.

¶635.1a.

Número de Petição: 20511-OM-¶635.1a-G; Lambrecht, Thomas – Spring, TX, EUA.

Garantia da Conformidade das Juntas do Ministério

Emendar por acréscimo o ¶ 635.1.a:

Os membros serão indicados pelo bispo presidente, após consulta ao presidente da junta, ao comité executivo ou a um comité executivo eleito pela junta do quadriénio anterior e ao gabinete. Antes da nomeação para estado de membro na Junta do Ministério Ordenado pelo bispo, qualquer indivíduo tem de certificar ao bispo que ele ou ela irá defender, aplicar e preservar o Livro da Disciplina relativamente aos deveres da Junta do Ministério Ordenado, incluindo mas sem limitação todas as qualificações para ordenação (¶¶ 304, 330, 335, 336). Além disso, o bispo tem de certificar ao secretário da conferência anual que ele ou ela só nomeou indivíduos que certificaram isso. Para garantir os membros apropriados na junta...

Fundamentação:

Protegendo contra juntas do ministério ordenado não conformes, esta cláusula assegura que os membros da junta se comprometem a manter os requisitos da *Disciplina* e torna o bispo responsável pela nomeação exclusiva dessas pessoas. A permissão de juntas que não estejam em conformidade com a *Disciplina* cria divisões na unidade da igreja.

¶635.2a.

Número de Petição: 20510-OM-¶635.2a; Banks, Martha – Akron, OH, EUA.

Recrutar e Reter de Forma Eficaz os Jovens Negros do Clero

Emendar a *Disciplina* ¶ 635.2.a:

Assumir a principal responsabilidade para o alistamento e recrutamento da liderança ministerial para as nossas igrejas e outros ambientes do ministério, trabalhando em consulta com o gabinete e a Junta Geral de Ensino Superior e Ministério para estudar e interpretar a liderança ministerial ordenada, licenciada, certificada e atribuída às necessidades e recursos da conferência anual, tendo em conta a natureza inclusiva da igreja. Deve, com a assistência dos comités da igreja local sobre as relações pastor-paróquia, agências de conferência e cada líder ordenado, licenciado, certificado e atribuído da conferência, alistar mulheres e homens de todas as raças e origens étnicas para o ministério como uma vocação e orientar essas pessoas no processo de educação, formação, e discernimento do caminho mais apropriado para o seu ministério, recomendando faculdades e escolas de teologia listadas pelo Senado Universitário, licenciando escolas e outras oportunidades educacionais aprovadas. Nas conferências anuais nos Estados Unidos, deverá recrutar activamente e reter membros negros do clero, com esforços particulares para recrutar e reter jovens negros do clero, utilizando práticas de emprego culturalmente relevantes com suporte empírico para membros do clero Afro-Americanos, Nativos Americanos, Latinos e Asiáticos-Americanos/Pacífico, respetivamente, e deverá incluir um relatório das suas práticas e progresso de recrutamento e retenção do clero refletindo a diversidade racial no diário da conferência anual. Todas as pessoas As pessoas recrutadas devem ter compreensão e apreço por pessoas de diferentes heranças étnicas e raciais.

Fundamentação:

Os homens negros constituem menos de 8% e as mulheres negras constituem menos de 4% dos membros do clero metodistas unidos nos Estados Unidos (Kane, 2014), onde a idade média das primeiras nomeações de negros no clero é de 45 anos de idade (Johnson, 2012). ¶162A dos Princípios Sociais de

¶635.2h.

Número de Petição: 20512-OM-¶635.2h-G; Lambrecht, Thomas – Spring, TX, EUA.

Garantia de Exame Total

EMENDAR por acréscimo ao ¶ 635.2.h:

Analisar todos os candidatos quanto à sua adequação para o ministério ordenado e inquirir completamente quanto à adequação do candidato para: (1) eleição anual como pastor local; (2) eleição para membro associado; e (3) eleição para membro à prova; e (4) eleição para filiação de conferência plena. A Junta do Ministério Ordenado deve realizar um exame completo para avaliar se um indivíduo cumpre os requisitos de todas as normas disciplinares aplicáveis e não deve ignorar essas normas, incluindo mas sem limitação o ¶ 304.1-3 e as normas apropriadas à fase do candidato no processo (¶¶ 310, 313, 315, 322, 324, 330, 335, 336). A junta deve certificar à sessão do clero que esse exame teve lugar e os seus resultados. Se a junta determinar, de facto, que um indivíduo não cumpre qualquer um dos requisitos, incluindo mas sem limitação o envolvimento sem arrependimento em qualquer relação sexual fora do casamento heterossexual monógamo, a junta não deve recomendar o indivíduo à sessão do clero da conferência anual para comissionamento ou ordenação.

Fundamentação:

Incorpora as Decisões do Conselho Judicial 1343, 1344 e 1352 na *Disciplina*, exigindo que as juntas do ministério ordenado examinem de modo aprofundado as qualificações dos candidatos à luz do ¶ 304.3. Protegendo contra juntas do ministério ordenado não conformes, isto proíbe as juntas de recomendar pessoas consideradas não qualificadas sob aquele parágrafo à sessão do clero.

¶666.7.

Número de Petição: 20513-OM-¶666.7; Smith, Taylor – Griffin, GA, EUA.

Emenda do Processo de Votação para a Certificação de Candidatos para o Ministério Ordenado

Emendar ¶ 666.7 como segue:

¶ 666.7. O voto da comissão referente a assuntos de candidatura deve ser realizado por escrutínio escrito individual da comissão presente. São necessários três quartos do total de votos para a certificação. Para todos os outros assuntos de candidatura, bastará uma simples maioria de votos. A comissão deve notificar os candidatos por escrito vinte e quatro horas após a entrevista inicial, a não ser que circunstâncias extraordinárias referentes à adequação dos candidatos para o ministério exijam estudos mais aprofundados. Deverá fazer-se uma análise posterior à certificação de um candidato inquirido ao longo de um período máximo de 14 dias, após cujo período o superintendente distrital deverá informar o candidato da sua decisão e os próximos passos.

Legislação Non-Disciplinare Proposta

Petição 20661.

Número de Petição: 20661-OM-NonDis-\$-G; Haller, Laurie – EUA para a Comissão de Estudo do Ministério de 2017-2020.

Criar a Comissão de Estudo do Ministério de 2021-2024

A Conferência Geral vem patrocinando uma Comissão de Estudo do Ministério na maioria dos quadriênios desde a criação da Igreja Metodista Unida em 1968. À medida que as necessidades do ministério continuam a evoluir, a igreja necessita de um estudo focado e de recomendações quanto à natureza e estrutura do ministério nas novas realidades da igreja e do mundo. Propomos que a igreja continue a Comissão de Estudo do Ministério para o quadriênio de 2021-2024.

Recomendamos uma equipa de 15-18 membros que sejam amplamente representativos em termos de etnia, idade, área geográfica, ordens do ministério, leigos e perspectivas teológicas. Os membros da comissão devem ter uma experiência e conjuntos de competências específicos relativamente ao ministério ordenado e licenciado (por ex., Juntas do Ministério Ordenado, gabinetes, educação teológica, agências e igrejas locais). Pelo menos, um terço da Comissão de 2021-2024 deve ser composto por membros da Comissão de Estudo do Ministério de 2017-2020. Também deve existir pelo menos um membro da conferência central de África, um da Europa e um das Filipinas. Defendemos em especial a representação e inclusão de membros do clero mais jovens. O Conselho dos Bispos, em consulta com a Junta Geral de Ensino Superior e Ministério, irá seleccionar os membros e a liderança da comissão. A Junta Geral de Ensino Superior e Ministério irá designar pessoal e recursos e realizar o trabalho da comissão e fornecer o financiamento para a participação do pessoal.

A Conferência Geral de 2020 irá destinar os fundos suficientes para o trabalho da comissão, com o financiamento e implementação da comissão administrados através da Junta Geral de Ensino Superior e Ministério.

A comissão responderá às necessidades da igreja e terá como parceiros entidades fundamentais, como o Conselho dos Bispos, a Comissão de Fé e Ordem, o Comité Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais, seminários Metodistas Unidos e as Juntas do Ministério Ordenado. A comissão deverá continuar a liderar no desenvolvimento dos conhecimentos da igreja de uma teologia do ministério ordenado e considerar as inovações que fomentam a missão da Igreja Metodista Unida no mundo. O trabalho da comissão irá incluir as seguintes tarefas:

1. Continuar a estudar e desenvolver uma teologia do ministério ordenado e suas implicações para a Igreja Metodista Unida ao iniciar uma conversa em toda a igreja e um processo de feedback sobre a teologia de ordenação com base no estudo da igreja de "A Sacred Trust: A Theological Framework for Ordained Ministry in The United Methodist Church" (Uma Confiança Sagrada: Um enquadramento teológico para o Ministério Ordenado na Igreja Metodista Unida). Este documento de estudo é incluído como parte do relatório da comissão encontrado no *ADCA*.

2. Apresentar um documento revisto à Conferência Geral de 2024 que tenha por base o feedback das conferências anuais e de outros organismos da igreja.

3. Apresentar a legislação à Conferência Geral de 2024 para alinhar a política da igreja relacionada com o clero licenciado e ordenado com os conhecimentos da igreja de uma teologia de ministério ordenado, conforme expresso no documento de estudo em desenvolvimento, "A Sacred Trust" (Uma Confiança Sagrada).

4. Continuar a consulta com o Comité Permanente sobre Assuntos das Conferências Centrais para proporcionar orientação e conteúdos no desenvolvimento do texto para o *Livro da Disciplina Geral*, Capítulo dois – "O Ministério dos Ordenados" – e Capítulo três – "A Superintendência". Os membros da Comissão de Estudo do Ministério devem constar da comissão de redação do *Livro da Disciplina Geral*.

5. Examinar adicionalmente a formação e educação do clero, trabalhando no sentido de um modelo sistémico que englobe tanto o trabalho do Mestrado em Divindade como do Plano de Estudos e continue pela filiação provisória e os primeiros anos de ministério. A comissão também deverá reflectir sobre a possibilidade de permitir que as Juntas do Ministério Ordenado da conferência anual considerem para ordenação indivíduos que tenham concluído cursos superiores avançados (superiores a bacharelato) nas áreas relevantes para o ministério, quando esses cursos estiverem integrados em estudos de licenciatura teológica básica num seminário aprovado.

6. Examinar novos modelos educativos e padrões para a educação e formação ministerial, conforme relacionados com os conhecimentos de desenvolvimento da igreja de uma teologia de ministério ordenado e resposta às necessidades do ministério para o nosso contexto atual.

7. Ajudar a igreja na sua compreensão da Ordenação do Ministério relativamente às necessidades resultantes da Conferência Geral de 2020.